



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA**

**Programa Senado Jovem Brasileiro**

---

---

**ANO LXVI – SUP. AO DSF N° 196 – TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2011 – BRASÍLIA-DF**

---

---

## **COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**

### **PRESIDENTE**

José Sarney - (PMDB-AP)

### **1º VICE-PRESIDENTE**

Marta Suplicy - (PT-SP)

### **2º VICE-PRESIDENTE**

Waldemir Moka - (PMDB-MS)

### **1º SECRETÁRIO**

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

### **2º SECRETÁRIO**

João Ribeiro - (PR-TO)

### **3º SECRETÁRIO**

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

### **4º SECRETÁRIO**

Ciro Nogueira - (PP-PI)

## **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

**1º** - Gilvam Borges - (PMDB-AP)

**2º** - João Durval - (PDT-BA)

**3º** - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

**4º** - Vanessa Grazzotin - (PC DO B-AM)

## **COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO JOVEM BRASILEIRO**

### **PRESIDENTE**

Fernanda Barbosa Maciel

### **1º VICE-PRESIDENTE**

Matheus Oliveira Faria

### **1º SECRETÁRIO**

Jéssica Renata Gomes Perez

### **2º SECRETÁRIO**

Carlos Vinicius do Carmo Araujo

## **EXPEDIENTE**

<b>Doris Marize Romariz Peixoto</b> Diretora-Geral do Senado Federal <b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial	<b>Cláudia Lyra Nascimento</b> Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b> Diretora da Secretaria de Ata <b>Patrícia Freitas Portella Nunes Martins</b> Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

<b>1 – ATA DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO DA 4<sup>a</sup> EDIÇÃO DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011</b>		
<b>1.1 – ABERTURA</b>		
<b>1.2 – FINALIDADE DA SOLENIDADE</b>		
Destinada à premiação da quarta edição do Concurso de Redação do Senado Federal, com o tema “O Brasil que a gente quer é a gente quem faz”.....	9	
<b>1.2.1 – Oradores</b>		
Senadora Vanessa Grazziotin.....	9	
Senador Cristovam Buarque.....	12	
Senador José Sarney .....	13	
<b>1.2.2 – Premiação dos vencedores das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> edições do Concurso de Redação do Senado Federal</b>		
<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b>		
<b>2 – ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011</b>		
<b>2.1 – ABERTURA</b>		
<b>2.2 – FINALIDADE DA REUNIÃO</b>		
Destinada à posse dos Jovens Senadores e Senadoras, bem como à eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e Secretários do Projeto Jovem Senador 2011.....	19	
<b>2.2.1 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)</b>		
<b>2.2.2 – Prestação do compromisso regimental e posse dos Jovens Senadores e Senadoras.</b>		
<b>2.2.3 – Execução do Hino Nacional Brasileiro</b>		
<b>2.2.4 – Fala da Presidência (Senadora Vanessa Grazziotin)</b>		
<b>2.2.5 – Comunicação da Presidência</b>		
Explicações a respeito do procedimento de votação.....	24	
<b>2.2.6 – Publicação dos diplomas de Jovem Senador</b>		
<b>2.2.7 – Pronunciamentos</b>		
Senador Clésio Andrade.....	54	
Senadora Marinor Brito.....	55	
<b>2.2.8 – Eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e Secretários do Senado Jovem Brasileiro</b>		
<b>2.2.9 – Proclamação da Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel, do Jovem Senador Matheus Oliveira Faria, da Jovem Senadora Jessica Renata Gomes Perez e do Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo, como Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, respectivamente.</b>		
<b>2.2.10 – Fala da Presidência (Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel)</b>		
<b>2.2.11 – Leitura de propostas de emenda à Constituição do Senado Jovem</b>		
Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011 (do Senado Jovem), tendo como primeiro signatário o Jovem Senador Alex Ulian, que altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança pública.	66	
Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011 (do Senado Jovem), tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Janaína Vilela, que altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.....	71	
Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011 (do Senado Jovem), tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga, que dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.....	78	
<b>2.2.12 - Leitura de projetos de lei do Senado Jovem</b>		
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, de autoria do Jovem Senador Wagner Ramon Ferreira, que proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais.....	82	

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2011, de autoria do Jovem Senador Orlei Jacinto Pereira, que <i>determina que as escolas do ensino médio público do País ofereçam curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano, considerando as potencialidades ou necessidades do município onde se situem.</i> .....	106	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 10, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel, que <i>altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família.</i> .....	136
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Samira Laís da Silva, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar a inclusão da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio.</i> .....	109	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011, de autoria do Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araújo, que <i>altera o Código Penal, para tipificar o acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informatizado.</i> .....	139
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Natália Cavalcante, que <i>altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.</i> .....	112	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Thalyta de Sousa Nascimento, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a implantação de laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.</i> .....	142
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, de autoria do Jovem Senador Wallacy Ronan, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.</i> .....	118	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 13, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Samara Laís Barbosa, que <i>dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior.</i> .....	145
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Rafaela de Sousa e Silva, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incumbir o sistema de ensino a identificar, os estudantes de baixo rendimento e prover-lhes plano de recuperação..</i>	121	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 14, de 2011, de autoria do Jovem Senador Rodolfo Fontenele, que <i>altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.</i> .....	147
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 7, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Luciêda de Sousa Santos, que <i>altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro 2004, que “cria o Programa Bolsa Família”, para inserir entre as condicionalidades do Programa a exigência de rendimento escolar mínimo para aprovação.</i> .....	126	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 15, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Jacqueline Silva, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre a realidade social e política, no ensino médio.....</i>	150
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Silvia Adriany Almeida Barreto, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania.</i> .....	129	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 16, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Eliane de Aquino, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para permitir a realização de atividades de reforço escolar e aprofundamento de conteúdos no ensino médio.</i> .....	154
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 9, de 2011, de autoria do Jovem Senador George Breno dos Anjos Queirós, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.</i> .....	133	Projeto de Lei do Senado Jovem nº 17, de 2011, de autoria do Jovem Senador Matheus Oliveira Faria, que <i>altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior”, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício de função pública.</i> .....	158
		Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, de autoria do Jovem Senador Ivan Brito, que <i>altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação</i>	

<i>nacional”, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.</i>	161	<i>de Gestão e Política da Educação. (Votação nominal).....</i>	185
<i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.....</i>	164	<i>Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga, que dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da floresta amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora e à fauna da região. Aprovada, em primeiro turno, com a Emenda nº 1, após Parecer nº 3, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública. (Votação nominal).....</i>	191
<i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 20, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Adrielle Henrique Souza, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.....</i>	167	<i>4.2.3 Item 3</i> <i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2011, de autoria do Jovem Senador Orlei Jacinto Pereira, que determina que as escolas do ensino médio público do País ofereçam curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano, considerando as potencialidades ou necessidades do município onde se situem. Rejeitado, após Parecer nº 4, de 2011, da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação.....</i>	195
<b>2.3 – ENCERRAMENTO</b> <b>3 – ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERTINENTES À EDIÇÃO 2011 DO PROJETO JOVEM SENADOR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011</b>		<i>4.2.4 Item 4</i> <i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Samira Laís da Silva, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar a inclusão da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio. Aprovado, com a Emenda nº 1, após Parecer nº 5, de 2011, da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação. (Votação nominal) .....</i>	196
<b>3.1 – CERTIDÃO</b> <b>3.2 – ABERTURA</b> <b>3.2.1– Orientações aos Jovens Senadores acerca dos procedimentos dos trabalhos nas Comissões Temáticas que apreciarão as matérias apresentadas durante a edição 2011 do Projeto Jovem Senador</b>		<i>4.2.5 Item 5</i> <i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 7, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Luciêda de Sousa Santos, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro 2004, que “cria o Programa Bolsa Família”, para inserir entre as condicionalidades do Programa a exigência de rendimento escolar mínimmo para aprovação. Aprovado, com as Emendas nºs 1 e 2, após Parecer nº 6, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública. ....</i>	200
<b>3.3 – ENCERRAMENTO</b> <b>4 – ATA DA 1ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, DA LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011</b>		<i>4.2.6 Item 6</i> <i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 9, de 2011, de autoria do Jovem Senador George Breno dos Anjos Queirós, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino. Aprovado, com a Emenda nº 1, após Parecer nº 7, de 2011, da Comissão de Gestão e Política da Educação. ....</i>	201
<b>4.1 – CERTIDÃO</b> <b>4.2 – ORDEM DO DIA</b> <b>4.2.1 Item 1</b>	181	<i>4.2.7 Item 7</i> <i>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Thalyta de Sousa Nascimento, que altera a Lei nº 9.394, de</i>	
<i>Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeiro signatário o Jovem Senador Alex Uilian de Alencar, que altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programas de valorização e capacitação de piso remuneratório para os servidores policiais e de segurança pública. Aprovada, em primeiro turno, após Parecer nº 1, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública. (Votação nominal) ..</i>		<i>4.2.8 Item 8</i>	
<b>4.2.2 Item 2</b>			
<i>Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Janaína Santana Vilela, que altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica. Aprovada, em primeiro turno, com as Emendas nºs 1 a 3, após Parecer nº 2, de 2011, da Comissão</i>			

<p>20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a implantação de laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio. <b>Aprovado</b>, com as <b>Emendas nºs 1 a 3</b>, após <b>Parecer nº 8, de 2011</b>, da Comissão de Gestão e Política da Educação.....</p> <p><b>4.2.9 Item 9</b></p> <p>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 13, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Samara Laís Barbosa, que dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior. <b>Aprovado</b>, com a <b>Emenda nº 1</b>, após <b>Parecer nº 9, de 2011</b>, da Comissão de Gestão e Política da Educação.....</p> <p><b>4.2.10 Item 10</b></p> <p>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 17, de 2011, de autoria do Jovem Senador Matheus Oliveira Faria, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior”, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício de função pública. <b>Aprovado</b>, com a <b>Emenda nº 1</b>, após <b>Parecer nº 10, de 2011</b>, da Comissão de Gestão e Política da Educação.....</p> <p><b>5 – ATA DA 2ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, DA LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011</b></p> <p><b>5.1 – ABERTURA</b></p> <p><b>5.2 – EXPEDIENTE</b></p> <p><b>5.2.1 – Fala da Presidência (Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel)</b></p> <p>Sobre a destinação da presente sessão deliberativa à apreciação das matérias votadas nas Comissões.....</p> <p><b>5.3 – ORDEM DO DIA</b></p> <p><b>5.3.1 Item 1</b></p> <p>Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeiro signatário o Jovem Senador Alex Ulian, que altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação de piso remuneratório para os servidores policiais e de segurança pública. <b>Aprovada, em segundo turno</b>, tendo usado da palavra a Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga. À Comissão Organizadora. (Votação nominal).....</p> <p><b>5.3.2 Item 2</b></p> <p>Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Janaína Santana Vilela, que altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica. <b>Aprovada, em segundo turno, com as Emendas nºs 1 a 3</b>, tendo usado da palavra a Jovem Senadora</p>	<p>Adrielle Henrique Souza. À Comissão Organizadora. (Votação nominal).....</p> <p><b>5.3.3 Item 3</b></p> <p>Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga, que dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora e à fauna da região. <b>Aprovada, em segundo turno</b>, tendo usado da palavra as Jovens Senadoras Carolina Barreto Pereira e Natalia Niele Gurgel Braga. À Comissão Organizadora. (Votação nominal) .....</p> <p><b>5.3.4 Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)</b></p> <p>Requerimento nº 1, de 2011, do Senado Jovem, de autoria da Jovem Senadora Eliane Lima de Aquino, de retirada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 16, de 2011. <b>Aprovado</b>.....</p> <p><b>5.3.5 Item 4</b></p> <p>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, de autoria do Jovem Senador Wagner Ramon Ferreira, que proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais. <b>Aprovado</b>, com a <b>Emenda nº 1-CAS</b>, com voto contrário da Jovem Senadora Jacqueline Kelly Canuto Silva, após leitura do <b>Parecer nº 11, de 2011</b>, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública, tendo usado da palavra os Jovens Senadores Fernanda Barbosa Maciel (Relatora), Jacqueline Kelly Canuto Silva, Wagner Ramon Ferreira, Natália Niele Gurgel Braga, Samara Lacatelli Barbosa, Orlei Jacinto Pereira e Samira Laís Paulino da Silva. À Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.6 Item 5</b></p> <p>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Natália Cavalcante, que altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e a de nº 12.485, de 12 de dezembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública. <b>Aprovado</b>, com as <b>Emendas nºs 1 e 2-COE</b>, com voto contrário da Jovem Senadora Silvia Adriany Almeida Barreto, após leitura do <b>Parecer nº 12, de 2011</b>, da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação. À Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.7 Item 6</b></p> <p>Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, de autoria do Jovem Senador Wallacy Ronan, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental. Aprovado, com a <b>Emenda</b></p>
203	216
204	224
206	231
209	231
209	242

<p><b>nº 1-COE</b>, após leitura do <b>Parecer nº 13, de 2011</b>, da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação. À Comissão Organizadora.....  <b>5.3.8 Item 7</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Rafaela Silva, que altera a <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incumbir o sistema de ensino a identificar os estudantes de baixo rendimento e prover-lhes planos de recuperação. <b>Aprovado</b>, após leitura do <b>Parecer nº 14, de 2011</b>, da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação. À Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.9 Item 8</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Silvia Adriany Almeida Barreto, que altera a <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>, que “estabelece diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar a inclusão, nos ensinos fundamental e médio, do tema <i>Transversal Cidadania</i>. <b>Aprovado</b>, com a <b>Emenda nº 1-COE</b>, com votos contrários dos Jovens Senadores Natália Ferreira, Caroline Barreto, Natália Gurgel, George Breno, Thalyta Nascimento, Isameire Demétrio, .....</p> <p>Janaina Vilela, Carlos Vinícius, Jéssica Renata, Matheus Faria e Rodolfo Fontenete, após leitura do Parecer nº 15, de 2011, da Comissão de Gestão e Política da Educação, tendo usado da palavra os Jovens Senadores Leonardo Queiroz (Relator), Matheus Oliveira, Jacqueline Kelly Canuto Silva, Samara Locatelli Barbosa, Silvia Adriany Almeida Barreto e Ivan Aquino de Araújo Brito. A Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.10 Item 9</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 10, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel, que altera a <i>Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990</i>, que regula o programa de seguro-desemprego, o abono salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, de sigla FAT, para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família. <b>Aprovado</b>, após leitura do <b>Parecer nº 16, de 2011</b>, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública. À Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.11 Item 10</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011, de autoria do Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo, que altera o <i>Código Penal</i> para tipificar o acesso não autorizado à rede de computadores, ou o sistema informatizado. <b>Aprovado</b>, com voto contrário dos Jovens Senadores Janaína Vilela, Antonio Alves, Wallacy Ronan, Ivan Aquino, Samira Laís, Jacqueline Kelly e Silvia Adriany, após leitura do <b>Parecer nº 17, de 2011</b>, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública e <b>Parecer</b></p>	<b>nº 18, de 2011</b> , de Plenário, proferido pelo jovem Senador Wagner Ramon, tendo usado da palavra os Jovens Senadores Wagner Ramon (Relator), Samira Laís Paulino da Silva, Jacqueline Kelly Canuto Silva, Natália Niele Gurgel Braga, Samara Locatelli Barbosa, Janaína Santana Vilela, Carlos Vinicius do Carmo Araujo, Jessica Renata Gomes Perez, Ivan Aquino de Araújo Brito, Matheus Oliveira Faria e Rodolfo Vilela Fontenele. À Comissão Organizadora.
<p><b>247</b></p> <p><b>255</b></p> <p><b>258</b></p> <p><b>259</b></p> <p><b>266</b></p>	<b>271</b> <b>282</b> <b>287</b> <b>291</b> <b>293</b>
<p><b>5.3.12 Item 11</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 14, de 2011, de autoria do Jovem Senador Rodolfo Vieira Fontenele, que altera a <i>Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990</i>, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino. <b>Usam da palavra</b> os Jovens Senadores Samira Laís Paulino da Silva, Rodolfo Vilela Fontenele, Samara Locatelli Barbosa e Wagner Ramon, após leitura do <b>Parecer nº 19, de 2011</b>, da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública.....</p> <p><b>5.3.13 Item 12</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 15, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Jacqueline Kelly Canuto Silva, que altera a <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização em círculos de debates sobre a realidade social e política no ensino médio. <b>Aprovado</b>, com a <b>Emenda nº 1-COE</b>, após leitura do <b>Parecer nº 20, de 2011</b>, da Comissão de Gestão e Política da Educação, tendo usado da palavra as Jovens.....</p> <p>Senadoras Jacqueline Kelly Camilo Silva e Samara Locatelli Barbosa. À Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.14 Item 13</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, de autoria do Jovem Senador Ivan Aquino de Araújo Brito, que altera a <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino. <b>Aprovado</b>, com a <b>Emenda nº 1, de redação</b>, após leitura do <b>Parecer nº 21, de 2011</b>, da Comissão de Gestão e Política da Educação. À Comissão Organizadora.....</p> <p><b>5.3.15 Item 14</b>  Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, que altera a <i>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</i>, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos</p>	

seletivos das universidades públicas. **Aprovado**, com a **Emenda n° 1**, após leitura do **Parecer n° 22, de 2011**, da Comissão de Gestão e Política da Educação. À Comissão Organizadora.....

#### 5.3.16 Item 15

Projeto de Lei do Senado Jovem n° 20, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Adrielle Henrique Souza, que altera a *Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino. **Aprovado**, após leitura do **Parecer n° 23, de 2011**, da Comissão de Gestão e Política da Educação, e **Parecer n° 24, de 2011**, de Plenário, proferido pelo jovem Senador Antonio José Alves. À Comissão Organizadora. ...

#### 5.3.17 Item 11 (continuação)

Projeto de Lei do Senado Jovem n° 14, de 2011, de autoria do Jovem Senador Rodolfo Vieira Fontenele, que altera a *Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990*, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde,

297

para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Jovens Senadores Antonio José Alves (Relator), Samira Laís Paulino da Silva, Rodolfo Vieira Fontenele, Natália Ferreira, Ivan Aquino e Samara Locatelli Barbosa.....

304

#### 5.3.18 – Comunicação da Presidência

Lembrança aos Jovens Senadores que as proposições aprovadas por este Plenário, após a consolidação dos textos, irão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, conforme o disposto no art. 20 da Resolução n° 42, de 2010, do Senado Federal, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro. ....

308

#### 5.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

##### 5.4.1 – Discurso

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE .....

309

#### 5.5 – ENCERRAMENTO

#### 6 – MATÉRIAS APROVADAS NO ÂMBITO DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011

301

## SENADO FEDERAL

### ATA DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO SENADO FEDERAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Senhoras e senhores, bom dia.

Tem início a solenidade de premiação da quarta edição do Concurso de Redação do Senado Federal, com o tema “O Brasil que a gente quer é a gente quem faz”.

O concurso é voltado para alunos do 2º e 3º anos do ensino médio das escolas públicas estaduais de todas as unidades da Federação.

Como parte da premiação, os 27 alunos finalistas vieram a Brasília para participar desta solenidade e vivenciar a experiência legislativa com as atividades do Projeto Jovem Senador.

Nossos parabéns a cada um de vocês.

Compõem o dispositivo desta cerimônia: o Presidente do Senado Federal, Exmº Sr. Senador José Sarney; a Presidente da Comissão do Projeto Jovem Senador, Exmª Srª Senadora Vanessa Grazziotin; o integrante da Comissão do projeto Jovem Senador, Exmº Sr. Senador Cristovam Buarque; representando o Ministro de Estado da Educação, Exmº Sr. Fernando Haddad, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, Srª Maria do Pilar Lacerda Almeida; a Diretora-Geral do Senado Federal, Doris Marize Romariz Peixoto; a Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, Srª Cláudia Lyra; e a Secretária Executiva do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Srª Nilce Rosa da Costa.

Registrarmos a presença dos diretores administrativos do Senado Federal, dos alunos finalistas da terceira edição do concurso, realizada em 2010, e dos senhores pais, professores e diretores escolares dos alunos finalistas deste ano.

O Concurso de Redação do Senado Federal é um projeto idealizado e executado pelo Senado Federal em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

A partir de 2011, com a criação do Programa Senado Jovem Brasileiro, os alunos finalistas do concurso de redação serão jovens senadores por três dias.

Além da parceria com diversas áreas desta Casa legislativa, o IV Concurso de Redação do Senado Federal contou, também, com o indispensável apoio das seguintes instituições: Ministério da Educação; Oi Brasil Telecom; Marinha do Brasil; Exército Brasileiro; Força Aérea Brasileira; Rede de Cinemas Cinemark; e BusTV.

Ouviremos, agora, a Presidente da Comissão do Projeto Jovem Senador, Exmª Srª Senadora Vanessa Grazziotin. (Palmas.)

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Eu quero cumprimentar todos os integrantes da mesa, a representante do Ministro Haddad, quero cumprimentar as nossas diretoras queridas do Senado,

cumprimentar o Senador Cristovam, e cumprimentar, de forma entusiasmada, o Presidente Sarney.

Quero dizer que eu vi, Sr. Presidente, quando o senhor estava batendo fotografias com os jovens brasileiros de todos os nossos Estados, que V. Ex<sup>a</sup> renovou pelo menos 20 anos, tamanha a alegria que nós sentimos quando compartilhamos da presença da juventude, principalmente neste momento tão importante que é a etapa final da realização desse Programa Jovem Senador.

Neste momento, eu quero parabenizar os jovens Mateus Farias, do Estado de Minas Gerais. Cadê o Mateus? Aí na frente. Janaína Vilela, de Goiás; Carlos Araújo, do Distrito Federal; e Fernanda Barbosa Lucena.

Esses jovens são os três primeiros colocados do IV Concurso de Redação do Senado e Fernanda é estudante da Escola Sólón de Lucena, que é a representante, Srs. Senadores e Sr<sup>s</sup>s Senadoras, do meu querido Estado do Amazonas. Ela é da Escola Estadual Sólón de Lucena e eu tive a alegria, Senador Cristovam, Presidente Sarney, de lecionar naquela escola durante vários anos.

Então, eu quero, em nome desses quatro jovens que aqui citei, cumprimentar todas e todos que participam da quarta edição do programa Jovem Senador, assim como todas e todos, jovens que participaram do programa na sua edição anterior, do ano de 2010, e que aqui estão para receber as suas premiações.

Quero dizer que é com muita honra e com muita alegria que recebi a confiança de meus colegas, Senadores e Senadoras, para coordenar esta tão maravilhosa iniciativa a Casa, que é o projeto Jovem Senador, uma espetacular experiência que vocês, queridos jovens, estudantes dedicados, vão iniciar hoje.

Fazer parte do projeto Jovem Senador é a mais importante premiação que cada um de vocês receberá como resultado do concurso de redação em que foram vencedores. Esse projeto, juntamente com o concurso de redação, que neste ano está na quarta edição, integra o programa Senado Jovem Brasileiro, criado pela Resolução nº 42, de 2010.

Esse programa, em todas as suas fases, tem o objetivo de promover a cidadania e estimular a participação política de nossos jovens.

Vocês, ao escreverem, cada um de sua forma, sobre o tema "O Brasil que a gente quer é a gente que faz", revelam como a juventude vê o seu país, o que ela quer e espera dele. E isso é muito importante, tem um alcance social fenomenal, fantástico.

Agora, vocês viverão, aqui, em Brasília, três dias como um de nós, Senadoras e Senadores. Terão a oportunidade de atuar como legisladores e de vivenciar o processo de criação das leis de nosso País, que se desenvolvem aqui, nesta Casa.

É uma oportunidade ímpar de convívio e conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro, que o Senado Federal está proporcionando-lhes.

E quero dizer o seguinte: muitas pessoas, brasileiros e brasileiras, jovens, trabalhadores, têm uma visão muito distante do parlamento brasileiro, do Congresso Nacional, até mesmo da Câmara de Vereadores, das Assembleias Legislativas; não compreendem que tudo que nós discutimos e aprovamos tem reflexo direto no dia a dia da vida das pessoas.

Se temos no País uma educação de boa qualidade, uma educação gratuita, uma assistência à saúde digna; se temos no País um programa de habitação, de geração de emprego, de formalização dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, tudo isso é parte de decisões do Congresso Nacional. Então, aproximar a população e, principalmente, a juventude brasileira do Congresso Nacional é algo fenomenal.

Portanto, quero desejar, a partir deste momento, para todos vocês um bom trabalho, nossos colegas, Senadores e Senadoras – porque, daqui para frente, ninguém chama mais ninguém de “você”; para todos, “S. Ex<sup>a</sup>, o Senador”; “V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?”. É dessa forma. Então, já começem assim.

Quero desejar um bom trabalho e cumprimentar o Presidente Sarney e a equipe do Senado.

Nós estamos aqui, eu, com muita alegria, coordenando este trabalho da Comissão, mas percebo na face de todos os nossos servidores, a começar pelas nossas Diretoras Dóris e Cláudia, percebo em seus olhos uma alegria muito importante. Dedicam-se não apenas do ponto de vista da formalidade das suas tarefas funcionais, mas também pela alegria que têm.

E o Senador Cristovam sabe disso. Já foi reitor dessa importante Universidade de Brasília; conviveu e continua convivendo, a vida inteira – foi Ministro da Educação –, com essa juventude e sabe como é um trabalho importante, a que nós temos de dedicar-nos.

Então, quero cumprimentar e parabenizar toda a equipe no Senado. Ontem, feriado, terça-feira, Dia da República, estavam vários dos servidores, Presidente Sarney, no aeroporto, recebendo os jovens. E não só recebendo, mas direto no Twitter: “Está chegando o grupo do Rio Grande do Sul”. E eu, lá do Amazonas, porque não tinha chegado aqui, respondia no Twitter: “Logo, logo chega a delegação do Amazonas”.

Esse é um programa que tem recebido muita dedicação, um carinho intenso do quadro funcional do Senado.

Então, meus senhores e minhas senhoras, Senadores e Senadoras, que tenham todos um bom trabalho. E o projeto a ser aprovado, salvo engano, tramitará regularmente no Senado Federal. Então o projeto que as senhoras e os senhores aprovarem nós, os Senadores, teremos a oportunidade de apreciar. As ideias são muitas, desde a área de educação, que

nós precisamos garantir, assim como a saúde, uma verba mais significativa vinculada. Enfim, tenham todos um bom trabalho.

Obrigada pela presença. (*Palmas.*)

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Registrarmos a presença do Senador Aníbal Diniz.

Ouviremos agora o integrante da Comissão do Projeto Jovem Senador, Exmº Sr. Senador Cristovam Buarque. (*Palmas.*)

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, José Sarney, em nome de quem cumprimento todos os demais Senadores e convidados, representantes do Governo, todos vocês. Estive aqui pensando, Senador José Sarney, que o senhor é um dos baluartes da Reforma Política. Uma coisa que a gente poderia fazer na reforma política é que no horário eleitoral cada candidato deveria apresentar a sua redação, dizendo o Brasil que a gente quer e o Brasil que a gente faz. E os eleitores escolheriam a melhor redação. A melhor redação seria do eleito, fazer o que fizemos com vocês. (*Palmas.*)

E creio que vocês, pelas duas redações que eu li, foram bem escolhidos. Não li do meu conterrâneo daqui de Brasília, do terceiro, li do primeiro e do segundo. E creio que essas duas redações mostram como vocês estão preparados. Imagino que essas duas representem as demais, como estão preparados para entenderem quais os problemas do País e o que fazer para melhorar o País.

Mas há uma coisa a mais que eu queria falar da redação, Presidente Sarney. Para isso, acho importante que esteja aqui o Presidente Sarney, porque talvez vocês o conheçam como Presidente da República, como Senador por tanto tempo, Governador, Deputado, mas esqueçam que ele é um grande escritor. O que vi nas redações, Presidente Sarney, é que eram ótimos textos. Por que, o que é um bom texto? Um bom texto é aquele que gostamos de ler, lemos a primeira frase e não queremos parar mais. Foi isso que senti. Para isso, é preciso que se tenha, obviamente, um texto correto do ponto de vista das regras, da ortografia, da gramática, mas, sobretudo, é preciso ter imagens, porque é isso que nos seduz. Por isso, a gente gosta de poesia e fiquei encantado com as imagens colocadas por vocês. De um a imagem do beija-flor, da fábula, como diz, daquele beija-flor que levava seu pinguinho d'água para apagar o incêndio e que, quando perguntavam por que ele perdia o tempo dele se com gotas não se apaga incêndio, ele dizia: "Estou fazendo minha parte". E a outra é a metáfora, a imagem do navio. O Brasil é um navio, o piloto, atualmente a pilota, ou a piloto – para ser mais correto – é a Presidente da República escolhida por nós. Nós escolhemos quem pilota este barco, que é o Brasil. E os auxiliares, quando ela está pensando num lado que não é bom, quando ela não está pensando o lado, somos nós, os Parlamentares. Nós somos os copilotos e essa imagem, portanto, do navio é muito oportuna, como a

do beija-flor também. Nós somos beija-flor, cada um de nós, dentro de um grande navio chamado Brasil, juntando as duas redações de vocês e cada um de nós, beija-flor, fica cochichando no ouvido do piloto, que é a Presidente Dilma. É isso que vocês vão fazer nesses dias, como Senadores e Senadoras. Cada um a ser um beija-flor de ideias, de propostas, para ver aonde levamos no bom caminho este grande navio chamado Brasil.

Parabéns para vocês e parabéns, Cláudia, a todos que organizaram este exercício. Não sei se existe em muitos outros lugares do mundo. Mas que pelo menos aqui possamos fazer essa experiência que tem um impacto enorme. Quando vejo aqui as televisões ao divulgarmos para o Brasil inteiro e as crianças do Brasil, os adolescentes do Brasil, os jovens virem que é importante escrever bem, que vale a pena escrever bem e que o Parlamento é um lugar onde vocês vêm para dizer como querem que seja e para onde querem que vá o navio Brasil.)

Grande abraço para cada uma e para cada um. (*Palmas.*)

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Ouviremos agora o Presidente do Senado Federal, Exmº Sr. Senador José Sarney. (*Palmas.*)

**O SR. JOSÉ SARNEY** (Bloco/PMDB – AP) – Meus estimados colegas Senadores aqui presentes; funcionários da Casa que, com tanta competência, organizaram e dirigiram esse programa, Doris Peixoto e Claudia Lyra; Senadora Vanessa Grazziotin, que presidente esta Comissão; Srª Representante do Ministro Haddad, o Ministro da Educação, que vem prestigiar esta solenidade; diretoras de colégios que aqui se encontram acompanhando os seus alunos; e Jovens Senadores e Senadoras do Brasil, em primeiro lugar, quero dizer que este programa se destina a justamente incentivar vocações políticas no Brasil, principalmente em gente jovem; despertar em gente jovem o gérmen daquilo que motiva a política.

A política, sem dúvida, é composta de bons e maus políticos. E o político é aquele que procura intermediar e harmonizar os conflitos. É um representante do povo perante o Governo. A base que move a entrada de todo mundo que tem vocação política é o desejo de melhorar a sorte da humanidade. Nenhum bom político, nenhuma vocação política é mais legítima se não tiver por base a vontade de melhorar a sorte da humanidade. Primeiro, a vontade de melhorar a sorte do seu Município, depois do seu Estado, depois do seu País e até mesmo a utopia de melhorar a própria humanidade é a chave e a vocação que nascem em cada um daqueles que deseja ingressar na atividade política. Evidentemente que falo dos bons políticos; como eu disse, há bons e maus políticos. Mas nunca se deve julgar a política pelos maus políticos e sim por aquilo que constitui o seu ideal principal e fundamental.

Estou vendo aqui que já demos um grande avanço no Jovem Senador brasileiro. No futuro do Senado, teremos mais mulheres do que homens. Acabei de contar: temos 17 mulheres e 10 homens. Isso significa não

só abertura para as mulheres, participação das mulheres, como também o avanço, no futuro, de uma sociedade integrada em que todos os gêneros são iguais e na qual não vamos precisar dizer “homens e mulheres”, porque todos terão igualmente os mesmos direitos, os mesmos deveres e a mesma participação.

Portanto, quero dizer que nós temos essa função. A função da representação política, senadores, deputados, prefeitos, governadores, foi criada pela democracia representativa. O que significa democracia representativa? É aquela em que o povo todo se reúne para escolher um representante que vai falar em nome dele. Isso cria um vínculo, o vínculo do representante com os seus representados. Esse vínculo deve estabelecer sempre uma sintonia entre um e outro.

Isso nasceu mais ou menos no tempo do rei João, quando houve a chamada Carta Constitucional do rei João. Começaram a achar que o rei cobrava muito imposto e, a partir daí, nasceu a necessidade de controlar. Esse controle dos impostos foi crescendo, crescendo até que os ingleses, mais ou menos em 1496, consolidaram aquilo que viria a ser o Parlamento no mundo inteiro.

Vocês receberam como tema o que pensam do Brasil de hoje e o que desejam para o Brasil de amanhã.

Pessoalmente, acho que somos um país que deu certo. Tivemos muitas dificuldades ao longo do tempo, mas basta pensar nesses cem anos que estamos vivendo de República. Ontem completamos mais de cem anos, mas quero falar de um século. Começamos com o governo dos militares, que deram o golpe pela República, golpe esse que Aristides Lobo dizia que o povo assistiu bestificado, porque o povo não participava, era profundamente monarquista. De repente, surge a República, que começa com os militares; vai, depois, para os barões do café; vai, depois, para os bacharéis; vai para as profissões liberais; vai para os empresários; chega, então, nos operários; e hoje há uma mudança fundamental, pois, pela primeira vez, temos uma mulher na presidência da República. Portanto, durante todo esse tempo, pudemos verificar que todas as classes do País foram representadas na presidência da República, tiveram a oportunidade de governar o Brasil. E agora as mulheres também têm a oportunidade de governar o País.

E uma coisa importante é que nós atravessamos esse século em que muitos países tiveram o sonho da igualdade, mas o sonho da igualdade fez com que travassem muitas lutas. Duas palavras governavam os homens: revolução e revolta. Revolução como manifestação coletiva; revolta como posição pessoal. Nós no Brasil passamos por todo esse período, com todas essas transformações, mas alcançamos aquilo que desejávamos, que era um operário no poder – coisa que todas essas doutrinas esperavam –, e não tivemos nenhuma ruptura de maior natureza.

Hoje, nós somos a sexta economia do mundo, e o Brasil assume um patamar muito maior. Podemos verificar que, comparado a todos os países do mundo, este é um país que deu certo. No entanto, nós nos queixamos de muitos erros, de muitas coisas que precisam melhorar, precisam avançar. As desigualdades de natureza social ainda são muito grandes, mas, no seu conjunto, este é o país que vocês vão receber, que receberam, e devem continuar a fazer com que ele, cada vez, mais ocupe o seu grande lugar. E nunca dentro de nós deve nascer o pessimismo ou o julgamento mau do nosso País.

Isso já aconteceu. Em 1900, por exemplo, o Conde Afonso Celso escreveu o livro *Porque me Ufano do meu País*. Falava mais da natureza do que realmente se debruçava nos problemas sociais. Já em 1928, Paulo Prado, um grande brasileiro, um grande escritor, também escreveu um outro livro, justamente o contrário, em que começava falando mal do Brasil, dizia que este era um país infeliz e fazia uma crítica grande do nosso País. Isso em 28. Em 31, Gilberto Freyre lançava o primeiro grande livro procurando a identidade brasileira, que foi *Casa Grande & Senzala*. Em 32, o nosso Sérgio Buarque de Holanda saía com o livro *Raízes do Brasil*, em que procurava saber a origem da expressão "o brasileiro cordial", que ele não interpreta como aquele homem que faz – como se pensa –, mas sob o ponto de vista de que essa cordialidade era uma certa submissão que nós tínhamos dentro da sociedade.

Então, vamos verificar que, ao longo do tempo, concentrado nesse período, nós encontramos opiniões várias sobre o Brasil. Mas nós avançamos ao longo de tudo isso. Nós não estamos nem com Afonso Celso nem com Paulo Prado – o livro dele se chama *Retrato do Brasil* –, nós estamos com um país que, ao longo desse tempo, conseguiu construir sua identidade. É uma democracia racial. Atravessamos os problemas que todos os países têm, como de religião e de raça, que nós não temos. Não temos problema de fronteiras. Temos dez vizinhos e não temos problema de fronteiras. E o Brasil, hoje, cada vez mais, se afirma no mundo como um país que tem um grande destino.

Stefan Zweig Wai morou no Brasil, é a visão distante, a visão de um homem que era de fora do Brasil e que veio aqui durante a guerra. E ele, então, chamava o Brasil de o país do futuro.

Eu acho que nós já não somos mais o país do futuro: nós somos o país do presente. E um país do presente que está, entre todos os outros, numa posição de crescimento cada vez maior. Isso se pode verificar na crise que vive o mundo e de que o Brasil vai se saindo muito bem, porque foi o último a entrar na crise e o primeiro a sair dela.

Portanto, vocês têm esta missão: despertar a vocação política para justamente conduzir este País no futuro, e cada um procurando fazer a sua parte. E o nosso Senador Cristovam disse que tinha uma redação do beija-flor e que colocava isto, de cada um fazer sua parte.

Ao longo dessas gerações, cada um de nós tem feito a sua parte. Os brasileiros, uns mais, outros menos, uns para o mal, muitos para o bem, mas a verdade é que chegamos a esta posição e nós vemos o Senado do futuro, 17 mulheres e 10 homens.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Para a entrega dos prêmios aos alunos classificados em 1º lugar, nas edições de 2010 e 2011 deste concurso de redação, convidamos o Presidente do Senado Federal, o Ex<sup>mo</sup> Sr. José Sarney.

Pedimos, por favor, que se dirijam ao palco:

- o aluno classificado em 1º lugar na edição do concurso de redação de 2011, Matheus Oliveira Faria, do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, vencedor com a redação intitulada *Beija-Flores Brasileiros*. (*Palmas.*)

- a aluna classificada em 1º lugar na edição do concurso de redação de 2010, Fernanda Rodrigues, da Escola Estadual de Educação Básica Vidal de Negreiros, do Rio Grande do Sul, com a redação intitulada *Avião Brasileiro*. (*Palmas.*)

Neste ato simbólico, Fernanda Rodrigues está representando todos os alunos finalistas da terceira edição do concurso de redação do Senado Federal. (*Palmas.*)

Neste momento, daremos continuidade à entrega dos prêmios aos alunos finalistas do certame de 2011.

Convidamos a aluna classificada em 2º lugar, Janaína Santana Vilela, da Escola Estadual Jandira Bretas Quinan, de Goiás, com a redação intitulada *Viagem Democrática Rumo ao Progresso*. (*Palmas.*)

Convidamos o aluno classificado em 3º lugar, Carlos Vinícius do Carmo Araújo, do Centro Educacional São Francisco, do Distrito Federal, com a redação intitulada *Direito Irrevogável*. (*Palmas.*)

Dando seguimento a esta solenidade, convidamos os demais alunos finalistas, elencados por ordem alfabética, das unidades da Federação, para receberem seus prêmios: Acre, Alex Uilian Almeida de Alencar; Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito; Amapá, Leonardo Queiroz Reis; Amazonas, Fernanda Barbosa Maciel; Bahia, Adrielle Henrique Souza; Ceará, Luciêda de Sousa Santos; Espírito Santo, Eliane Lima de Aquino; Maranhão, Antonio José Alves; Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva; Mato Grosso do Sul, Jessica Renata Gomes Perez; Pará, Sílvia Adriany Almeida Barreto; Paraíba, Orlei Jacinto Pereira; Paraná, Wagner Ramon Ferreira; Pernambuco, Samira Laís Paulino da Silva; Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele; Rio de Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante; Rio Grande do Norte, Natália Niele Gurgel Braga, representando a classificada em primeiro lugar, Franssoice Basílio da Silva; Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira; Rondônia, Isameire Demétrio da Silva;

Roraima, Thalyta de Sousa Nascimento; Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa; São Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva; Sergipe, Wallacy Ronan Souza Santos; Tocantins, George Breno dos Anjos Queiros. (*Palmas.*)

Convidamos a Sr<sup>a</sup> Guiomar Maria Jardim Leão, Diretora da Superintendência de Modalidade e Temáticas Especiais de Ensino, representando a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ana Lúcia Almeida Gazzola, para receber o certificado de participação da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais. (*Palmas.*)

Convidamos, agora, os representantes das escolas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares para receberem o vale-prêmio correspondente aos computadores que serão doados pelo Senado Federal para uso coletivo dos alunos das escolas: a Diretora Janaína Brasileiro e a Prof<sup>a</sup> Júlia Maria Machado, do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que conquistou o primeiro lugar no certame; a Prof<sup>a</sup> Edinalva Soares de Carvalho, da Escola Estadual Jandira Bretas Quinan, de Goiás, classificada em segundo lugar no certame; o Prof. Diogo Ribeiro, da Escola Centro Educacional São Francisco do Distrito Federal, classificada em terceiro lugar no certame. (*Palmas.*)

Registrarmos a presença da Senadora Ana Amélia. (*Pausa.*) (*Palmas.*)

Senhoras e Senhores, é com muita satisfação que, neste momento, fazemos o lançamento do tema da 5<sup>a</sup> edição do concurso de redação a ser realizada em 2012. O tema será *Meu Município, Meu Brasil*, para estimular professores, alunos e todos os colegas da comunidade acadêmica a refletirem sobre o papel e a importância do Município na construção da Federação brasileira.

Senhoras e senhores, está encerrada a solenidade.

Vamos nos dirigir agora ao plenário do Senado Federal, onde iniciaremos as atividades do Projeto Jovem Senador, com a posse e a eleição dos jovens Senadores.

Bom dia a todos. (*Palmas.*) (*Pausa.*)

**SENADO FEDERAL****ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011  
LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011**

(Inicia-se a reunião às 11 horas e 56 minutos e encerra-se às  
13 horas e 16 minutos.)

*Presidência do Sr. José Sarney, da sra Vanessa Grazziotin e da  
jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney, Bloco/PMDB – AP) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão preparatória da Legislatura do Projeto Jovem Senador.

A presente sessão destina-se à posse dos jovens Senadores e Senadoras, bem como à eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e Secretários do Projeto Jovem Senador 2011.

Este é um dia importantíssimo para o Senado, em que cumprimos, mais uma vez, esse projeto Senado Jovem para despertar vocações políticas e, ao mesmo tempo, dar aos jovens a experiência das responsabilidades que recaem sobre os nossos ombros de Senadores da República.

Eu quero dizer a V. Ex<sup>as</sup>s que a democracia é uma planta antiga, que precisa ser regada para florescer todos os dias. Essa é uma expressão do Otávio Mangabeira. Trata-se da forma adotada, de fato ou nominalmente, pela totalidade dos países de todo o mundo. Mesmo as ditaduras existentes dizem que desejam ser democráticas.

A democracia tem o seu documento mais antigo ainda no primeiro milênio antes de Cristo, quando surgiu a ideia do governo do povo, do autogoverno. Até aquele tempo esse conceito não existia, e os governantes todos exerciam o poder pela religião ou pela força. Foi em Atenas que Péricles fez aquele primeiro discurso, chamado “discurso aos mortos”, na guerra do Peloponeso, em que ele, pela primeira vez, falou no governo da sua cidade exercido pela vontade do povo.

Como eu tive oportunidade de dizer há pouco, somente no século XII, na Inglaterra, nós conseguimos estruturar o sistema da democracia representativa, esta pela qual se organizam as nossas diversas casas legislativas, que exercem o poder em nome do povo, podendo legislar, fazer as constituições, debater os problemas, fiscalizar o Executivo e, ao mesmo tempo, ter todas as atribuições que o Congresso tem.

Eu quero dizer a todos que o Senado da República tem mais de 180 anos. Ele se reuniu, pela primeira vez, em 1826, logo depois da Independência, quando o Brasil deu um passo fundamental, qual seja, o de querer fazer um país baseado em leis, que tivesse um governo das leis e não dos homens. Então, nós criamos, através da Constituição, um sistema legislativo bicameral, com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Este representando os Estados do Brasil e aquela representando a totalidade do povo, com o voto chamado proporcional à população, e o Senado pelo voto majoritário dos Estados.

Naquele tempo ninguém sabia o que era um parlamento, e o Brasil se aventurou a criar um parlamento. E os Senadores e os Deputados, então eleitos, iam ao Senado e à Câmara dos Deputados a cavalo, em caleças, enfim, pelos meios de transporte daquele tempo, ou mesmo a pé.

Então, nós temos visto que o Poder Legislativo no Brasil, ao longo desse tempo, tem construído o País, porque aqui dentro fizeram-se as leis que organizaram o País. Ao contrário da América espanhola, que foi construída em batalhas, o Brasil foi construído pelo poder civil, construído aqui dentro das nossas Casas Legislativas. Isso marca profundamente a existência do Brasil.

Como tive oportunidade de dizer a todos que estão hoje se empossando jovens Senadores e Senadoras aqui na nossa casa, o Senado Federal, a função de todos nós é a de representar o povo e, ao mesmo tempo, no caso do Senado, representar os nossos Estados, onde nós temos deveres com os eleitores que nos trouxeram até este cargo.

Portanto, quero desejar aos jovens que hoje estão sendo investidos nessa função que a desempenhem como um início de ensinamento e que, ao mesmo tempo, faça parte da vida de cada um o desejo de participar da vida pública, esse desejo de ajudar o povo através das leis, através do exercício da representação que todos nós temos.

Cumprindo as solenidades marcadas, como se estivéssemos no início da Legislatura, depois da eleição, convido o jovem Senador Orlei Jacinto Pereira para comparecer à Mesa a fim de prestar o compromisso de Senador em nome de todos. É assim que nós fazemos na reunião preparatória que abre os trabalhos de cada Legislatura depois de cada eleição.

Orlei foi escolhido por ser o mais velho, tal como nós fazemos, de acordo com o Regimento da Casa, ou seja, o mais velho é aquele que presta o juramento. Depois de prestado o juramento, cada um dos jovens Senadores e Senadoras responderá, de pé, "assim o prometo". Ele fará o juramento e, depois, todos, de pé, chamados um a um, responderão "assim o prometo".

Convido a todos a ficarem de pé. (*Pausa.*)

Convido o jovem Senador Orlei Jacinto Pereira para prestar o compromisso.

**O SR. ORLEI JACINTO PEREIRA** – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Jovem Senador. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Prestarão agora o compromisso os demais Senadores e, quando forem chamados, levantarão a mão e dirão "assim o prometo".

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado da Bahia, Adrielle Henrique Souza.

**A SR<sup>a</sup> ADRIELE HENRIQUE SOUZA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Rio de Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Maranhão, Antônio José Alves.

**O SR. ANTÔNIO JOSÉ ALVES** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Pará, Sílvia Adriany Almeida Barreto.

**A SR<sup>a</sup> SÍLVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Pernambuco, Samira Laís Paulino da Silva.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de São Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Minas Gerais, Matheus Oliveira Faria.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Goiás, Janaína Santana Vilela.

**A SR<sup>a</sup>. JANAÍNA SANTANA VILELA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva

**A SR<sup>a</sup> RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira.

**A SR<sup>a</sup> CAROLINA BARRETO PEREIRA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Ceará, Luciêda de Sousa Santos.

**A SR<sup>a</sup> LUCIÊDA DE SOUSA SANTOS** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Espírito Santo, Eliane Lima de Aquino.

**A SR<sup>a</sup> ELIANE LIMA DE AQUINO** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele.

**O SR. RODOLFO VIEIRA FONTENELE** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Rio Grande, Natália Niele Gurgel Braga.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Sergipe, Wallacy Ronan Souza Santos.

**O SR. WALLACY RONAN SOUZA SANTOS** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Amazonas, Fernanda Barbosa Maciel.

**A SR<sup>a</sup> FERNANDA BARBOSA MACIEL** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Paraná, Wagner Ramon Ferreira.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Acre, Alex Uilian Almeida de Alencar.

**O SR. ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Jéssica Renata Gomes Perez.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Distrito Federal, Carlos Vinicius do Carmo Araujo.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Rondônia, Isameire Demétrio da Silva.

**A SR<sup>a</sup> ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Tocantins, George Breno dos Anjos Queirós.

**O SR. GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIRÓS** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado do Amapá, Leonardo Queiroz Reis.

**O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS** – Assim o prometo.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco/PCdoB – AM) – Pelo Estado de Roraima, Thalyta de Sousa Nascimento.

**A SR<sup>a</sup> THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO** – Assim o prometo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Vamos continuar de pé e ouvir o Hino Nacional.

Antes, declaro empossados no cargo de Senador Jovem do Brasil os Srs. Senadores e Sr<sup>s</sup>s Senadoras que acabam de prestar o compromisso da lei.  
(Palmas.)

Vamos, todos de pé, ouvir o nosso Hino Nacional. E cantarmos também.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional Brasileiro.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney, Bloco/PMDB – AP) – Antes de passar a Presidência à Senadora Vanessa Grazziotin, quero agradecer a presença dos universitários do curso de Direito da Faculdade Anhanguera, de Anápolis, Goiás, que aqui estão presentes honrando esta solenidade de posse do Senador Jovem do Brasil.

Muito obrigado.

Sejam bem-vindos.

Convido a Senadora Vanessa Grazziotin, presidente da Comissão do Projeto Jovem Senador a conduzir os trabalhos e proceder à eleição e posse dos membros da Mesa do Projeto Jovem Senador. (*Palmas.*)

Parabéns a todos. (*Pausa.*)

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Vanessa Grazziotin, suplente de Secretário.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco/PC do B – AM) – Gostaria de agradecer e cumprimentar as Sr<sup>as</sup>s Senadoras e os Srs. Senadores em nome do Presidente José Sarney.

Quero dizer que compartilhamos com todos a alegria de realizarmos neste momento a parte final da quarta edição do Programa Jovem Senador, que se iniciou no momento em que se abriram as inscrições para que alunos das escolas de todo o País pudessem participar de um torneio de melhor redação.

Então, alunos de escolas públicas do Brasil inteiro, das 27 unidades da Federação, do Rio Grande do Sul a Roraima, passando pelo Acre e pelo Rio Grande do Norte, Senador Clésio, participaram desse concorrido concurso para a escolha da melhor redação. Entre aqueles que concorreram, o vitorioso veio a Brasília e aqui está entre os que acabaram de tomar posse no Programa Jovem Senador.

Quero, neste momento, apenas repetir algumas das palavras ditas pelo Presidente do Senado, Senador José Sarney, numa solenidade que houve aqui no Sindilegis, em que ele falava da importância de aproximar a política brasileira dos brasileiros e das brasileiras e, sobretudo, de nossos jovens, porque a política é que determina não só o destino do País, mas o destino das pessoas. Disse ainda que, como em todos os segmentos da sociedade, na política não é diferente; existem os políticos ruins e os bons políticos, entretanto não podemos julgar a política pelos maus políticos. Repito aqui as palavras do Presidente Sarney para dizer que precisamos fazer com que, cada vez mais, a democracia brasileira, que é uma democracia representativa, se transforme numa democracia participativa. E o Senado Federal dá um passo importante quando aprova, por meio de resolução, projetos, como este, que dão à juventude a oportunidade não somente de manifestar suas habilidades na escrita, no caso da redação, mas dão também a oportunidade de fazer com que todos tenham um conhecimento e até um convívio com o Parlamento brasileiro.

Então, quero dizer que é com muita alegria que eu coordeno este programa e, mais uma vez, cumprimento todo o corpo técnico e funcional de nossa Casa, do Senado Federal, que tem não só atendido a todos os Srs.

Senadores e às senhoras e senhores, apesar de jovens, desde que chegaram a Brasília, mas têm feito isso com muito carinho, porque nós sabemos do papel e da importância da nossa juventude agora, como foi no passado e será, certamente, no futuro.

Que todos vocês tenham três dias de trabalhos frutíferos e muito importantes.

Também quero dizer que o projeto de lei que vocês votarão, escolherão, terá tramitação normal no Senado Federal. Nós, de cada comissão, posteriormente, analisaremos o projeto, e, se necessário for, virá ao plenário; se não, se for terminativo nas comissões, irá para a Câmara dos Deputados. Ou seja, vocês terão oportunidade de acompanhar o destino do projeto que vocês aprovarão aqui.

Esclareço ao Plenário que a eleição dos membros da Mesa será realizada por escrutínio secreto, exigida maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos jovens senadores.

Registro e agradeço a presença da Senadora Marinor Brito, do PSOL do Estado do Pará, além do Senador Clésio Andrade, que está aqui desde o início, que, aliás, é do Estado de Minas Gerais, de onde veio a redação que se sagrou vencedora. Os jovens senadores serão chamados e deverão se dirigir à mesa para receber a cédula e, em seguida, registrar o voto no local de votação.

Além do registro do voto, não deve haver nenhuma outra marca na cédula. Em havendo, o voto será anulado.

A jovem senadora ou o jovem senador mais votado será presidente; o segundo será vice-presidente; o terceiro, 1º secretário; e o quarto, 2º secretário. No caso de empate para algum dos cargos, assumirá o jovem senador de mais idade entre aqueles que empatarem.

A Presidência designa os Jovens Senadores Rodolfo Vieira Fontenele, do Piauí, e Fernanda Barbosa Maciel, do Amazonas, para, como Secretários, auxiliarem a condução dos trabalhos.

Passa-se à eleição.

Vamos chamar nominalmente.

As senhoras e senhores, como dito, dirijam-se à mesa para votar.

Nenhuma marca na cédula, sob pena de o voto ser anulado.

(Procede-se à votação.)

Pelo Estado da Bahia, Adrielle Henrique Souza. (Pausa.)

Pelo Estado do Rio de Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante.

(Pausa.)

Pelo Estado do Maranhão, Antonio José Alves. (Pausa.)

Pelo Estado do Pará, Silvia Adriany Almeida Barreto. (Pausa.)

Pelo Estado de Pernambuco, Samira Laís Paulino da Silva. (Pausa.)

Pelo Estado de São Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva. (Pausa.)

Pelo Estado de Minas Gerais, Matheus Oliveira Faria. (Pausa.)

Pelo Estado de Goiás, Janaína Santana Vilela. (Pausa.)  
Pelo Estado de Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva.  
(Pausa.)

Pelo Estado do Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira.  
(Pausa.)

Nós gostaríamos de comunicar que, simultaneamente à votação, à eleição da Mesa Diretora do Senado Jovem, estão sendo entregues os diplomas de Jovem Senador. Assim como Senadores e Senadoras do Brasil têm diploma, as senhoras e os senhores também estão recebendo seu diploma.

Peço à Senadora Marinor para fazer a entrega formal do diploma a Silvia Adriany Almeida Barreto, do Pará.

**A SR<sup>a</sup> MARINOR BRITO (PSOL – PA)** – É a segunda mulher Senadora do Pará. (Palmas.)

E ficha limpa! (Palmas.)

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM)** – Convidou o jovem Matheus, de Minas Gerais, para também receber o seu diploma, simbolicamente, das mãos do Senador Clésio Andrade. (Palmas.)

Convidou, pelo Estado do Ceará, Luciêda de Sousa Santos, para votar. (Pausa.)

Pelo Estado da Paraíba, Orlei Jacinto Pereira. (Pausa.)

Pelo Estado do Espírito Santo, Ellane Lima de Aquino. (Pausa.)

Pelo Estado do Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele. (Pausa.)

Pelo Estado do Rio Grande do Norte, Natália Gurgel Braga. (Pausa.)

Pelo Estado de Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa. (Pausa.)

Pelo Estado de Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito. (Pausa.)

Pelo Estado de Sergipe, Wallacy Ronan Souza Santos. (Pausa.)

Pelo Estado do Amazonas, Fernanda Barbosa Maciel. (Pausa.)

Pelo Estado do Paraná, Wagner Ramon Ferreira. (Pausa.)

Senador Anibal, convidamos V. Ex<sup>a</sup> para compor a Mesa, porque o próximo a ser chamado é do Estado do Acre e V. Ex<sup>a</sup> poderá fazer a entrega do diploma.

Portanto, convidou pelo Estado do Acre, Alex Uilian Almeida de Alencar. (Pausa.)

Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Jéssica Renata Gomes Perez.  
(Pausa.)

Pelo Distrito Federal, Carlos Vinicius do Carmo Araujo. (Pausa.)

Pelo Estado de Rondônia, Isameire Demétrio da Silva. (Pausa.)

Pelo Estado de Tocantins, George Breno dos Anjos Queiros (Pausa.)

Pelo Estado de Amapá, Leonardo Queiroz Reis. (Pausa.)

Gostaria de comunicar às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores que a ordem de chamada se dá da mesma forma como nos trabalhos do Senado Federal, e a ordem dos Estados é definida pela ordem de criação dos Estados brasileiros. Por isso, iniciamos pela Bahia, primeiro Estado brasileiro, e concluímos com o Estado de Roraima, último Estado criado, transformado de Território em Estado.

Pelo Estado de Roraima, chamamos a última Senadora, Thalyta de Sousa Nascimento. (Pausa.)

São os seguintes os diplomas dos jovens Senadores:



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

Alex Uilian Almeida de Alencar

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Acre, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Juvino de Araújo Brito*

para exercício da Legislatura, no período de 16 à 19 de novembro de 2011, pelo Alagoas, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Leonardo Queiraz Reis*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Amapá, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Fernanda Barbosa Maciel*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Amazonas, tendo em vista  
a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Adrielle Henrique Souza*

para exercício da Legisatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Estado da Bahia, tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sartori*  
Senador José Sartori  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Luciéda de Sousa Santas*

para exercício da Legislação, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Ceará, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a:

*Carlos Vinícius da Carnaúba Araújo*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Distrito Federal, tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Eliane Lima de Aquino*

para exercício da Legislação, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Espírito Santo, tendo em  
vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Jandánia Santana Villegas*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Goiás, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Joyem Senador a

*Antônio José Abreu*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Maranhão, tendo em vista  
a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Rafaela Fernanda de Souza e Sibat*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Mato Grosso, tendo em  
vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

Jessica Renata Gomes Perez

para exercício da Legislação, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Mato Grosso do Sul, tendo  
em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "José Sarney".

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Mathew Oliveira Taria*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por Minas Gerais, tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

Silvia Adriany Almeida Barreto

para o exercício da Legislação, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Pará, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Orlei Jacinta Pereira*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Estado da Paraíba, tendo  
em vista à proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Wagner Ramon Ferreira*

para exercício da Legisatura, no período de 16 à 19 de novembro de 2011, pelo Paraná, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Samira Láus Paulina da Silva*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por Pernambuco, tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Rodolfo Vieira Fontenele*

para exercício da Legislação, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Piauí, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Wallacy Ronan Souza Santos*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por Sergipe, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Jacqueline Kelly Canuta Silva*

para exercício da Legisatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por São Paulo, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Samara Locatelli Barbas*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Estado de Santa Catarina,  
tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Thalyta de Sousa Nassimenter*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por Roraima, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Isamere Demétrio da Silva*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por Rondônia, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Carolina Barreto Pereira*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Rio Grande do Sul, tendo  
em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Serra*  
Senador José Serra  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução n° 42/2010, e  
Ato da Mesa n° 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Natália Niele Gurgel Braga*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Rio Grande do Norte,  
tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
\_\_\_\_\_  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*Natalia Ferreira Simões Cavalcante*

para exercício da Legislatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, pelo Rio de Janeiro, tendo em vista a proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal



Poder Legislativo Federal  
Senado Federal

# Diploma

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e com base na Resolução nº 42/2010, e  
Ato da Mesa nº 7/2011, expede o diploma de Jovem Senador a

*George Breno das Anjas Queiroz*

para exercício da Legisatura, no período de 16 a 19 de novembro de 2011, por Tocantins, tendo em vista a  
proclamação do resultado do IV Concurso de Redação do Senado Federal.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

*José Sarney*  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) –  
Declaro encerrada a votação.

A Presidência determina aos Secretários que procedam à contabilização dos votos, verificando se o número de cédulas é coincidente com o número de votantes.

Convidamos para secretariar os trabalhos os Jovens Senadores Fernanda, do Estado do Amazonas, e Rodolfo Vieira Fontenele.

Enquanto procedemos à apuração, convido para fazer uso da palavra, neste momento, o Senador Clésio Andrade, do Estado de Minas Gerais.

**O SR. CLÉSIO ANDRADE** (PR – MG) – Cumprimento, em primeiro lugar, os nossos Jovens Senadores, um de cada Estado, as Jovens Senadoras e os Jovens Senadores, com admiração muito forte.

Isso faz parte do processo democrático. A iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin é louvável, e foi imediatamente foi encampada pelo Presidente Sarney. Sentimo-nos muito honrados de poder cumprimentá-los e de estarmos aqui hoje nesta posse importante, nesta eleição da Mesa, com Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Eu cumprimento, em nome de Minas Gerais, como Senador por Minas Gerais, todos os jovens e, especialmente, o jovem Matheus Oliveira Faria, mineiro de Passos – não é Matheus? –, que, além de ser o Jovem Senador escolhido por Minas Gerais, ganhou o primeiro lugar no IV Concurso de Redação do Senado, cuja premiação ocorre no dia de hoje.

Transmito a todos vocês que, com certeza, Minas está hoje não só em festa, mas também orgulhosa por esta vitória sua e também orgulhosa por você, este jovem que ganhou o primeiro lugar do referido concurso, que também foi escolhido Jovem Senador por Minas Gerais. Parabéns, parabéns a todos vocês. Que vocês tenham um sucesso muito grande; que se preparem bem para o futuro a partir deste momento importante por que vocês estão passando e que, com certeza, trará muitos resultados positivos para todos vocês e todos nós, especialmente com as sugestões de propostas, de projetos que vocês farão para nós, Senadores, e, em seguida, para a Câmara dos Deputados.

Muito obrigado. Parabéns a todos. (*Palmas.*)

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Clésio.

Somos informados pelos nossos secretários senadores Fernanda e Rodolfo que são coincidentes os números de votantes e de cédulas.

Procederemos, agora à apuração dos votos, com a contribuição dos mesmos Secretários.

O Senador Clésio vai ajudá-los na apuração de votos.  
Enquanto isso, passo a palavra à Senadora pelo Estado do Pará, Marinor Brito.

**A SR<sup>a</sup> MARINOR BRITO (PSOL – PA)** – Boa tarde a todos e a todas, Jovens Senadores e Senadoras, Senadora Vanessa e Senador Clésio.

Eu queria parabenizar a Senadora Vanessa Grazziotin pela iniciativa do projeto e por estar à frente dele, coordenando-o tão bem, porque V. Ex<sup>a</sup> tem preocupação com a juventude, tem preocupação com a cidadania neste País.

Eu não poderia deixar de dar uma passada aqui com vocês. A gente tem que parar de dizer, neste País, que a infância e a juventude são o futuro do Brasil. A infância e a juventude brasileiras têm que ser o presente deste País, porque não há a menor possibilidade de termos um futuro de felicidade, um futuro em que homens e mulheres vivam em harmonia, em paz, que vivam a cidadania plena se não houver a valorização, agora, ontem, da infância e da juventude. Esse projeto se soma a uma sequência de iniciativas do Legislativo brasileiro para consolidar um espaço de debate político sobre o papel que deve ter a juventude na vida cotidiana, portanto, na vida política do País.

Vocês devem receber esta como mais uma tarefa auxiliar na luta por um bem que é o bem maior, que é a vida, mas a vida com dignidade, a vida com ética, a vida com honestidade. E esta vida hoje está na contramão da história política do nosso País, em que vivemos no espaço do Legislativo, no espaço governamental, em todas as esferas, o mar de lama e corrupção.

Por isso, eu fiz questão de saudar, em nome da Senadora paraense, os demais Senadores e as Senadoras que aqui estão, neste momento, sendo diplomados. Que sejam vocês cidadãos, Senadores e Senadoras fichas-limpas. Que sejam vocês a vontade que inspirou a Lei da Ficha Limpa neste País de ver varrida da história política do nosso País a corrupção, a falta de compromisso com a cidadania, a falta de compromisso com o bem público. (*Palmas.*)

Queria deixar aqui, em nome do Partido Socialismo e Liberdade, PSOL – sou Liderança do PSOL aqui, junto com o Senador Randolfe do Amapá... Somos apenas dois Senadores aqui, mas nós estamos aqui para fazer a diferença. E eu tenho certeza de que, a partir deste momento, vocês farão, no Estado de vocês, a diferença na representação da juventude, porque a juventude e o povo brasileiro são honestos e trabalhadores. E são esses os valores que queremos ver preponderando na sociedade brasileira.

Um grande abraço. Um beijo no coração. Muita fé. Muita luta. Acompanhem a política. Acompanhem os partidos e as pessoas em que vocês votam. Cobrem deles uma atitude ética, uma atitude honesta, uma atitude de compromisso com o interesse público e, portanto, com o interesse da vida digna.

Um grande abraço. Bom dia a vocês.

Parabéns à Senadora Vanessa e aos que aqui prestigiam este momento.

Agora o Senado é de vocês. Um abraço! (*Palmas.*)

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) –

Agradecemos à Senadora Marinor pela saudação que acaba de fazer aos jovens Senadores e às Senadoras.

Antes de convidar o próximo orador para fazer uso da palavra, quero dizer que, embora no Regimento não esteja previsto, vários Senadores estão querendo fazer uma saudação, o que é muito importante para as senhoras e para os senhores.

Eu só gostaria, antes disso, de agradecer a colaboração de todos os membros da Comissão, que coordena o programa Jovem Senador. Portanto, agradeço ao Senador Casildo Maldaner; ao Senador Jorge Viana, que está presente; ao Senador Cyro Miranda; ao Senador Gim Argello; à Senadora Maria do Carmo Alves; ao Senador Clésio Andrade; ao Senador Ciro Nogueira; ao Senador Cristovam Buarque; à Senadora Lídice da Mata; ao Senador Marcelo Crivella; ao Senador Eduardo Amorim; ao Senador Sérgio Petecão; e ao Senador Paulo Davim.

Então, fica aqui o nosso reconhecimento, o nosso agradecimento a todos os Srs. e às Sr<sup>a</sup>s Senadoras que compõem a Comissão. E peço uma salva de palmas para esses nossos Senadores. (*Palmas.*)

Passo a palavra, agora, ao Senador Rodrigo Rollemberg, Senador pelo Distrito Federal, que fará sua saudação aos jovens.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Boa tarde a todos e a todas.

Quero cumprimentar a Presidenta Vanessa Grazziotin e o Senador Jorge Viana, que está ali todo feliz da vida com o primeiro lugar conquistado pelo Estado do Acre.

Serei muito breve, mas não poderia deixar de aqui manifestar a minha alegria e cumprimentar o Senado por este Programa Senado Jovem Brasileiro e cada um e cada uma de vocês que estão representando as diversas unidades da Federação do nosso País.

Quero, de forma muito especial, cumprimentar o Alex Uilian Almeida de Alencar, do Estado do Acre; a Jéssica Renata Gomes Perez, do Estado de Mato Grosso do Sul; o Carlos Vinicius do Carmo Araujo, aqui do Distrito Federal, unidade da Federação que eu tenho a honra de representar; a Isameire Demétrio da Silva, representando o Estado de Rondônia; e o George Breno dos Anjos Queiros, representando o Estado de Tocantins, em nome dos quais eu quero parabenizar e cumprimentar cada uma e cada um de vocês.

É muito importante a presença de vocês no Senado Federal. Isso demonstra a valorização da política. A política é o grande instrumento para melhorar a vida das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, e a política só tem sentido se exercida assim.

E, no momento em que política vem sendo tão criticada – e é importante que sejam criticadas as formas ultrapassadas, arcaicas e velhas de fazer política –, é muito importante que jovens de todo o Brasil estejam se interessando pela atividade política.

Como diz o educador Rubem Alves, a política como profissão é a mais vil, é a pior de todas as profissões; mas a política como vocação é a mais nobre de todas as vocações, porque o político profissional é aquele que se realiza com a realização individual, pessoal, ao passo que o político vocacionado é aquele que se realiza com a realização dos outros, com a realização da sua comunidade. Portanto, mais do que nunca, nós estamos precisando de políticos vocacionados. E vocês, ao estarem aqui, despertando o interesse pela política, o conhecimento pela política, certamente estarão contribuindo para construir um novo País.

Parabéns a vocês.

É uma alegria muito grande, é uma honra muito grande para todos nós podermos receber este Senado Jovem aqui no nosso plenário.

Um grande abraço e muito sucesso a vocês.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Rodrigo Rollemberg.

Convido agora também, para fazer uso da palavra e uma saudação aos jovens brasileiros, o Senador Jorge Viana, do Estado do Acre, que já governou aquele Estado por duas vezes.

Antes de V. Ex<sup>a</sup> iniciar o seu pronunciamento, Senador Jorge Viana, permita-me. Eu gostaria aqui de fazer um agradecimento, em nome do Senado Federal, às Diretoras do Senado: à Secretária-Geral da Mesa, Dr<sup>a</sup> Cláudia Lyra, que aqui está; à Diretora-Geral do Senado, Dr<sup>a</sup> Doris Peixoto; à Diretora de Relações Públicas, que aqui está conosco, Andréa Valente, assim como a Márcia Yamaguti pela contribuição dada. Também agradeço ao Dr. Paulo Mohn, que dirige a Consultoria Legislativa da Casa, e à equipe da Consultoria, Dr<sup>s</sup> Luciana e Cleide.

Quero dizer que todos eles, assim como todos os outros servidores, sobretudo das Relações Públicas, que trabalharam nesse projeto são os responsáveis pelo sucesso desta 4<sup>a</sup> edição, Senador Jorge Viana, do programa Jovem Senador.

Portanto, peço agora uma salva de palmas calorosa a todas essas pessoas que nós acabamos de nominar. (*Palmas.*)

Muito obrigada.

Senador Jorge Viana com a palavra.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senadora Vanessa, que preside esta sessão.

Queria cumprimentar todas e todos e parabenizar mesmo por mais essa vitória e por esse exemplo que vocês representam hoje para os jovens do Brasil inteiro.

É a primeira vez que eu sou Parlamentar também. Então, estou aqui estreando. Mas tive o privilégio de ter sido Prefeito de Rio Branco e Governador do Estado do Acre – Prefeito por quatro anos e Governador por oito anos.

Tive contato aqui com este Projeto Jovem Senador. Acho que os partidos políticos, que a sociedade brasileira precisa tratar melhor e mais adequadamente esta força viva da nossa sociedade que é a nossa juventude.

Nós aqui temos muitas tarefas, mas do que eu imaginava antes de ser Senador. Algumas não aparecem; de algumas ninguém fica sabendo; mas, há alguns dias em que temos que estar em quatro ou cinco lugares ao mesmo tempo.

Eu mesmo, como Relator do Código Florestal, estou dormindo muito pouco nesses dias. Não tive fim de semana. Há meses estou envolvido nesse tema, e esses últimos quatro dias, então, foram de muito trabalho e de certo sacrifício.

Entretanto, é muito bacana quando sentimos que o corpo está reclamando, mas temos convicção de que todo esse sacrifício é por algo que significa o bem comum, por algo que é para a sociedade.

Então, querida Presidente Vanessa, é mais ou menos assim que eu estou me sentindo: bastante cansado, com um déficit de sono muito grande, mas o que me dá energia e disposição para seguir em frente é um objetivo bem claro que eu tenho.

Sou Relator do Código Florestal junto com o Senador Luiz Henrique. Tenho a oportunidade de melhorar a relação entre aqueles que querem produzir no Brasil e aqueles que querem produzir com proteção do meio ambiente. O desafio é como fazer esses aparentes adversários ficarem próximos, porque não há distância entre quem produz e o meio ambiente.

Quem cria, quem planta, precisa de água e solo, precisa de clima, mas no Brasil a gente aprendeu errado a entender que uma coisa é contra a outra; e nós, aqui no Senado, na Casa revisora, na Casa que tem o equilíbrio da Federação, nós Senadores – e vocês sabem que essa é uma das mais importantes missões do Senado – temos a oportunidade de também equilibrar esse debate, tirar do confronto e por os interesses do País em primeiro plano.

O mundo discute mudança climática. Ano que vem, vai ocorrer a Rio+20, depois de termos feito a Rio 92, quando vocês ainda não estavam nesse mundo. A Rio+20, vinte anos depois, irá discutir a mudança do clima no Planeta, a qualidade de vida, como está a agenda social, ambiental e econômica do mundo.

O mundo que a gente vê no noticiário, está caminhando e sofrendo o que está sofrendo com 1 bilhão e 600 milhões de pessoas passando fome. Completamos, neste mês, 7 bilhões de habitantes no Planeta. Desses, 1,6 bilhão

passam fome; os desempregados são aos milhões; e os recursos naturais também estão desaparecendo por conta da atividade econômica.

Então, do ponto de vista social, o mundo é insustentável hoje; do ponto de vista ambiental; é insustentável hoje. E, agora, com a crise nos Estados Unidos e na Europa, o mundo também é insustentável do ponto de vista econômico. Esse tema é que vai ser o tema da Rio+20 no ano que vem, quando se vai discutir como não permitir que a temperatura do Planeta mude, como não permitir que pessoas sigam passando fome, como não permitir que o meio ambiente seja degradado e como construir um modelo econômico que seja sustentável.

Queria dizer que a ideia de trabalhar com jovens no Senado... Está de parabéns a Drª Cláudia e todos que foram ao meu gabinete. Eu fui ganho para a ideia, contente, porque se a política, que é tão importante quando bem feita e honestamente exercida, que é tão importante para mudar a vida das pessoas, para mudar a história de um povo, de um País, nós precisamos dar uma maior acolhida e atenção para nossa juventude, e esse projeto faz tudo isso.

Foi em meio a esses pensamentos que tomei conhecimento do quarto IV Concurso de Redação do Senado Federal, realizado em parceria com o Conselho dos Secretários de Educação – o Consed, dedicado aos jovens do ensino médio no brilhante Programa Jovem Senador. Dessa maneira, de imediato, fui fisgado pela Idela e pelo tema: "O Brasil que a gente quer é a gente que faz".

Fiquei animado ao saber que o Senado e o Consed também estão mobilizados para reverter o desânimo e a descrença que reina em nosso País e, sem pestanejar, tornei-me mais um mobilizar do concurso. A Drª Cláudia e todos sabem que me ofereci, reuni toda a minha equipe daqui de Brasília e do Acre e, pela primeira vez, esse concurso esteve presente nos 22 Municípios do Estado. Em todas as escolas foi feito um debate, foram feitas inscrições e, surgiram, Drª Cláudia, muitas reclamações.

Algumas porque diziam que se estava fazendo uma regra típica do jovem – e que nos ensina muito: "Olha, porque não estou na série adequada, porque não estou com a idade adequada..." Uma jovem mandou uma carta muito bonita a que respondi pedindo desculpas e dizendo que estava valendo a preocupação dela e que tínhamos de apresentar formalmente as sugestões de aperfeiçoar o envolvimento. Ela fez uma redação fantástica, fez um trabalho fantástico, mas não podia participar porque não estava de acordo com o regulamento.

Então, às vezes, para a gente dar oportunidade àqueles que se sobressaem, àqueles que podem ajudar a fazer um mundo melhor, a gente tem que mudar o regulamento. Aliás, é uma das questões fundamentais, a gente não aceitar as coisas do sistema, que a vida nos impõe, mas a gente pensar além do que são as regras nos impostas.

Ajudamos no trabalho de mobilização das escolas todas e conseguimos.

Acredito, sinceramente, na capacidade para escrever nossa própria história e acredito, sobretudo, na capacidade dos jovens, discordando quando dizem que os jovens são o futuro. Em minha opinião, eles constroem o nosso futuro hoje. É assim que vejo vocês.

Vocês não são algo lá da frente. Vocês, com a atitude de vocês, com o envolvimento, com a mobilização, com a participação, vocês estão construindo hoje o nosso futuro.

E cá estamos nós. Sem dúvida, hoje é um dia especial; é a posse de 15 novas Senadoras e 12 novos Senadores.

Então quero parabenizar a todas e a todos, os nossos Jovens senadores e Senadoras. Temos aqui agora a questão de gênero: é a Presidenta ou é o Presidente. Isso é uma coisa muito boa. Agora, estamos sendo presididos pela Senadora Vanessa. Essa participação de mais senadoras do que senadores é algo que o Brasil precisa melhor experimentar. São poucas as Senadoras hoje. Então, já faço aqui um registro de que o Projeto Jovem Senador e Jovem Senadora está anos-luz à frente do mundo real do Senado Federal por conta disso. Daqui a pouco nós, homens, teremos que estar pedindo espaço para as questões de gênero, mas isso seria um bom problema para o Brasil, e não como é hoje.

Eles e elas não passaram pelas urnas, mas, com certeza, esforçaram-se muito para chegar até aqui e tiveram que passar por uma seleção concorridíssima. São, verdadeiramente, vencedores.

Vocês são grandes vencedores.

Para que os senhores e senhoras tenham ideia da concorrência, 13.800 alunos foram mobilizados no Acre. Vou repetir, Drª Cláudia: no Acre, foram mobilizados 13.800 alunos no projeto, em todas as escolas, Senadora Vanessa. Foi uma parceria do nosso gabinete com a Secretaria de Educação do Estado e também dos Municípios. Destes, 4.111 voluntariamente participaram do concurso para, finalmente, eleger – e aí, desculpem-me todos os outros Estados – o Alex, nosso acreano, para quem eu queria pedir uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Esta sessão é um pouco mais evoluída que a nossa, do Senado, onde o Presidente já estaria ali, alertando que não pode haver manifestação.

Eu queria fazer esse registro quanto ao Alex Almeida de Alencar.

Parabéns! Você nos orgulha, orgulha o povo acreano.

Ele afirmou, em sua redação, que “o poder de transformação está em nós” e que “basta tomarmos uma nova postura diante dos problemas”. Acho que isso é cheio de sabedoria; o poder de transformação está dentro de nós, basta que tomemos uma postura nova diante dos problemas.

Nosso Alex é um aluno do segundo ano do ensino médio da escola Craveiro Costa, da nossa querida Cruzeiro do Sul.

Vocês não têm ideia, mas Cruzeiro do Sul está a mais de 600km de Rio Branco, é no outro extremo do Acre, e sempre teve no ensino, na educação, graças ao trabalho de abnegados professores e professoras, uma referência.

Aproveito para registrar, com orgulho, que essa tradicional escola venceu, ano passado, a Olimpíada Nacional de Língua Portuguesa, com o estudante Mateus Albuquerque. Então, Presidente, veja: essa escola que nos mandou o premiado Alex, ano passado, venceu as Olimpíadas de Língua Portuguesa com o aluno Mateus de Albuquerque, também do segundo ano do ensino médio.

Faço questão de registrar que a concorrência no Acre foi tamanha, que recebi até um e-mail ao qual quero fazer referência, da aluna Sofia, como eu tinha falado ainda há pouco, do segundo ano da escola Sebastião Pedrosa, em Rio Branco, que lamentou não poder participar do concurso porque tinha 14 anos. Ela está na série adequada, mas está avançada e ficou chateada. Sofia nos deu um puxão de orelha. Ela afirmou que o concurso não pode penalizar quem tem menos idade e, de forma propositiva, escreveu: "Gostaria de solicitar" – e aí espero que todos possam considerar –, "encarecidamente, a ajuda de V. S<sup>a</sup> para que reivindique no Senado" – e aí acho que é um projeto que pode vir dos Jovens Senadores e Senadoras; está aqui, quem sabe, uma boa proposição de vocês, na sessão em que vocês, a partir desta posse, vão trabalhar. Prossigo: "(...) reivindique no Senado que o critério de participação do concurso seja estar cursando o 2º ano do Ensino Médio" – e não a idade –, "independente da idade. Caso contrário, grande parte dos alunos do 2º ano serão prejudicados."

Então, está aí uma solicitação que já vem da nossa querida Sofia. Há exemplo melhor de protagonismo do que uma jovem de 14 anos que nos leva a refletir?

Fico muito animado com o que estou vendo aqui e vivenciando. De hoje até estes próximos dias, sexta-feira, as Jovens Senadoras e os Jovens Senadores viverão o nosso dia a dia: escolherão seu Presidente, sua Mesa Diretora; terão trabalho nas comissões; vão conhecer os processos legislativos, os caminhos da elaboração de leis; enfim, viverão a rotina – aqui está "Senador" – mas de uma Senadora e de um Senador.

Pela programação, os coordenadores do programa não aliviaram nas tarefas, mas nossos Jovens estão bem dispostos e preparados. Aqui nesta Casa, a Casa da Federação, nossos novos e Jovens colegas terão importantes lições; aprenderão, acima de tudo, sobre a responsabilidade e o dever de exercer a democracia e garantir dignidade e cidadania a todos os brasileiros e brasileiras.

Eles entenderão sobre nossa responsabilidade, sobre o nosso desafio de fazer deste País um lugar mais justo para todos. Todos os dias, nós, que já temos experiência na vida acumulada, aprendemos sobre democracia. Aprendemos que, muitas vezes, é necessário revelar novos pensamentos, abrir mão de posições para que a maioria da sociedade não seja prejudicada.

Aprendemos a ter paciência e consciência de que não resolveremos problemas complexos e antigos de uma só vez e muito menos sozinhos. Aprendemos a conversar, a respeitar o pensamento do outro, a aceitar críticas ao nosso desempenho, porque, afinal, mesmo achando que estamos fazendo tudo certo, ainda assim podemos estar falhando ou deixando algum detalhe importante passar desapercebido.

Não é fácil garantir o exercício da democracia, mas quem disse que os grandes desafios são fáceis? Não o são. Todos nós sabemos. Foi fácil para vocês, Jovens Senadoras e Senadores, chegarem até aqui? Não. Claro que não! Foi fácil escrever a redação e vencer o concurso? Não, não foi. E, com certeza, até o fim desta semana, vocês estarão ainda mais cientes das dificuldades, dos desafios e da grandeza dessa missão. No final, a certeza de que o Brasil que a gente quer é o Brasil que a gente faz será ainda maior do que quando vocês começaram a escrever a redação.

O Presidente Sarney e a equipe de coordenação do Projeto Jovens Senadores estão de parabéns. Eu queria parabenizar e dizer que me sinto orgulhoso por, de alguma maneira, mesmo que modestamente, ter colaborado com a concretude desse projeto, assim como as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, diretores e diretoras de escolas e, é claro, as professoras e professores que apoiaram os nossos “parlamentares” durante esse rigoroso processo eleitoral.

Todos os estudantes que participaram do concurso nas mais diversas escolas públicas deste nosso País são vencedores. Meus parabéns, de modo especial, a todos vocês, moças e rapazes que passaram por essa prova de dedicação e amor pelo nosso País.

Queria, então, encerrar, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup>s Senadoras e Srs. Senadores.

Quero finalizar fazendo um pedido, um só – acho que posso ter algum direito –, Jovens Senadoras, Jovens Senadores: que me convidem para as posses futuras de vocês. Querovê-los vereadoras, vereadores, prefeitas, prefeitos, deputados, deputadas, senadoras e senadores. Quem sabe, entre vocês, não está uma futura ou um futuro presidente, ou um futuro ou uma futura dirigente dos nossos Estados? Não se esqueçam de mim. Mandem um e-mail, mandem um convite, que vou aceitar e prestigiar a posse de vocês.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Parabéns, Senador Jorge Viana. Estamos aqui comentando, eu e o Senador Clésio, que o convite pode ser coletivo, que nós também aceitamos já antecipadamente.

Cumprimentamos V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento e pela grande colaboração dada a essa quarta edição do Programa Jovem Senador.

E agora, o momento mais esperado por vocês todos, pelos senhores e pelas senhoras, que é o resultado da votação.

Procedida a apuração da votação, quero comunicar que, com nove votos, a mais votada foi Fernanda Barbosa Maciel, do Estado do Amazonas. (*Palmas.*)

Fernanda, uma mulher. E, como dito aqui, a grande maioria dos participantes são mulheres. Então, corretamente, elegeram uma mulher para presidir essa quarta edição.

Cumprimento também o gestor da Escola Estadual Sólon de Lucena, do Amazonas, Professor Emanuel Soares Cardozo, que aqui está presente entre nós, assim como o pai de Fernanda, Sr. Francisco Maciel. Cumprimento e agradeço a presença dos senhores.

Quero dizer, com muita alegria, que eu fiz parte da comunidade do Colégio Estadual Sólon de Lucena, quando lecionei naquela escola, por cinco anos, aproximadamente. Então, é com alegria que vejo não só a Fernanda aqui e o diretor, o Professor Emanuel, mas vejo que ela acaba de ser eleita a presidente do Programa Jovem Senador.

Como segundo mais votado, com quatro votos, Matheus Oliveira Faria, de Minas Gerais. (*Palmas.*)

Ele é o nosso vencedor, com a redação do beija-flor. Vai ganhar o Brasil a sua redação!

Como terceira mais votada, recebendo três votos, a Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, do Mato Grosso do Sul. (*Palmas.*)

Os demais Jovens Senadores, Carlos Vinicius do Carmo Araujo, do Distrito Federal, e Carolina Barreto Pereira, do Rio Grande do Sul, receberam ambos dois votos.

Não houve nenhum voto em branco e nenhum voto nulo.

Total: 27 votantes.

Então, tenho a honra de proclamar eleitos, como Presidente do Senado Jovem, a Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel; como Vice-Presidente do Senado Jovem, o Jovem Senador Matheus Oliveira Faria; como 1ª Secretária do Senado Jovem, a Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez; como 2º Secretário do Senado Jovem, o Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo – informando que houve um desempate, entre ele e a Jovem Senadora Carolina, do Estado do Rio Grande do Sul. Ambos empataram, portanto, o desempate é feito em favor daquele que tem idade um pouco mais avançada, que é o caso de Carlos Vinicius, daqui do Distrito Federal.

Determino a destruição das cédulas de votação pela Secretaria-Geral da Mesa e, neste momento, com muita alegria, com muita honra, convido a Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel a assumir a Presidência do Senado Jovem. (*Palmas.*)

A Sr<sup>a</sup> Vanessa Grazziotin, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr<sup>a</sup> Fernanda Maciel, Presidente do Senado Jovem.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel – AM) – Convido a participar da Mesa o Jovem Senador Matheus Oliveira Faria (MG), Vice-Presidente da Mesa (*palmas*); a Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez (MS), 1<sup>a</sup> Secretária (*palmas*); e o Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo (DF), 2<sup>º</sup> Secretário (*palmas*).

O Brasil que a gente quer é a gente quem faz.

Para esta minha fala, estive pensando no tema deste ano do Concurso Jovem Senador. Somos todos ainda muito jovens, e pode parecer pretensão nos conferir uma tarefa dessa grandeza, uma responsabilidade tão imensa. No entanto, estamos aqui, neste momento, que coroa a participação de jovens de todo o País, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, incluindo todos os 27 Estados, bem de acordo com a natureza do Senado Federal, quer dizer, a Casa da Federação brasileira.

Quando olho à minha volta, percebo que, sim, estamos contribuindo, ainda que modestamente, para um Brasil diferente, melhor, mais justo, mais solidário e generoso. Este concurso nos pôs a pensar sobre as alternativas para o futuro que se aproxima, nos pôs em contato com os jovens que irão modificar o cenário de hoje, nos aproximou de nossos mestres nas escolas do País afora, nos mostrou como as grandes transformações políticas e jurídicas se operam nesta instituição fundamental, que é o Senado, e, como se não fosse suficiente, encheu de orgulho aqueles que estão mais próximos de nós, os familiares.

Penso que o Projeto Jovem Senador é uma iniciativa inovadora, bem sucedida e que irá fomentar o civismo, o espírito de participação, o estudo e o conhecimento das diversas realidades do Brasil e de seu povo, por intermédio da conscientização dos jovens, exatamente aqueles que irão levar adiante as ideias e práticas que definirão os rumos a serem seguidos pelo nosso País.

Em consequência, não posso deixar de agradecer aos que foram importantes para a realização de tal evento: os colegas de escola, os pais, os professores, os dirigentes das Secretarias Estaduais de Educação e, é claro, o Senado Federal e todos os envolvidos no Projeto Jovem Senador, a quem cumprimento na pessoa da Senadora Vanessa Grazziotin.

Que muitas outras edições do Jovem Senador ocorram nos anos vindouros e, assim, tenho a certeza de que iremos, na prática, materializando esse Brasil que a gente quer.

Meus agradecimentos pela atenção com que me ouviram. (*Palmas.*)

Antes de encerrar a presente sessão, informo que foram apresentadas três propostas de emenda à Constituição, tendo como primeiros signatários os Jovens Senadores Alex Uilian Almeida de Alencar (AC), Janaína Santana Vilela (GO) e Natália Niele Gurgel Braga (RN); e 20 projetos de lei, de autoria dos seguintes Jovens Senadores: Adriele Henrique Souza (BA); Carlos Vinicius do Carmo Araujo (DF); Eliane Lima de Aquino (ES); Fernanda Barbosa Maciel (AM); George Breno dos Anjos Queiros (TO); Jacqueline Kelly Canuto Silva (SP); Jéssica Renata Gomes Perez (MS), Ivan Aquino de Araújo Brito (AL), Luciêda de Sousa Santos (CE), Matheus Oliveira Faria (MG), Natália Ferreira Simões Cavalcante (RJ), Orlel Jacinto Pereira (PB), Rafaela Fernanda de Souza e Silva (MT), Rodolfo Vieira Fontenele (PI), Samara Locatelli Barbosa (SC), Samira Laís Paulino da Silva (PE), Silvia Adriany Almeida Barreto (PA), Thalyta de Sousa Nascimento (RR), Wagner Ramon Ferreira (PR), e Wallacy Ronan Souza Santos (SE).

São as seguintes as propostas de emenda à Constituição do Senado Jovem:

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2011 (DO SENADO JOVEM)

Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A alínea *e* do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....  
.....  
VII - .....

.....  
e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e de segurança pública.” (NR)

**Art. 2º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....  
.....

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e preverá a criação de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, observado o piso remuneratório definido em lei federal.

§ 10. A União e os Estados, na forma da lei, aplicarão, anualmente, percentual mínimo da receita resultante de impostos em ações e serviços de segurança pública.” (NR)

**Art. 3º** O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.....

.....  
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de segurança e de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de segurança pública no Brasil são muitos e várias são as suas causas. O aumento da violência tem elevado cada vez mais nossa sensação de insegurança, deixando-nos cada dia mais temerosos, seja em espaços públicos ou privados. Essa triste realidade causa-nos ainda mais indignação ao sabermos que ela também tem sido sustentada pela criminalidade policial, pois temos ouvido frequentemente nos noticiários casos de envolvimento da polícia com criminosos e com a formação de milícias.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 afirma que todo cidadão tem direito à segurança, mas não é o que vivenciamos atualmente. Temos presenciado diariamente uma atmosfera carregada pelo medo: medo de ter nossas residências invadidas por bandidos ou sermos atingidos por uma bala

perdida na rua. Casos dessa natureza têm acontecido com frequência no Brasil, evidenciando que não estamos realmente seguros.

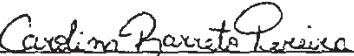
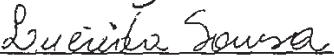
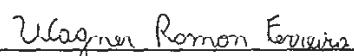
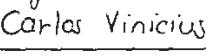
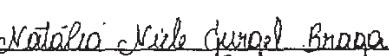
A Constituição Federal afirma ainda no artigo 144º, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida através das polícias. E este é um outro direito que não estamos usufruindo de fato, visto que parcela das polícias têm se envolvido facilmente na corrupção, e, comprados com propinas, não têm cumprido adequadamente seu papel. O que deixa claro o descaso do Estado para com a segurança, cujos profissionais ainda sofrem com péssimas condições de trabalho e salários muito baixos.

Diante do que foi exposto, faz-se necessária uma maior mobilização por parte do Estado, a fim de buscar melhorias para a segurança pública para que esta rompa sua ligação com o crime. Isto é pré-condição para o enfrentamento da criminalidade. Aliado ao combate à corrupção, há a necessidade de se ampliar o policiamento preventivo, fardado, ostensivo e investigativo de modo a aperfeiçoar o trabalho para coibir o delito. Por outro lado, sendo cometido o crime, há a necessidade de investigá-lo com recursos eficientes, e para tal, há que se dotar a polícia de meios para exercer o policiamento, com homens, recursos materiais e instrumentos adequados à investigação, utilizando o que existe de mais avançado em tecnologia para auxiliá-la. Assim, medidas de prevenção e repressão devem guiar as políticas públicas oficiais, para demonstrar que a resolução da violência passa mais pela vontade republicana dos governantes que por “questões de polícia”.

É com esse intuito que conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposta de emenda à Constituição, que prevê a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos das receitas provenientes de impostos nas ações e serviços de segurança pública, bem como a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os profissionais desta área.

Sala das Sessões,

*Alex Urban Almeida Alencar*  
Jovem Senador ALEX URBAN

Número	Nome	Assinatura
2	Fernanda Barbosa Maciel	
3	Carolim Barreto Pereira	
4	Lucieida de Souza Santos	
5	Wagner Romon Ferreira	
6	Carlos Vinicius do Carmo Araujo	
7	Natalia Nicle Gurgel Braga	
8	Damiane Dimitris da Silva Isameire D. da Silva	
9	Alex Vílian Almida de Alencar	

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 34. ....

VII - .....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....

### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. ....

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

.....  
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

### Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 167. ....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2011 (DO SENADO JOVEM)

Altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 37 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte § 13:

"Art. 37.....  
.....

§ 13. Para efeito do disposto nas alíneas a e b do inciso XVI do caput deste artigo, a carga de trabalho semanal relativa à soma dos cargos nelas citados, quando se tratar do exercício do magistério na educação básica, não poderá ultrapassar 40 horas." (NR)

**Art. 2º** A Constituição Federal passa a viger acrescida do seguinte art. 206-A:

"Art. 206-A efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino, para exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público a que se refere o inciso V do art. 206, dependerá de avaliação do sistema nacional que certifique sua competência no cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório." (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas preocupantes da sociedade brasileira, ligado diretamente à educação básica, é o analfabetismo dito "funcional". Temos observado que milhares de estudantes chegam ao ensino médio sem saber interpretar um texto ou expressar por escrito suas ideias. Esse problema atinge, também, um bom número de professores, com reflexos perniciosos para a aprendizagem de seus alunos.

É óbvio que uma população que não sabe ler a realidade, interpretar os problemas e desafios do mundo, como apontava Paulo Freire, mesmo que escolarizada e com muitos de seus adultos até titulados, acaba inviabilizando o desenvolvimento econômico e social, ainda mais nos padrões científicos do século XXI. Além da sustentabilidade ambiental, é preciso que os brasileiros lutem por sua "sustentabilidade cultural", que supõe a base do letramento, a superação dessa chaga aberta que é o analfabetismo funcional de quarenta por cento dos seus jovens e adultos.

Resolver esse grave problema, no entanto, não é simples, nem pode ser consequência milagrosa de um simples projeto de lei que exija capacitação rigorosa dos mestres e avaliação repressiva dos estudantes, que só poderiam obter seu certificado de conclusão do ensino fundamental com comprovada proficiência em um rígido exame nacional. Voltaríamos, com isso, ao período elitista e seletivo da educação obrigatória, que era mais controle social do que verdadeiro exercício do processo de ensino-aprendizagem.

Estudando a evolução da educação escolar e trocando idéias com os colegas, cheguei à conclusão que é preciso agir nas raízes do problema. E os dois pontos nevrálgicos da questão são o regime de trabalho e a formação didático-pedagógica dos professores.

Os professores, nos dias de hoje, herdaram do período de "explosão das matrículas" um regime de trabalho exaustivo, não somente em relação ao número de estudantes nas salas de aula, como também ao número de horas trabalhadas em um ou dois cargos públicos e, muitas vezes, em outro compromisso na rede privada. Há professores do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental que dão aula, na mesma semana, para quinhentos e até mil alunos, usando para isso 60, ou mais, horas em sala de aula. Ora, mesmo que o professor seja, em tese, capacitado na sua área, o uso do tempo inviabiliza o diálogo pedagógico. É necessário, portanto, disciplinar o "direito ao acúmulo de cargo", expresso no inciso XVI do art. 37 da Constituição. O ideal, talvez, fosse a proibição pura e simples do acúmulo, como acontece nas outras áreas do serviço público no Brasil e com os professores dos outros países, onde existe

educação pública de qualidade e, consequentemente, inexiste o analfabetismo funcional. Entretanto, num período de transição, pode-se recorrer a uma limitação do tempo de trabalho, próxima das 44 horas que vale para todo trabalhador, que não comprometa, inclusive, a saúde física e mental dos professores.

O segundo ponto nevrálgico é o da formação didático-pedagógica dos professores que atuam na educação básica, principalmente no ensino fundamental e médio. Já foi registrada a questão de seu despreparo, que chega até ao próprio analfabetismo funcional, em casos extremos. Ora, isso é possível pelo grau de descontrole da competência dos mestres em muitas redes de ensino. Não raras vezes são feitos concursos públicos meramente homologatórios, com questões ditas “objetivas”, sem a exigência de interpretação de textos ou de “situações de desafio didático”.

Ademais, os estágios probatórios são meramente formais, um acordo de compadres e de comadres. Os cursos de formação, mesmo os de “nível superior”, deixam muito a desejar, por não contar com práticas de ensino verdadeiramente supervisionadas por professores mais experientes. Aí, estão as notas dos exames nacionais dos cursos de pedagogia e das licenciaturas a confirmar sua fragilidade. Não admira que muitos professores e professoras abandonem a carreira ou procurem funções burocráticas ante as exigências crescentes dos alunos do século XXI.

De fato, não é fácil, nos dias de hoje, acumular um saber que rivalize com a internet, acessível aos estudantes na cidade e no campo. Por isso, torna-se necessária a presença do Estado na prevenção da ignorância cultural e didática do professor: para tanto, propomos, para validar a efetivação na carreira, dois turnos de avaliação – além do concurso de ingresso já previsto no art. 206, V, um nacional e outro local, este último integrado ao estágio probatório.

Certa de que essas providências legais, inseridas na Constituição, poderão contribuir para a qualidade da educação e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do País, confio na aprovação da emenda que proponho aos Jovens Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

*Janaína Batista Vilela*  
Jovem Senadora JANAÍNA VILELA

Número	Nome	Assinatura
2	Jússica Rurata G. Liruz	Jússica R.
3	Samara B. Barbosa	Samara B. Barbosa
4	Arielle Henrique Sampaio	Sampaio
5	George Breno L. Almeida	George Breno
6	Juan Ciquino de Araújo Brito	Juan Ciquino
7	Thalita de Souza Nascimento	Thalita Nascimento
8	Hathusse Oliveira Januaria	Hathusse Oliveira Januaria
9	Silvia Adriany A. Barreto	Silvia Barreto

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII  
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 Seção I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**  
**Seção I**  
**DA EDUCAÇÃO**

---

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo Único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

---

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2011 (DO SENADO JOVEM)

Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.

As M  sas da C  mara dos Deputados e do Senado Jovem, nos termos do § 3   do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1  ** O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. ....

....  
§ 7   Cabem ao Estado a vigilância e a proteção, em tempo integral, da área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, constituindo crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.”  
NR

**Art. 2  ** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICA  O

Como se sabe, a Floresta Amazônica é uma reserva ecológica de grande biodiversidade e extrema importância para a regulação do clima do Planeta. Trata-se da maior floresta tropical do mundo, um bioma que abriga incontáveis recursos de fauna e flora ainda desconhecidos dos brasileiros.

Infelizmente, desde o Brasil Colônia, as florestas brasileiras vêm sendo constantemente destruídas. Com o tempo, essa situação se agravou e, hoje, parcela significativa da Floresta Amazônica já foi desmatada. A região sofre com frequentes incêndios, retirada de vegetação nativa para a expansão do agronegócio, remoção ilegal de espécies nobres, captura de animais em extinção, pesca predatória, entre várias outras mazelas.

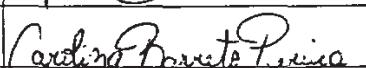
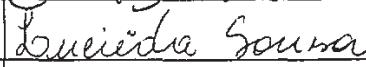
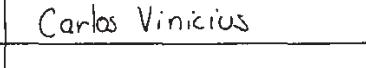
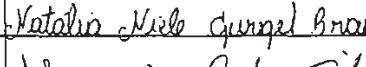
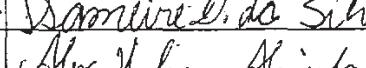
O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é coibir essas práticas. Embora o § 4º do art. 225 da Constituição Federal estabeleça que, juntamente com outros biomas brasileiros, a Floresta Amazônica constitui patrimônio nacional, não há dispositivo que atribua ao Estado brasileiro a responsabilidade pela vigilância e a proteção dos seus recursos naturais. Para garantir essa proteção, é fundamental considerar inafiançáveis os crimes contra a fauna e a flora da região.

A preservação da Floresta Amazônica trará benefícios não só para os brasileiros, mas para todo o mundo. Com ela, todos poderão usufruir das inquestionáveis riquezas desse bioma que, se bem exploradas, poderão contribuir diretamente para o crescimento econômico e o bem-estar da população nacional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Jovens Senadores para o aprimoramento e a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2011

*Natalia Niele Gurgel Braga*  
Jovem Senadora NATÁLIA NIELE G. BRAGA

Número	Nome	Assinatura
2	Fernanda Barbosa Maciel	
3	Carolina Barreto Pereira	
4	Luciêda de Souza Santos	
5	Wagner Ramon Ferreira	
6	Carlos Vinicius do Carmo Araujo	
7	Natalia Niele Gurgel Braga	
8	Samire Dimitris da Silva	
9	Aloc Vilian Almíndia de Alencar	

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

---

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – As Propostas de Emenda à Constituição do Senado Jovem nºs 1 e 3, de 2011, vão à Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública, e a Proposta de Emenda à Constituição do Senado Jovem nº 2, de 2011, vai à Comissão de Gestão e Política da Educação.

São os seguintes os Projetos de Lei do Senado Jovem:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2011**

Proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, pelos estabelecimentos comerciais, de sacolas plásticas para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes.

*Parágrafo único.* As sacolas plásticas deverão ser substituídas, no prazo de cinco anos, por sacolas de papel ou por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material resistente ao uso continuado.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Boa parte do desequilíbrio ambiental resultada da ação do homem, em especial da produção crescente de lixo. Recentemente, temos assistido a reportagens sobre enchentes que afetam os grandes centros urbanos. A rede de captação de águas pluviais está frequentemente obstruída pelo lixo, impedindo a livre circulação da água. Além disso, os rios que cortam as grandes cidades recebem o lixo, comprometendo a qualidade e a quantidade de água e prejudicando a fauna e a flora.

Fator importante da produção de lixo é a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais, para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes. Assim, promover a substituição das sacolas plásticas por sacolas reutilizáveis ou de papel contribuirá significativamente para a redução da poluição ambiental e do acúmulo de lixo nos aterros sanitários. Além disso, essa medida promoverá melhoria significativa na qualidade de vida da população.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos Jovens Senadores para o aprimoramento e a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

*Wagner Ramon Ferreira.*  
Jovem Senador WAGNER RAMON FERREIRA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou participes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

###### Art. 5º (VETADO)

#### CAPÍTULO II

##### DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I - multa;
- II - restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO

##### ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benéficos.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AÇÃO E DO PROCESSO PÉNAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

## CAPÍTULO V

### DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

#### Seção I

##### Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º In corre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extraír, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

## Seção II

### Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**Art. 43. (VETADO)**

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

**Art. 47. (VETADO)**

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

### Seção III

#### Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º In corre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### Seção IV

##### Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo

proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

## Seção V

### Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstnar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

## CAPÍTULO VI

### DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

## CAPÍTULO VII

### DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

- II - exame de objetos e lugares;
- III - informações sobre pessoas e coisas;
- IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;
- V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

- I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;
- II - o objeto e o motivo de sua formulação;
- III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;
- IV - a especificação da assistência solicitada;
- V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (VETADO)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Gustavo Krause*

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 2 , DE 2011

Determina que as escolas do ensino médio público do País ofereçam curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano, considerando as potencialidades ou necessidades do município onde se situem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A fim de desenvolver a educação voltada para o mercado de trabalho, conforme prescreve o art. 205 da Constituição Federal, as escolas do ensino médio da rede pública oferecerão curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano do nível médio.

*Parágrafo único.* A definição dos cursos a serem oferecidos levará em consideração as potencialidades e as necessidades do município onde as escolas estejam situadas.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto, propomos a implementação de cursos profissionalizantes nas escolas públicas do ensino médio do País, no intuito de fazer cumprir o que diz a Constituição Federal no seu art. 205, que norteia a educação brasileira. A oferta desses cursos profissionalizantes terá como objetivo a preparação para o mercado de trabalho dos jovens que estão concluindo o ensino médio. A ideia é de que esses cursos sejam oferecidos no horário oposto ao das aulas habituais, sem gerar ônus às demais disciplinas do currículo tradicional.

Defendemos que a escolha dos cursos com essa finalidade leve em consideração, primeiramente, as necessidades de cada município quanto à absorção dos alunos egressos do último ano do ensino médio. Em

segundo lugar, entendemos ser relevante que ela se faça com base no perfil de cada nova turma do terceiro ano. Julgamos oportuno, ainda, que a realização desse projeto aproveite parte da renda advinda dos *royalties* do petróleo destinados a cada estado da Federação.

Acreditamos que esse é um modo de desenvolver o ensino básico das escolas públicas brasileiras, visando à melhoria do ensino e à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Com isso, a educação do País se desenvolverá mais rapidamente e será mais valorizada em relação aos demais países.

Ressaltamos que este projeto busca colocar em prática a premissa da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de ser a preparação básica para o trabalho uma das finalidades do ensino médio.

Eis a razão porque o apresentamos e, desde já, esperamos contar com o apoio de todos os presentes para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jovem Senador ORLEI JACINTO PEREIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

**CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO  
Seção I  
DA EDUCAÇÃO**

---

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 3 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a inclusão da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio.

O SENADO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 36. ....  
.....

V – Será incluída a disciplina Princípios de Pedagogia, para estimular vocações docentes.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Entre tantos problemas que a educação ainda enfrenta, um dos mais gritantes é a questão da escassez tanto qualitativa como quantitativa de professores. Um dos meios de sanar, em parte, esse problema, consiste em incentivar os estudantes do ensino médio a optar pela profissão de professor, implantando na carga horária das escolas uma disciplina que estimule os alunos a lecionarem.

A inserção dessa matéria de estímulo e preparo na grade curricular do ensino médio pode desencadear vários benefícios. Uma maior demanda nos cursos de licenciatura geraria daqui a alguns anos maior quantidade de professores formados, melhorando, consequentemente, a educação em um sentido amplo. Em virtude disso, diminuiria a evasão dos

alunos de algumas escolas e o fechamento de tantas outras devido à falta do educador em sala de aula.

É preciso que haja mais valorização dessa profissão tão importante para toda a sociedade. E, para isso acontecer, faz-se necessário despertar nos estudantes brasileiros o dom de ensinar, dando-lhes diretrizes motivadoras e mostrando que a base de todas as profissões é o professor.

Por esses motivos, peço o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

*Samira Laís Paulino da Silva*  
Jovem Senadora SAMIRA LAÍS DA SILVA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4 , DE 2011

Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 38. ....

.....  
j) as emissoras de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) deverão reservar cinco minutos diários, divididos em inserções distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.” (NR)

**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 24. ....

§ 1º.....

§ 2º. Cada canal de programação distribuído pelas prestadoras dos serviços de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia utilizada, deverá reservar cinco minutos diários, divididos em inserções distribuídas uniformemente, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.” (NR)

**Art. 3º** Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de janeiro de 2001, o seguinte artigo:

**"Art. 57-A.** A exibição de obras cinematográficas em salas de exibição será precedida pela veiculação de mensagem audiovisual de cunho educativo, cultural ou de utilidade pública, com duração mínima de dois minutos." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A comunicação social tornou-se a grande mediadora das relações no mundo contemporâneo, criando novas regras de convívio, operando transformações sem precedentes no homem e em sua realidade. A forte presença dos meios de comunicação eletrônicos em nosso cotidiano reduziu as dimensões do mundo, derrubou fronteiras, disseminou novas ideias, novos padrões.

Com efeito, estudos recentes revelam que as crianças do mundo inteiro passam, em média, mais de três horas diárias em frente à tela da televisão. Ou seja, gastam com a televisão pelo menos 50% mais tempo do que em qualquer outra atividade não-escolar, incluindo a elaboração de deveres de casa, convívio com a família e amigos ou leitura. A verdade é que, ao dominar amplamente o cotidiano das crianças, a televisão transformou-se no principal fator de socialização desse segmento da população.

Além disso, na realidade brasileira, os meios eletrônicos parecem ter-se transformado de meros veículos de entretenimento em opções únicas de informação, e mesmo de formação, para significativas parcelas da população, substituindo, em muitos casos, instâncias tradicionais como família e escola.

Nesse contexto, não há como deixar de reconhecer a força comunicativa desses veículos, que podem e devem constituir-se componentes importantes no esforço de disseminar e aprimorar as noções de cidadania em nossa sociedade.

Para tanto, a presente proposição busca estabelecer a obrigatoriedade de as emissoras de rádio e televisão abertas, bem como as operadoras dos serviços de TV por assinatura, veicularem mensagens de cunho educativo, cultural e de utilidade pública, reservando, para tanto, cinco minutos ao longo de sua programação diária. Pretende ainda estender essa obrigação para as salas de cinema que, antes da exibição de qualquer obra cinematográfica, terão que veicular mensagem audiovisual, de duração mínima de dois minutos, com o mesmo teor.

Ressalta-se que serão dados seis meses para os referidos veículos se adaptarem às novas obrigações.

Estamos certos, pela relevância das medidas ora propostas, e em face das razões aqui expostas, que, com o indispensável apoio dos eminentes Pares, esta proposição será aprovada.

É o que se coloca à deliberação.

Sala das Sessões,

*Natália Cavalcante*  
Jovem Senadora NATÁLIA CAVALCANTE

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Institui o Código Brasileiro de  
Telecomunicações.

---

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002):

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro direutivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante. (Incluída pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial. (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

.....

.....

#### LEI N° 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 24. O tempo máximo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação deverá ser igual ao limite estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos canais de que trata o art. 32 desta Lei e aos canais exclusivos de publicidade comercial, de vendas e de infomerciais.

.....

.....

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.**

Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 57. Poderá ser estabelecido, por lei, a obrigatoriedade de veiculação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente em outros segmentos de mercado além daqueles indicados nos arts. 55 e 56.

.....

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 5 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....  
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da primeira série do nível fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a intensificação do fenômeno da globalização, a necessidade de comunicação entre pessoas de diferentes países cresceu a olhos vistos, pois aumentou o número de indivíduos circulando pelo mundo, a trabalho ou a passeio, sem falar no intercâmbio de documentos e informações.

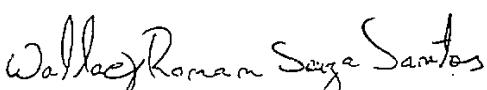
Nesse contexto, o domínio de uma língua estrangeira tornou-se habilidade fundamental no progresso acadêmico e profissional, sobretudo para quem não pertence às comunidades linguísticas mais populares, como os brasileiros.

De fato, nossa situação não é muito confortável. Embora sejamos falantes de uma das línguas mais belas do mundo, a língua portuguesa não está entre aquelas de maior trânsito, como o inglês e o espanhol. Além disso, encontramo-nos linguisticamente isolados: de um lado, somos cercados por países de falantes de espanhol; do outro, há o oceano. Não bastasse isso, ainda convivemos diariamente com palavras inglesas, como *pen drive, notebook, shopping center, internet, show etc...*. Para piorar, o ensino de línguas estrangeiras começa um pouco tardiamente nas escolas públicas, não antes da metade do ensino fundamental.

Entendemos que esse quadro precisa mudar, porque o ensino de uma língua estrangeira no início da etapa escolar obrigatória tem uma série de vantagens. Primeiro, as crianças adquirem conhecimento com mais facilidade, fato cientificamente já comprovado. Segundo, a ampliação do tempo de estudo certamente facilita a fluência e o domínio da língua estrangeira. Terceiro, a abertura para o ensino de outra língua na infância ensina cedo a lição do respeito à diversidade e revela a riqueza de outras culturas.

Por acreditar que essa proposta é de suma importância para o desenvolvimento educacional do País, esperamos contar com o apoio dos nossos jovens colegas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Jovem Senador WALLACE RONAN

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

---

Art. 26. ....

---

---

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 6, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incumbir o sistema de ensino a de identificar, os estudantes de baixo rendimento e prover-lhes plano de recuperação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 24.....

.....  
VIII – Cabe ao respectivo sistema de ensino, em ação conjunta de seu órgão executivo, seu órgão normativo e a unidade de ensino, identificar, até o final do primeiro bimestre letivo, os estudantes do ensino fundamental e médio com baixo rendimento ou baixa frequência e prover-lhes plano de recuperação que preveja:

- a) estudo das causas do fenômeno e das alternativas para sua superação;
- b) oferta de estudos com ampliação do horário de frequência escolar;
- c) visita de educadores ao ambiente familiar;
- d) assistência psicológica para o estudante, se verificada sua necessidade." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nesse longo período de transição entre a educação escolar seletiva e a educação universal e democrática, um dos problemas mais sérios que enfrentam as escolas é o do rendimento escolar dos alunos,

principalmente os oriundos de famílias com baixa escolaridade, baixa renda e problemas psicossociais.

Ao nos depararmos com altos percentuais de reprovação ou de baixos índices de qualidade da aprendizagem, se não fizermos um estudo da situação, podemos ter a tentação de querer intervir nos efeitos e não nas causas do fenômeno.

De nada adianta, por exemplo, tornar mais rígidos os critérios de avaliação – como que motivando os alunos a uma reação moral, a um superesforço para alcançar melhores notas – se não examinamos as variáveis que costumam compor as causas do baixo rendimento escolar. Também, não podemos confundir critérios de avaliação válidos para cursos profissionais ou para a educação superior com os critérios já cientificamente aceitos e comprovados para avaliar competências e habilidades da educação básica. Basta lembrarmos dos avanços didáticos da educação especial, que têm feito verdadeiros "milagres" no que respeita às pessoas com deficiência e dos arranjos curriculares de sucesso na educação indígena ou em outros ambientes radicalmente diferenciados dos traços que antes, por comuns, achávamos que eram universais.

Com relação ao baixo rendimento dos alunos, também cooperam para essa situação os baixos salários dos professores e o acúmulo de trabalho, representado por turmas com o dobro do número aceitável de alunos e por multiplicação de turnos e empregos. Entretanto, esses são problemas estruturais que já estão sendo atacados pelos poderes legislativos e executivos, sem contar com a ação dos sindicatos dos profissionais da educação. Outra causa remota de problemas da qualidade do ensino está sendo superada com a matrícula das crianças em creches e pré-escolas.

O presente projeto, porém, se concentra nas ações que visam a diagnosticar e atacar o fenômeno do baixo rendimento dos estudantes no ensino fundamental e médio.

Assim, o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases que deve sofrer alteração é o art. 24, dedicado à avaliação e a seu entorno didático. As sugestões, por sua concretude, são auto-explicativas e se estruturam numa intervenção na escola pelos órgãos responsáveis pelo respectivo sistema: secretaria estadual ou municipal de educação e o conselho estadual ou municipal de educação.

Por fim, entendendo ser importante assegurar que a avaliação contínua da escola e a intervenção saneadora imediata sejam eficazes, estabelecemos o final do primeiro bimestre letivo para sua consecução. Afinal, é tradição no Brasil uma tomada de posição coletiva sobre o desempenho dos estudantes nesse período.

Certos da compreensão de meus Pares, espero contar com sua benevolência para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, *Rafaela Fernanda de Souza e Silva*

Jovem Senadora RAFAELA DE SOUSA E SILVA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 7 , DE 2011

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que *cria o Programa Bolsa Família*, para inserir entre as condicionalidades do Programa a exigência de rendimento escolar mínimo para aprovação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo o seu parágrafo único renumerado como § 1º:

“**Art. 3º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e ao rendimento mínimo para aprovação, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

§ 1º .....

§ 2º No tocante ao rendimento escolar mínimo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – desconto de 1% (um por cento) do valor total dos benefícios pagos à família a cada disciplina que faltar nota para aprovação;

II – suspensão do pagamento do valor do benefício variável relativo à criança ou ao adolescente reprovado até que se comprove a obtenção, na respectiva disciplina, de nota para aprovação no período letivo seguinte, ainda que parcial. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família, criado em 2004, beneficia hoje cerca de treze milhões de famílias pobres e extremamente pobres com a transferência direta de renda, disponibilizando valores que vão de R\$ 70,00 a R\$ 306,00 mensais. Além do alívio imediato da pobreza, ele busca promover a saúde e a educação dessas famílias para que possam superar a situação de vulnerabilidade em que se encontram. Por isso exige, em contrapartida e entre outras condicionalidades, que elas mantenham seus filhos na escola e tragam atualizado o cartão de vacinas.

Embora reconhecidamente ajude a aumentar o número de estudantes matriculados, o Programa Bolsa Família, na forma como se apresenta hoje, tem pouca repercussão sobre o sucesso escolar das crianças e dos adolescentes beneficiados, porque não chega a exigir resultados. Desse modo, pouco contribui para melhorar o terrível quadro da educação no País, que aparece retratado tanto no dia a dia das escolas, por meio das atividades de sala de aula, quanto periodicamente, no saldo dos testes de vestibular, e de exames acadêmicos como o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

Para aproveitar o potencial de estímulo desse gigantesco programa de transferência de renda que é o Bolsa Família, propomos atrelar sua concessão à exigência de rendimento mínimo nas escolas, de modo a fazer com que os beneficiados se sintam obrigados a estudar sempre mais. Acreditamos que esse esforço, além de possibilitar maior nível de proficiência nas diversas disciplinas, fará com que eles avancem com mais rapidez nos estudos e efetivamente consigam romper o ciclo de pobreza intergeracional.

Na esperança de que os jovens colegas compartilhem do nosso entusiasmo em relação a esta iniciativa, pedimos o seu apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

*Luciêda de Souza Santos*

Jovem Senadora LUCIÊDA DE SOUSA SANTOS

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

---

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da freqüência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do caput do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência, em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 8 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26.....

.....  
§ 7º O tema transversal cidadania será abordado em todo o ensino fundamental e médio.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Ser cidadão é fazer parte de um grupo de pessoas que possuem direitos e deveres. Para colocarmos em prática a cidadania devemos conhecê-la de uma maneira mais profunda, pois, muitas vezes, podemos ser prejudicados de diversas formas, por termos pouco conhecimento acerca das leis de nosso país. Se nós as conhecêssemos, reivindicariamos o direito à educação e à saúde de qualidade; não aceitaríam discriminacões.

Acreditamos que a maneira mais eficaz para que os alunos venham a estudar as leis do nosso país seria mediante a criação de um tema transversal voltado para o ensino e estudo das leis brasileiras, com vistas a promover uma introdução ao exercício consciente da cidadania.

Dessa forma, contribuiríamos ativamente para a transformação do Brasil em um país melhor e mais justo, no qual as leis, os direitos e deveres dos cidadãos não fiquem somente no papel, mas sejam efetivamente praticados. Nós, Jovens Senadores, podemos fazer com que isso aconteça. Afinal, “o Brasil que a gente quer é a gente quem faz”.

Por esses motivos, peço o apoio dos Jovens Parlamentares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

*Silvia Adriany A. Barreto*  
Jovem Senadora SILVIA ADRIANY A. BARRETO

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 9 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 12. ....

IX – notificar ao conselho comunitário de segurança e ao conselho escolar casos de violência ocorridos dentro do estabelecimento de ensino;

X – promover seminários regulares, com a presença dos pais dos alunos, com o fim de ministrar lições básicas sobre direitos constitucionais, legislação em geral, ética e cidadania." (NR)

"Art. 14. ....

Parágrafo único. Os conselhos escolares atuarão em conjunto com os conselhos comunitários de segurança com o fim de propor medidas de prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas da atualidade é a violência na escola pública, que vem amedrontado a comunidade intra e extraescolar. Para combatê-la, é fundamental a implementação de ações educativas, de

caráter preventivo contra as agressões, por meio de parcerias entre as escolas e as autoridades de saúde, as polícias militar ou civil e o próprio Ministério Público.

Atualmente, no Brasil e no exterior, tornou-se frequente na mídia a veiculação de matérias referentes a casos de agressões sofridas por servidores, professores e alunos no ambiente escolar. Esse tema tem sido abordado em diversas salas de debate institucionais e governamentais. A referida violência, proveniente de fatores sociais, psicológicos e pedagógicos, demonstra o desafio da socialização e do respeito comum que tem faltado na escola.

Nesse sentido, é necessária a realização periódica de seminários a fim de ministrar lições básicas sobre direitos constitucionais, legislação em geral, ética, cidadania, através das quais serão pais e alunos conscientizados de seus direitos e deveres, ficando cada qual ciente de seu papel na sociedade. Além disso, devem ser criados mecanismos de prevenção à violência nas escolas mediante articulação entre o conselho escolar e o conselho comunitário de segurança, que se espera exista ou venha também a ser criado, como mais um espaço onde a comunidade irá discutir e tentar resolver o problema de violência no ambiente escolar.

Como se vê, as ações previstas são de extrema importância para a segurança, tanto dos servidores quanto dos alunos. Assim, acredito que este projeto é merecedor do apoio dos nobres Jovens Senadores, uma vez que é essencial investir na prevenção para que a criminalização e a agressão sejam minimizadas e até mesmo sanadas, evitando-se os inúmeros sofrimentos e constrangimentos sofridos por pessoas inocentes vítimas de atos inconsequentes.

Sala das Sessões,

*George Bruno dos Anjos Queirós*  
Jovem Senador GEORGE QUEIRÓS

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Pùblico a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.(Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 10, DE 2011

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus:

I – o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim;

II – o beneficiário do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

O Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

Sem dúvida alguma, é necessário aliviar a necessidade alimentar extrema, mas é igualmente essencial dar condições, uma vez atendido o básico, para que essas pessoas se tornem provedoras de seu próprio sustento.

O nosso país enfrenta hoje um paradoxo: existe uma grande massa de pessoas sem emprego e, ao mesmo tempo, postos de trabalho vagos, que não são preenchidos por falta de profissionais capacitados.

Assim, abrir espaço na bolsa de capacitação que é oferecida aos trabalhadores pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para os beneficiários do Bolsa Família é transformar as pessoas dependentes de programas assistenciais em cidadãos economicamente ativos. É, também, proporcionar a real possibilidade de mudança social e ganho de cidadania.

Em face dos argumentos apresentados, espero contar com o apoio dos nobres Jovens Senadores para aprovação desta proposta de lei.

Sala das Sessões,

  
Senadora Jovem FERNANDA MACIEL

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

---

Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 11, DE 2011

Altera o Código Penal, para tipificar o acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informatizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa vigorar acrescido do seguinte art. 266-A:

**Acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informatizado**

Art. 266-A Acessar, sem autorização, rede de computadores ou sistema informatizado protegidos por expressa restrição de acesso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Procede-se mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e subsidiária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O ambiente virtual tem sofrido com ataque de pessoas mal intencionadas denominadas “crackers”. Não são raros os casos de pessoas que tiveram senhas de bancos ou de perfis em redes sociais violadas. Percebemos esses tipos de invasões até mesmo em páginas de órgãos federais.

Ante a realidade dos atuais problemas na internet, a criação de uma legislação específica, que combatá de maneira severa e eficiente tais atos criminosos, necessita urgentemente de aprovação.

Recentemente a Organização das Nações Unidas declarou que o acesso à rede mundial é um direito fundamental do homem, equiparando-o, dessa forma, a outros direitos básicos da humanidade, tais como os de acesso à saúde, moradia e educação. Por isso, é de suma importância que não só o acesso à internet seja garantido, como também que seu uso proporcione um ambiente seguro a todos.

O espaço virtual tornou-se tão ligado à vida real, que no atual século, ele é considerado um local de interação social, onde as pessoas podem manter contato com amigos ou outros indivíduos que possuem algum interesse em comum. Para isso utilizam as inúmeras redes sociais existentes.

Além disso, crescem em um ritmo acelerado os cidadãos que utilizam a rede para movimentarem contas bancárias ou mesmo fazer compras, utilizando cartões de débito ou crédito, o que evidencia o quanto a internet vem assumindo um papel central na realidade do século XXI.

Portanto, é imprescindível a elaboração de lei específica que combata os crimes virtuais e que dê plena segurança aos internautas brasileiros de utilizarem a rede sem o receio de terem seus dados furtados, para serem utilizados de maneira errada.

Em face do exposto, conclamamos aos ilustres Pares para aprovação deste projeto, que, se transformado em lei, garantirá aos Brasil, como País democrático pleno, o respeito aos direitos fundamentais ao homem.

Sala das Sessões,

*Carlos Vinícius do Carmo Araújo*  
Jovem Senador Carlos Vinícius do Carmo Araújo

**DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.****Código Penal****CAPÍTULO II  
DOS CRIMES CONTRA A  
SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO  
E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar:

Pena - detenção, de um a seis meses.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.

**Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

**Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico**

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 12 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 25 .....

.....

§ 2º Os sistemas de ensino deverão assegurar, nos estabelecimentos que oferecem ensino fundamental ou ensino médio, a existência de laboratórios de informática e de ciências da natureza, nos termos do regulamento. (NR)"

**Art. 2º** Os sistemas de ensino terão prazo de dois anos para assegurar a implantação e o funcionamento regular dos laboratórios de informática e de ciências de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

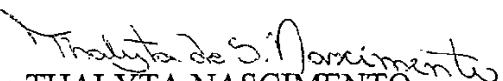
A educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula. Por isso, é fundamental implantar em todas as escolas públicas laboratórios de

informática e laboratórios de ciências da natureza, que sejam bem estruturados, onde professor e aluno possam desenvolver suas atividades de pesquisa e prática.

Assim, minha proposta como "Jovem Senadora" é de apresentar este projeto de lei, cujo objetivo é a implantação de laboratórios de informática e ciência da natureza em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, proporcionando, tanto aos alunos quanto aos professores, ferramentas tecnológicas que auxiliem no desempenho das atividades desenvolvidas em sala de aula.

Dessa forma, acreditando que é preciso ter um olhar diferenciado para a nossa educação, principalmente em se tratando da aprendizagem de jovens, que buscam descortinar novos horizontes, espero contar com o apoio dos Jovens Colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
Jovem Senadora THALYTA NASCIMENTO

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº13 , DE 2011

Dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes da educação superior que frequentem cursos no município de residência de suas famílias os seguintes benefícios:

I – moradia, para estudantes que comprovem renda *per capita* familiar de até três salários mínimos;

II – auxílio acadêmico, para aquisição de livros técnico-científicos e participação em eventos de interesse científico;

III – auxílio transporte, quando comprovada a necessidade de deslocamentos do local de residência ao de aulas;

IV – auxílio alimentação, para aqueles que estudem em instituições onde não haja restaurante para discentes.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos II e III podem ser concedidos a estudantes que residam com as respectivas famílias, desde que comprovem renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Para cursar o ensino superior não basta apenas ser um bom aluno. É preciso ter condições para que, independentemente do local escolhido, o estudante consiga se manter durante todo o tempo em que cursar a universidade.

Despesas com aluguel, água, luz, alimentação, transporte, material didático e tantas outras inevitáveis fazem com que grande parte dos universitários sejam compelidos a trabalhar enquanto cursam o ensino superior. Assim, involuntariamente, o rendimento dos estudos desses alunos é reduzido e a qualidade do seu aprendizado fica abaixo de suas reais possibilidades.

Não vemos como minorar essas dificuldades sem apoio governamental. Um suporte por meio da oferta de moradia e outras formas de assistência como as que ora propomos. Elas incentivarão e encorajarão o sonho de milhares de jovens.

A dedicação única e exclusiva aos estudos permitirá a formação de excelentes profissionais, com extrema competência para atuar no mercado de trabalho, garantindo assim o crescimento contínuo e qualificado do nosso País.

Por isso, acreditando no sucesso deste projeto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Samara L. Barbosa  
Jovem Senadora SAMARA L. BARBOSA

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 14, DE 2011

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,<sup>1</sup> que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único com § 1º:

“Art. 27. ....

.....  
§ 1º .....

§ 2º O sistema de formação de recursos humanos de que trata o inciso I do *caput* deverá absorver, nos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino, pelo período mínimo de dois anos em tempo integral.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A necessidade pública, como rege a Constituição Federal, deveria estar sempre em primeiro plano, nos objetivos do Estado. Infelizmente, as condições de boa parte dos cidadãos brasileiros, no que respeita à saúde, refletem bem uma certeza de que isso não tem acontecido.

É inegável que o Brasil, em sua maior potencialidade, talvez consiga se desenvolver 50 anos em 5, como previa Juscelino Kubitschek. Mas, se o Estado cresce, é conveniente que o povo também cresça, para que juntos cheguem ao mais alto grau de desenvolvimento.

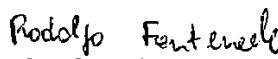
A verdade é que a saúde dos cidadãos brasileiros, principalmente a dos mais desfavorecidos, vem-se demonstrando um tanto debilitada. A todo momento há noticiários retratando casos de pessoas que morrem nas filas de hospitais à espera de um atendimento médico; doentes que falecem por falta de suporte médico e de equipamentos; enormes filas de pessoas expostas ao sol e chuva, em longa espera de atendimento, causada pela falta de profissionais credenciados; entre outras situações igualmente graves.

A situação em que se encontra a assistência prestada pelos serviços públicos de saúde é verdadeiramente complicada, porém, reversível. Para que isso aconteça, deveria ser previsto plano mais eficiente de contratação de profissionais da área de saúde. Além disso, a cooperação das universidades nesse processo também é fundamental. Afinal, ao mesmo tempo em que há um aumento de vagas para os cursos de medicina, enfermagem e outros da área de saúde, há um acréscimo do número de profissionais formados que nem sempre são aproveitados nos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse grande número de profissionais, graduados em nossas universidades públicas, podem perfeitamente suprir a carência, nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, de médicos e de outros profissionais da área..

Dessa forma, entendemos ser crucial que o Estado, no dever de zelar pelo bem-estar do povo, invista na contratação dos profissionais que ajudou a formar, em benefício da proteção e da saúde da população, permitindo a esta exercer plenamente sua cidadania.

Em face do exposto, certos de ser esta uma proposta justa e de largo alcance social, conclamamos os colegas Jovens Senadores a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
Jovem Senador RODOLFO FONTENELE

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

---

Art. 27. ....

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 15, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre a realidade social e política, no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 26.** .....

.....

§ 7º Na parte diversificada do currículo, serão obrigatoriamente incluídos, no ensino médio, ciclos de debates bimestrais sobre a realidade social e política de que trata o § 1º deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual falta de interesse, participação e envolvimento dos alunos com as questões políticas e sociais e, também com realidade do ensino no País, proponho a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre esses temas no ensino médio em todas as escolas brasileiras.

Essa proposta de realização de ciclos de debates tem como objetivo despertar o interesse, a participação e o envolvimento dos jovens em questões relativas à melhoria de qualidade de ensino. Ademais, amplia a possibilidade de aproximação de alunos e professores e gestores com a classe política local, estadual e federal, na medida em que abre espaços

para a participação dos parlamentares nos eventos realizados nas unidades escolares.

Sem sombra de dúvida, essa interação aluno/parlamentar permitirá aos estudantes conhecer as propostas dos legisladores, sendo, inclusive, uma oportunidade ímpar de os jovens e adolescentes brasileiros participarem do processo legislativo, por meio de sugestões sobre o que gostariam de ver mudado, inclusive para a melhoria da qualidade de ensino no Brasil.

Por fim, entendendo que o futuro do País está nas mãos dos jovens, julgo ser extremamente necessário estimular, nessa parcela da população, o espírito crítico e a conscientização. Nesse sentido, acredito na força didática dos ciclos de debates sobre política, que é, indiscutivelmente, uma das molas propulsoras do aprimoramento de cidadãos conscientes de seus deveres e de sua importância na sociedade. Assim, espero contar com o apoio dos Jovens Senadores e Senadoras para a proposta que ora apresento.

Sala das Sessões,

*Jacqueline Kelly Canuto Silva.*  
Jovem Senadora JACQUELINE SILVA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

. § 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 16 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para permitir a realização de atividades de reforço escolar e aprofundamento de conteúdos no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** .....

V – a critério dos sistemas de ensino, ouvida a comunidade escolar, a carga horária diária poderá ser acrescida de um período de atividades a título de reforço escolar, aprofundamento de conteúdos de interesse dos alunos e preparação para exames de acesso à educação superior.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Ainda que o acesso à educação pública, no Brasil, tenha melhorado significativamente, o nível do ensino disponível não prepara o jovem para concorrer a uma vaga numa universidade pública, nem o auxilia, como deveria, na obtenção de um emprego. Em parte, isso deve aos próprios conteúdos trabalhados nas aulas. Sem nada de novo a esse respeito, o aluno perde o interesse pela escola.

Para melhorar esse quadro, é preciso que os recursos da educação sejam aplicados de forma inteligente, tanto nas escolas e centros

educacionais públicos como na formação de novos professores. Só assim o gasto com educação será considerado um investimento.

Há uma infinidade de formas de aplicar esses recursos e aumentar o interesse dos estudantes. Entre elas, imaginamos que seriam muito oportunas: a implantação, em escolas públicas, de cursos técnicos visando preparar os jovens para o mercado de trabalho; a inovação curricular que, preservando a base comum a ser seguida em todo o País, permita a adequação à cultura e aos costumes de cada região; a avaliação sistemática enfocada na aprendizagem dos alunos e na eficácia dos métodos de ensino adotados.

Ainda em relação ao currículo, há espaço para o uso de metodologias de ensino que abordem assuntos importantes no nosso cotidiano, como a preservação do meio ambiente de forma mais prática e atrativa para os alunos; a oferta de atividades extracurriculares diversificadas, para que o aluno descubra suas aptidões e dificuldades e possa escolher de modo mais tranquilo sua futura profissão; a implantação de currículo diferenciado para os alunos do último ano do ensino médio, a fim de prepará-los para os exames de acesso à educação superior, enfatizando os assuntos abordados nessas provas com aplicação periódica de simulados, inclusive por professores especializados nessa área, sem esquecer, os projetos de reforço escolar.

Não se pode pensar nesse desafio sem contratação de mais professores, sem o redesenho da estrutura e dos espaços físicos escolares usados na formação, sem a reforma do espaço físico das escolas públicas. Enfim, sem um conjunto de ações voltadas a oferecer mais comodidade nas escolas, com disponibilização de equipamentos multidisciplinares diversificados para melhorar a prática do ensino da forma mais dinâmica possível.

Mesmo que a educação tenha tido melhoras significativas nos últimos anos, ainda não é o suficiente para que possamos dizer que o ensino público brasileiro é bom. Tenho certeza de que muitos jovens passam por dificuldades quando chegam ao último ano do ensino médio e têm de fazer a prova do Enem, o vestibular e conseguir um emprego. Isso se deve ao fato de a educação pública ainda ter muitas falhas, tanto no currículo educacional como na estrutura de cada entidade de ensino e na escolha dos professores, fazendo com que o ensino básico seja realmente básico.

De fato, as pesquisas mais recentes revelam que a educação brasileira ainda não é satisfatória. Seu fraco desempenho contribui para que o Brasil ocupe o 67º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2009, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU). Uma posição nada boa se comparada com os demais países.

Ainda que esses dados preocupem, as taxas de repetência escolar e de analfabetismo no Brasil vêm diminuindo. Esses indicadores nos mostram que o problema, mesmo sendo complexo, pode ser resolvido. E a melhor forma de resolvê-lo é mediante o aumento do investimento na educação e por outros meios, como a implementação de um currículo escolar mais diversificado e atrativo para os alunos, para que possamos oferecer a todos um ensino de qualidade.

Esperando que os jovens colegas compartilhem do nosso sentimento em relação ao futuro do País, pedimos o seu apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora ELIANE DE AQUINO

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 17, DE 2011

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior*, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício de função pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º-B O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões ou ocupações:

.....

III – função pública não remunerada no âmbito da Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, especialmente criada para o treinamento em serviço de futuros profissionais de nível superior e a qualificação dos serviços públicos prestados à população.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Vários estudantes que conseguem financiar seus estudos por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante (FIES) têm problemas na hora de pagar as parcelas. Em parte, isso se deve à dificuldade desses estudantes para encontrar emprego, especialmente por serem inexperientes.

Essa problemática leva muitos a desistirem precocemente de cursar o ensino superior. Com isso, o País desperdiça mentes brilhantes e talentos que poderiam ajudar na sua construção. Nossa preocupação com essa situação é de natureza ética, humana e econômica.

Entendemos que a qualificação de nossos jovens em nível superior deve constituir verdadeira prioridade no País. O conhecimento é o instrumento por meio do qual transformaremos o Brasil em uma potência econômica e cultural.

Para tanto, impõe-se facilitar a forma do pagamento das mensalidades do Fies, até mesmo para compensar as falhas do Estado brasileiro no tocante à obrigação de oferecer educação para todos. Lembramos, a propósito, que já existem precedentes, pois são feitas concessões a estudantes de cursos de licenciatura e medicina. Esses estudantes ao prestarem serviços à rede pública, conseguem abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado.

Assim, o que propomos com este projeto é estender esse benefício às demais profissões, para que os estudantes de outros cursos também tenham a oportunidade de abater as mensalidades devidas ao Fundo, ao tempo em que adquirem experiência no trabalho, com importantes repercussões para o seu futuro profissional. Além disso, o aproveitamento desses profissionais na rede pública trará enormes benefícios à população brasileira, sobretudo aos segmentos mais carentes.

Em suma, essa proposta incentivará a prática profissional dos diplomados em nível superior, facilitará a inserção do recém-graduado no mercado de trabalho, permitirá que serviços públicos de qualidade sejam postos à disposição da população em geral e gerará sensível economia aos cofres públicos.

Por acreditar que essa proposta faz o Estado avançar no cumprimento do seu dever com a educação de todos os brasileiros, peço o apoio dos meus jovens colegas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jovem Senador MATHEUS OLIVEIRA FARIA

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N° 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.**

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....

Art. 6º-B. O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões: (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

**§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)**

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o caput desde o início do curso. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 4º O abatimento mensal referido no caput será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 5º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do caput, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do caput do art. 5º. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 6º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5º. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 18 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

XI – ~~garantia de alocação~~, no âmbito de cada sistema de ensino, de recursos orçamentários suficientes para a consecução do padrão de qualidade previsto no inciso IX, inclusive para a formação permanente dos professores.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro ainda investe pouco na área da educação. Com isso, há menos escolas e vagas do que realmente se precisa e as que existem nem sempre contam com professores adequadamente capacitados para o ensino, uma situação que gera desinteresse entre os alunos.

Para mudar essa realidade, proponho maior investimento em educação em todas as esferas de governo, na construção de escolas e na formação dos professores – neste caso na oferta de cursos para que esses profissionais sejam mais capazes de ensinar.

Todos sabemos que a educação é a base de tudo – o caminho para se conquistar algo na vida. É através dela que obtemos conhecimento e aprendizado para tudo na vida, da ciência à religião.

Hoje, a formação de um bom profissional exige educação, pois com ela há maior chance de ingresso no mercado de trabalho, principalmente para pessoas de baixa renda. Assim, educar é importante para evitar que as pessoas entrem em caminho errado, como a criminalidade. Por isso, diz-se que a educação, ao mesmo tempo em que forma bons profissionais, forma também bons cidadãos.

Com base nesses argumentos, concluimos que a educação é, sem dúvida, a porta para a melhoria do País. Com mais educação de qualidade, o Brasil deixará de ser um país emergente para se tornar uma grande potência, com pessoas mais capacitadas. Ademais, terá uma sociedade participativa, constituída por cidadãos altamente críticos, capazes de escolher o melhor para si e para o bem de todos.

É bom observar, ainda, que, com a educação é possível acabar com a fome, que ainda não foi extinta. É possível, também, formar melhores políticos e, consequentemente, um governo e um país melhores.

Com pessoas mais aptas ao trabalho, o Brasil terá mais gente trabalhando, melhor renda e poderá aumentar suas riquezas (produto interno bruto) e a arrecadação de impostos. Além disso, melhorará a capacidade do governo de investir em áreas como saúde e segurança, erradicação do analfabetismo, da fome, da falta de moradia.

Somente quando acabarmos com tudo isso, poderemos dizer que o Brasil é um país de primeiro mundo, socialmente justo. E, certamente, a educação é o ponto de partida para esse sonho, o começo de tudo.

Por achar que este projeto é importante para a concretização desse sonho, peço aos jovens Colegas que o aprovem.

Sala das Sessões,

*Ivan Aquino de Araújo Brito*  
Jovem Senador IVAN BRITO

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 19 , DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51. ....**

*Parágrafo único.* O ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais será feito com base em programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o vestibular é a porta de entrada para as principais universidades. Ele conduz o aluno do terceiro ano do ensino médio à graduação, ou, como acontece na maioria dos casos, impede essa ligação. Na verdade, na forma como está, exige-se que o aluno memorize uma série de conteúdos desde o ensino fundamental até o ensino médio, o que produz tensão, ansiedade e, quase sempre, frustração.

Esse processo seletivo, entretanto, pode – e deve – mudar, pois há outros meios de avaliação menos danosos e mais equitativos. Lembramos, a propósito, que um estudante da rede particular de ensino tem 44 horas-aulas semanais, enquanto os alunos da rede pública, que representam 80% dos estudantes brasileiros, têm que repassar todos os

diversos conteúdos em apenas 25 horas-aulas semanais. Parece evidente, portanto, que o vestibular acaba por favorecer uma minoria já privilegiada.

A adoção do modelo de ingresso ora proposto tem como vantagem maior o acesso mais justo e igualitário à universidade. Independentemente de estudar em escola pública ou privada, o estudante terá mais chances de cursar uma graduação, visto que todos os anos ele passará por uma avaliação que será elaborada conforme o nível do ensino brasileiro.

Além disso, o processo sugerido acaba com a chamada “tensão pré-vestibular”. Sabe-se que, quando um estudante chega ao terceiro ano do ensino médio, muitos problemas começam a aparecer, como a pressão exercida pela família e, até mesmo, pela escola para que obtenha aprovação no vestibular. Tudo isso faz com que o estudante fique ansioso e chegue exaurido às provas.

Acreditamos que o estudante poderá ver a avaliação proposta como um incentivo para seus estudos. Ademais, poderá fazer a prova na sua própria cidade, sem cansaço nem despesas com ônibus e alimentação.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos jovens Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, *Jéssica Renata G. Perez*

Jovem Senadora JÉSSICA RENATA G. PEREZ

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

---

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

---

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 20, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo docentes qualificados, nos termos do art. 62 desta Lei.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas da educação brasileira é a falta de professores qualificados. Para superar esse problema é preciso mais investimentos em educação, o que servirá também para que os jovens interajam mais e consigam buscar seus conhecimentos.

Como Jovem Senadora, acredito na contribuição dos jovens para o futuro do País, por meio de sua maior participação no cenário político, na construção da ética e dos bons valores.

Assim, minha proposta é no sentido de alcançar uma educação que proporcione conhecimentos, comprometimento e responsabilidade, para que os jovens, como sujeitos ativos, atuem e façam a diferença na sociedade de forma justa e consciente.

Sala das Sessões,

*Adrielle Henrique Souza*  
Jovem Senadora ADRIELE HENRIQUE SOUZA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 4º .....

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

---

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Os projetos lidos serão remetidos às comissões competentes.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente Reunião.

*(Levanta-se a reunião às 13 horas e 16 minutos.)*

## SENADO FEDERAL

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERTINENTES, 17 DE NOVEMBRO DE 2011  
LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011  
(INICIA-SE A REUNIÃO ÀS 9 HORAS E 37 MINUTOS E ENCERRA-SE ÀS 11 HORAS E 6 MINUTOS.)**

## CERTIDÃO

Certificamos que, às nove horas e trinta e sete minutos do dia dezessete de novembro do ano de 2011, no Auditório Antonio Carlos Magalhães, do Edifício Interlegis, nas dependências do Senado Federal, teve início reunião de abertura dos trabalhos das Comissões pertinentes à edição 2011 do Projeto Jovem Senador, na qual os Senhores Flávio Heringer, Diretor da Secretaria de Comissões do Senado Federal; Luciana Stuart Lins de A. Andrade, Consultora Legislativa do Senado Federal; Cleide de Oliveira Lemos, Consultora Legislativa do Senado Federal, e Paulo Fernando Mohn Souza, Consultor Geral do Senado Federal, orientaram os Jovens Senadores acerca dos procedimentos dos trabalhos nas Comissões Temáticas que apreciariam as matérias apresentadas durante a edição 2011 do Projeto Jovem Senador. A reunião foi encerrada às onze horas e seis minutos, tendo sido transcrita nas notas taquigráficas anexas. E, por ser verdade, nós Celia Maria Domingos Rangel e Jerione Hugo Nunes Borges, Analistas Legislativos lotados na Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento da Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, lavramos a presente Certidão, que vai por nós assinada. Em 4 de abril de 2012. **Celia Maria Domingos Rangel**  
**Borges**, **Jerione Hugo Nunes**.

**O SR. FLÁVIO HERINGER** – Pois é, vocês pensam que não há trabalho, mas há muito trabalho. E hoje vocês terão muito trabalho também.

Só quero falar umas breves palavras, mas a Luciana também vai conversar um pouco com vocês.

Nas Comissões, como falamos ontem, vocês irão analisar os projetos que eventualmente vão ser modificados, se vocês acharem que precisam ser melhorados. Esses projetos terão que ser votados por vocês para, no final do dia, termos uma reunião, que vai ser a reunião do plenário com todos vocês discutindo as matérias.

A comissão vai fazer uma análise de um grupo menor; o plenário, no final, vai votar e dizer se análise da comissão é boa, aprovando ou rejeitando o que foi decidido pela comissão.

Então, o que acontece durante a reunião da comissão? Temos reunião de comissão prevista para agora de manhã e para o início da tarde, até as 16 horas. Os presidentes têm que tomar um cuidado muito grande porque tem se que votar tudo até o final do dia a fim de levar para o plenário às 16 horas. Ou seja, o trabalho do presidente é importante para conduzir as discussões de forma que se consiga votar tudo até o final do período de reunião das comissões, que se encerra às 16 horas.

O trabalho vai ser assessorado pelo pessoal da secretaria das comissões: Adriana, Marcos, Oscar, enfim, uma turma boa, a Eliane. Você們 vão ter a assessoria deles.

Vou passar a palavra para a Luciana, que vai falar um pouco mais sobre como vai ser a discussão do conteúdo das matérias, ou seja, como vocês podem encaminhar e tratar disso. Lembrando sempre que, no processo de discussão, cabe ao presidente ordenar para que cada um fale dentro de um tempo. Pelo regimento, cada pessoa terá três minutos para defender uma opinião a respeito daquele projeto.

Por exemplo, se quiser fazer uma mudança, o presidente vai dar a palavra, a pessoa terá um tempo para argumentar o porquê daquela mudança que está propondo ou se concorda ou discorda do projeto. E cabe ao presidente ordenar os trabalhos, dando a palavra a um de cada vez para que a discussão corra com um mínimo de ordem e, no final, seja votado.

A votação, de uma maneira geral, é simbólica. O processo de votação é simbólico. E o que é uma votação simbólica? Os Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Às vezes, existem votações nominais. Como vota o senador fulano? Como vota o senador cicrano? Podemos experimentar um pouquinho disso tudo aqui. No plenário, normalmente, a votação é simbólica. Nas comissões, na maioria das vezes, as matérias são aprovadas dessa forma, ou seja, com votações simbólicas. Mas também há votações nominais.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Bom dia. Meu nome é Luciana. Sou da Consultoria Legislativa.

Como vocês foram informados naquele primeiro dia no hotel, a Consultoria auxilia os Senadores no processo legislativo, ou seja, eles têm as ideias e elaboramos os projetos, os pareceres. Eles às vezes têm dúvidas sobre algum tipo de assunto, então pedem à Consultoria para fazer estudos. Também pedem para informá-los sobre determinado assunto que está acontecendo no País e que gostariam de alterar, como vocês estão fazendo aqui.

Vocês responderam um formulário elaborado pela Consultoria Legislativa e, com base nesse formulário que vocês responderam, com as idéias de vocês, nós fizemos os projetos. O que é que acontece?

Acho que vocês todos receberam...

Gostaria primeiro de apresentar toda a equipe da Consultoria: a Cleide, a Suzane, a Tatiana e o Fernando. Nós vamos estar com vocês, nas Comissões, pela manhã, e, no plenário, à tarde. Qualquer dúvida que vocês tenham em relação ao trabalho que está sendo feito, nos projetos, podem consultar a qualquer um de nós.

Então, como eu estava falando, nós elaboramos os projetos para vocês dentro de determinadas regras.

Vocês receberam, acredito, esse roteiro. Receberam, inclusive, por email e impresso também. Não sei se vocês tiveram a oportunidade de olhar aqui, mas existem algumas coisas na estrutura de um projeto que não podem ser mudadas, como a epígrafe, a justificação e também a fórmula de promulgação. Têm coisas que não se pode mudar. Essas leis são elaboradas de acordo com a nossa Constituição. Têm regras na Constituição que nós temos de seguir.

Um detalhe importante que vocês têm de lembrar é que vocês são Senadores Federais e que o Senado Federal elabora as leis federais, que são normalmente regras que valem para todo o Brasil. Não podemos interferir nas regras dos Estados e nas regras dos Municípios. Existem determinadas leis, determinadas normas que são específicas, de competência dos Municípios, do prefeito, das assembleias, das câmaras... Nesse sentido, o projeto que vocês têm em mãos, muitos deles, não poderiam ter sido feito pelo Senado, mas nós estamos lidando com idéias. Nós vamos discutir com vocês, e vocês é que vão dizer. Eu gostaria que essa lei fosse aprovada, mas, infelizmente, às vezes, o Senado não pode aprovar algumas leis, porque elas não são de competência dos Senadores. Vocês não podem interferir no que os Municípios e os Estados estão fazendo. Estão de acordo? (Pausa.)

Com esses projetos na mão, vocês devem ter lido os projetos à noite, os relatores. Quem não é relator de matéria aqui? (Pausa.)

São três pessoas. Vocês leram os outros projetos? (Pausa.)

Ótimo. O que nós vamos trabalhar nas Comissões com relação a esses projetos? Vocês vão ler, cada um dos relatores, o relatório que nós preparamos para vocês e, se quiserem usar, podem; se vocês não quiserem usar, nesse primeiro momento, e falar sobre o projeto com as palavras de vocês, podem. Não tem problema.

Nós vamos abrir um espaço para debate, que é o que normalmente acontece nas Comissões. Os outros Senadores vão poder falar. Nesse momento, o que vocês falarem, o que estiverem falando, nós estaremos registrando. Por quê? Porque, se você falar que não concorda com esse projeto, acho que esse artigo está errado, tem de ser dessa forma, isso já é uma forma de emenda. É o que nós chamamos de emenda, é uma alteração a esse projeto. Então, o que vocês falarem vai ser transformado em emendas. Ao final, nós vamos consolidar essas emendas e votar as emendas e o projeto. Nós vamos ter um texto novo, com a colaboração de todos vocês. No primeiro momento, apenas os da Comissão irão votar. Cada um vai votar nas proposições que têm na sua Comissão. Num segundo momento irão todos para o plenário e irão votar todas as proposições de novo.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Pode aprovar todos. Ela é soberana nesse ponto. Você pode aprovar e pode rejeitar todas, se quiser. Você pode não fazer nenhuma emenda, se quiser e deixar o projeto do jeito que ele está.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – É um conjunto.

No parecer de vocês, no final, último item, tem escrito voto. O que significa isso? Você, parlamentar, está sugerindo à comissão que aprove ou não aprove, é o seu voto. Os demais vão votar depois que você apresentar o seu voto. O outro colega pode dizer que não vai acompanhar o seu voto, não concordo com você e vou votar contrário.

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – É o que nós chamamos de voto em separado.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Nós vamos evitar, por exemplo, a seguinte situação. Se um relator apresentou um relatório e você não concorda com o relatório... Você aprovou, mas eu quero rejeitar. Não vamos nem falar de emendas. Você aprovou, mas eu quero rejeitar, não quero que esse projeto seja aprovado. Você vai ter de fazer outro relatório. Vão ser dois relatórios. Um é o próprio relatório e o outro é o voto em separado.

Você vai votar separadamente, dizendo os seus argumentos. Então vocês serão livres para falar na hora do debate. As comissões têm um tempo que tem que se respeitado. O pessoal da comissão vai orientar vocês, eles sabem direitinho quando vocês têm que falar, quando vocês devem parar

de falar, porque todos têm que ter a chance de falar. E qualquer dúvida ao longo das votações nas comissões vocês podem perguntar para qualquer um de nós, não tem problema. Os Senadores fazem isso. Às vezes um Senador está votando ou lendo um relatório, e você tem uma dúvida. Então você chama: olha, estou em dúvida com relação a isso.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART DE A. ANDRADE** – São dois relatórios, concorda? Um dia que aprova, outro diz que rejeita. Eles vão ser votados. Quem vai decidir é o colegiado.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART DE A. ANDRADE** – Tem que ser votada na comissão. É a maioria que decide.

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – É possível também que um Senador diga: “Eu sou contrário à proposição”, mas não apresente um voto em separado. Nesse caso, quando for para o voto, é claro que vão votar o voto do relator, que é o único oficial. O voto do relator pode não obter o número necessário de votos. Se isso acontecer o projeto vai ser rejeitado, ainda que não haja um voto em separado. Pode acontecer. Mas aí a rejeição é sobre a matéria, quer dizer, o mérito da matéria não convenceu os outros Senadores.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART DE A. ANDRADE** – Para votar? Só em caso de empate. Às vezes o presidente quer dar a sua opinião. Ele, então, deixa a mesa provisoriamente, entrega ao vice-presidente, cita que gostaria de se manifestar e se manifesta. Mas normalmente...

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART DE A. ANDRADE** – Não, não. As manifestações podem ser todas orais. Você pode fazer um relatório individual, digamos assim, verbalmente. Se ele não elaborou o relatório, dizer: eu acho que esse projeto disse isso, mas não era isso que deveria ser, é aquilo. Aí você vai dar o seu voto oralmente.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART DE A. ANDRADE** – Só o presidente.

Mais alguma dúvida?

O tempo do relator vai depender do relatório. Tem relatório que é curto. Ele só lê o relatório em dois segundos. Tem outros que são mais longos. Tem matérias no Senado que são muito sérias, então demandam um pouco mais de tempo para explicar os artigos. Tem matérias com 300 e tantos artigos.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – Pode, pode pedir a palavra várias vezes. Agora, uma orientação: como hoje nós vamos ter oito proposições em média em cada comissão e nós não teremos tanto tempo quanto seria necessário para discutir a matéria, é importante que vocês sejam

objetivos. Se não for necessário, não utilizem os três minutos. Isso é muito comum. Às vezes, o parlamentar, porque está sendo gravado, televisionado, fala por três minutos, dez minutos, pelo tempo que lhe for aprazado.

Peço que hoje vocês sejam bastante objetivos, para que o debate aconteça de verdade, para que um fale e o outro possa rebater. Se cada um quiser usar os três minutos várias vezes, a gente não vai terminar nenhuma proposição até o final do dia.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – Não. Cada intervenção duraria três minutos. Você pode intervir mais de uma vez.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – É, cada projeto. Nós vamos fazer a leitura de um projeto e colocar esse projeto em discussão. Vamos deliberar sobre esse projeto e depois passamos para outro projeto. Nós sempre começamos pelas propostas de emenda à Constituição, que são as proposições mais relevantes, as que mudam a lei maior do País. Então vamos começar por elas em todas as comissões.

*(Intervenção fora do microfone)*

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – Sim, a gente chama de relatório vencido. É isso mesmo. O presidente vai designar alguém do plenário para fazer um novo relatório. Então o relator vota num sentido, a maioria vota em outro sentido, e alguém vai ter que fazer esse relatório.

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Bom dia, gente.

Pelo que eu estou vendo, vocês já estão sabendo de tudo, não é? É só para dar mesmo bom dia para vocês. O pessoal já está orientando aí.

Hoje, vai haver os trabalhos nas comissões de manhã, um pouquinho de tarde e, depois, haverá a sessão. A nossa legislatura é um pouco corrida. Então, na sessão de hoje à tarde, a gente já vai ter que votar as propostas de emenda à Constituição.

As propostas de emenda à Constituição têm que ser votadas em dois turnos. Isso significa dizer que elas são votadas duas vezes no plenário, não na Comissão. Na comissão, o trabalho é normal: vocês vão discutir a matéria, fazer o parecer, e, depois, no plenário, ela tem que ser votada duas vezes. A própria Constituição estabelece como ela tem que ser alterada e já diz que isso exige duas votações, que a gente chama de dois turnos, no plenário. Então, vocês vão votar, hoje, uma vez e, amanhã, outra vez.

Os projetos de lei do Senado têm que ser votados só uma vez, a não ser em alguns casos específicos em que há um turno suplementar – talvez não seja o caso aqui. Então, a gente vai tentar... O que a gente conseguir fechar hoje, em termos de projeto de lei, a gente também já vota hoje para deixar resolvido, e o que ficar faltando a gente votará amanhã à tarde, na outra sessão que vocês terão amanhã à tarde.

Vocês são Senadores que têm que correr bastante para resolver. São jovens, dinâmicos.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – A gente colheu, ontem, a assinatura de nove de vocês nas PECs. Lembram-se? É interessante explicar para eles por que a gente fez isso.

**O SR. FLÁVIO HERINGER** – É o seguinte: diz a Constituição que, para fazer um projeto de lei, é preciso um só Senador assinando. Então, cada projeto de lei, quer dizer, as propostas que vocês trouxeram... Nos casos de projeto de lei vocês assinaram sozinhos, mas as propostas de emenda à Constituição têm que ser propostas, têm que ser sugeridas por um terço dos Senadores.

No caso do Senado, há 81 Senadores. Então, para oferecer uma proposta de emenda à Constituição, é preciso 27 Senadores assinando essa proposta de emenda à Constituição. No caso de vocês, como são 27, um terço de vocês dá nove. Isso é só para tentar ver se eu fui da escola ou não. Estão vendo? Para o processo legislativo até um pouquinho de matemática a gente tem que lembrar. Dos 27 – matemática complicada essa! –, nove têm que assinar a PEC. Então, foi por isso que, nas propostas de emenda à Constituição, foi colhida a assinatura de nove de vocês: a do autor, que a gente chama sempre de primeiro signatário, o primeiro que assinou, e a dos outros oito para complementar essa restrição.

Então, vocês estão vendo que, com as propostas de emenda à Constituição, como se está alterando a Constituição, que é a chamada Lei Maior do País, é a lei mais importante do País, é mais difícil alterar a Constituição do que as leis. Então, é preciso haver nove Senadores, no nosso caso, um terço, sugerindo o texto. Depois, para aprová-lo, tem-se que discutir e votar aquele texto duas vezes, para ter bastante certeza daquilo que se está fazendo ao alterar a Constituição. No caso da lei, um só Senador pode propor e, depois, na hora de aprovar, ela é aprovada numa só votação, está bem?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. FLÁVIO HERINGER** – Três quintos dos Senadores. Nas duas votações, é preciso haver três quintos dos Senadores aprovando aquela proposta de emenda à Constituição. No caso dos projetos de lei, desde que esteja presente a metade, a maioria votando o projeto de lei é suficiente para aprová-lo. No caso das PECs, também é necessário quórum, que assim a gente chama, ou seja, um número de votos mais elevado para se votar a PEC.

Então, hoje, por exemplo, quando a gente for votar no plenário, só será aprovada a PEC que obtiver três quintos dos votos. Tem de obter 3/5 dos votos hoje e obter 3/5 dos votos amanhã. Se perder, se não tiver esse número em uma das votações, não pode ser alterada a Constituição.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Não é aprovado. É por isto: para que se tenha bastante certeza da alteração que se está fazendo na Constituição. É preciso, então, fazer duas votações e, em cada votação, obter os 3/5.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Isso, em cada Casa. São feitas duas votações aqui no Senado, depois vai para a Câmara e a Câmara faz duas votações lá também.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – É, esse projeto é arquivado. Então, foi rejeitada aquela ideia. Evidentemente, ganhou-se um tempo e, no outro ano, o Senador poderia reapresentar aquela ideia, mas, a princípio, como a ideia já foi rejeitada por aquele corpo de Senadores, é muito difícil que ela volte a ser aprovada.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Pode. Na verdade, ele sugere a rejeição, ou seja, não vamos aprovar esse projeto de lei. Então, se o restante dos colegas da comissão seguir o mesmo entendimento, for na mesma direção, esse projeto vai comparecer, pela rejeição, no plenário, entendeu? Ou seja, já está indicado que será rejeitado.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Isso, ele é arquivado. Se em uma das votações ela não obtiver 3/5, ela vai ser arquivada também, vai ser rejeitada e, consequentemente, arquivada.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Nem tem.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Isso.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Três minutos, exatamente.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Inclusive o autor.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Isso. Na verdade, aqui a ideia... É porque é o seguinte. É um pouco diferente. Nem sempre o Senador que é o autor participa da comissão que está analisando o projeto, está certo? Mas, no caso de vocês, os autores sempre participam da comissão. Quando o autor participa da comissão, ele pode usar da palavra para defender. A princípio, aqui vamos fazer assim: tão logo lido o projeto, o autor pode falar, defender a sua ideia. Aí, os Secretários de Comissão vão orientar vocês nesse sentido, tá?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Pode. O relator ou qualquer um de vocês, durante a discussão, pode propor modificações no projeto. Essas modificações, a gente chama de emendas. Isso é que a gente chama de emenda. O que é uma emenda? Vocês já viram aí que o texto é um articulado, é uma série de artigos, parágrafos, incisos. Então, você pode dizer que concorda com um artigo, mas não concorda com outro e, então, sugerir a supressão ou a retirada desse artigo por exemplo. Pode-se também sugerir uma nova redação.

Essa redação pode ser só uma redação nova para deixar o artigo mais claro – esse é o caso da emenda de redação – ou pode ser uma emenda que altere o conteúdo, a substância, o mérito do projeto. O relator é o mais indicado para fazer alguma sugestão de mudança, mas qualquer outro integrante da comissão pode fazer isso.

Depois, no plenário, quando a matéria for ao plenário, naquelas matérias que vocês não discutiram na comissão, vocês podem, também lá no plenário, fazer suas emendas, quando chegar lá no plenário a discussão geral. Primeiro passa na comissão para que ela tenha um olhar mais técnico, lá há mais tempo para discutir aquilo. Depois, quando vai para o plenário, a discussão é mais rápida, está todo mundo junto lá, mas isso não impede que vocês possam formular emendas de plenário, como a gente chama.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Nós estávamos falando exatamente sobre isso. Houve um equívoco e o projeto foi para outra comissão.

Eu pergunto ao pessoal da Comissão se a gente pode redistribuir? Flávio, pode? Você está em que Comissão? Está na COI. Então, depois, você dá o nome para o pessoal da Comissão. Vai ter que trocar o relator.

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – Olha, eu tenho uma outra sugestão. Não sei se você concorda. Que você defenda o seu projeto; na hora do seu projeto, a gente te avisa; você vai à Comissão, defenda o seu projeto e deixa a Comissão votar. Porque as outras pessoas da Comissão já tiveram acesso ao projeto, já leram. Então, vai ser mais fácil instruir dessa forma. Eu sugiro que, no momento de ver o seu projeto, você se ausente da Comissão onde você está. Isso é muito comum; os senadores vão para uma comissão, mas oferecem projetos que estão em outras; eles vão defender lá. Eu sugiro que você faça isso.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Desculpe-me, eu discordo, mas acho que a gente precisa pedir a opinião do Flávio porque... Não, não é nem por questão do processo na comissão, é que você perderia, enquanto estivesse em discussão em outra comissão, você perderia a discussão na sua comissão. Você já esteve com os seus colegas, já discutiu o projeto. Então...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Não, mas estou falando por ela, porque o tempo dela é muito curto e os Senadores têm outras...

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – ...relator também, vai ter que trocar o relator. Deixa assim...

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Então, tá. Eu sugiro, então, ser for o caso, que comece, talvez, pela proposta dela, não é?

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – Não, a gente vai começar pela PEC...

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Ah, vocês tem PEC. Eu queria somente esclarecer. Ontem, quando a gente colheu a assinatura de vocês para as PECs, algum de vocês ficou meio preocupado. Mesmo assinando a PEC, não significa que vocês não possam ser contra na hora das sugestões de alteração. Isso é uma formalidade, a gente precisa da assinatura de vocês, mas vocês têm toda a liberdade de criticar e emendar conforme vocês quiseram, O.k.? *(Pausa.)*

Alguma dúvida? *(Pausa.)*

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – A sua proposta não está na sua comissão, também?

**O SR. PAULO FERNANDO MOHN SOUZA** – Não, a proposta dela nem chegou.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Ah, nem chegou; nem foi apresentada. Como é o seu nome?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Você tem a proposta dela?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Você não tem a cópia?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Você pode passar para a gente o seu projeto, para que a gente veja como fazer?

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – A gente vai ver se é possível endossar, porque tem os prazos...

Essa é uma lição que todos temos que aprender: há prazos e que precisam ser cumpridos. É claro que para apresentação de projetos não tem prazo.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS** – Eu entendi, foi muito pouco tempo. Na verdade, foi muito pouco tempo para todos nós. Isso é um

aprendizado, é a primeira vez e vamos tirar daqui lições importantes para que na próxima edição, mais tranquila para a consultoria, para os Jovens Senadores, para o pessoal das Relações Públicas, pessoal das Comissões.

A gente vai tentar fazer isso de uma forma melhor da próxima vez. Nós vamos pegar o teu projeto, vamos ver o conteúdo, ver se é possível aproveitar esse conteúdo e depois a gente dá um retorno. Tá?

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA STUART LINS DE A. ANDRADE** – Você está em que Comissão? Na CAS? (Pausa.)

Mais alguma dúvida? (Pausa.)

Como diz a Fernanda, vamos ao trabalho? (Risos.)

Qualquer dúvida que vocês tiverem durante os trabalhos das Comissões, não tem problema, continuem perguntando. (Pausa.)

**A SR<sup>a</sup> MESTRE DE CERIMÔNIAS** – Vamos tentar nos organizar aqui.

O pessoal da CAS fica aqui; os nove. O pessoal da COE vai ficar à esquerda, saindo no corredor. E o pessoal da CGE, com a Mana, para podermos levá-los até a sala de videoconferência. Está bem?

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 6 minutos.)

#### SENADO FEDERAL

**ATA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

**LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011**

**~(INICIA-SE A REUNIÃO ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS)**

*Presidência da Sra. Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel*

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que no dia dezessete do mês de novembro do ano de 2011, foi realizada, no auditório do Interlegis, nas dependências do Senado Federal, a 1ª sessão deliberativa ordinária da legislatura do Projeto Jovem Senador, edição de 2011, iniciada às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), sob a Presidência da Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel e secretariada pela Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, na qual foram deliberadas as seguintes matérias, com os seguintes resultados:

### ITEM 1

*Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, do Senado Federal  
Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança pública.*

Discussão da matéria com o parecer pela aprovação, Relatora Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga.

Aprovada a Proposta em primeiro turno, em votação nominal com o seguinte resultado: 25 votos sim e 1 abstenção.

A matéria constará da próxima sessão deliberativa ordinária do Senado Jovem para o segundo turno.

É o seguinte o parecer e a folha de votação nominal:

Parecer:

*Parecer nº 1, de 2011*

**Da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, primeiro signatário o Jovem Senador Alex Uiliam de Alencar, que altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança.**

Relatora: Jovem Senadora Natália Gurgel

**I – Relatório**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, que tem como primeiro signatário o Jovem Senador Alex Uiliam Alencar, visa a alterar os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança pública. Ao justificar a iniciativa, o autor afirma que: (...) faz-se necessária uma maior mobilização por parte do Estado, a fim de buscar melhorias para a segurança pública para que esta rompa sua ligação com o crime. Isto é pré-condição para o enfrentamento da criminalidade. Aliado ao combate à corrupção, há a necessidade de se ampliar o policiamento preventivo, fardado, ostensivo e investigativo de modo a aperfeiçoar o trabalho para coibir o delito. Por outro lado, sendo cometido o crime, há a necessidade de investigá-lo com recursos eficientes, e para tal, há que se dotar a polícia de meios para exercer o policiamento, com homens, recursos materiais e instrumentos adequados à investigação, utilizando o que existe de mais avançado em tecnologia para auxiliá-la. Assim, medidas de prevenção e repressão devem guiar as políticas públicas oficiais, para demonstrar que a resolução da violência passa mais pela vontade republicana dos governantes que por “questões de polícia”.

**II – Análise**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. Sob o aspecto constitucional, a matéria objeto da proposta não se situa entre aquelas integrantes de cláusula pétreas. Portanto, não há nenhum óbice à sua tramitação. No mérito, a proposição eleva a segurança à condição de preocupação estratégica do Estado brasileiro, de modo a que receba a mesma atenção que hoje é dada à educação e à saúde. Sem segurança, nossos jovens, especialmente, não terão acesso à educação, nem à saúde. Assim, ao garantir os recursos mínimos necessários para ações de segurança, a presente PEC é uma grande oportunidade de inovação na Constituição. Sem os recursos, as medidas ficam só no discurso. A realidade das ruas exige intervenção. Essa PEC oferece os meios para que as pertinentes ações de garantia da segurança sejam executadas.

No mais, a proposta tem um efeito preventivo, o que é importante não apenas para reduzir a criminalidade e sua reprodução, mas também para diminuir custos na saúde, onde os casos de tratamento clínico e internações de vítimas de violência são expressivos.

**III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011.

Sala da Comissão, Isameire Demétrio da Silva, Presidente – Natália Niele Gurgel Braga, Relatora.

Folha de votação nominal:



**SENADO FEDERAL  
PROJETO JOVEM SENADOR**

Item nº 1

**Proposta de Emenda à Constituição nº 1 , de 2011 (do Senado Jovem)**

**LISTA DE VOTAÇÃO**

	NOME	VOTO
1.	Bahia	
	ADRIELE HENRIQUE SOUZA	Xm
2.	Rio de Janeiro	
	NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE	Xm
3.	Maranhão	
	ANTONIO JOSÉ ALVES	Xm
4.	Pará	
	SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO	Xm
5.	Pernambuco	
	SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA	Xm
6.	São Paulo	
	JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA	Xm
7.	Minas Gerais	
	MATHEUS OLIVEIRA FARIA	Xm
8.	Goiás	
	JANAÍNA SANTANA VILELA	Xm
9.	Mato Grosso	
	RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA	Xm
10.	Rio Grande do Sul	
	CAROLINA BARRETO PEREIRA	Xm
11.	Ceará	
	LUCIÉDA DE SOUSA SANTOS	Xm
12.	Paraíba	

	NOME	VOTO
13.	ORLEI JACINTO PEREIRA Espírito Santo	sim
14.	ELIANE LIMA DE AQUINO Piauí	sim
15.	RODOLFO VIEIRA FONTENELE Rio Grande do Norte	sim
16.	NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA Santa Catarina	sim
17.	SAMARA LOCATELLI BARBOSA Alagoas	sim
18.	IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO Sergipe	sim
19.	WALLACY RONAN SOUZA SANTOS Amazonas	sim
20.	FERNANDA BARBOSA MACIEL Paraná	sim
21.	WAGNER RAMON FERREIRA Acre	sim
22.	ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR Mato Grosso do Sul	sim
23.	JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ Distrito Federal	sim
24.	CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO Rondônia	sim
25.	ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA Tocantins	sim
26.	GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROS Amapá	sim
27.	LEONARDO QUEIROZ REIS Roraima	sim
	THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO	sim

Isto: 100

Brasília, 17 de novembro de 2011

**ITEM 2**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, do Senado jovem**  
*Altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.*

Discussão da matéria com o parecer pela aprovação e Emendas nºs. 1 a 3, Relatora Jovem Senadora Adriele Henrique Souza.

Aprovada a Proposta e as Emendas em primeiro turno, em votação nominal com o seguinte resultado: 23 votos sim e 3 abstenções na votação da Proposta e 24 votos sim e 2 abstenções na votação das emendas.

A matéria constará da próxima sessão deliberativa ordinária do Senado Jovem para o segundo turno.

É o seguinte o parecer e a folha de votação nominal:

Parecer:

***Parecer nº 2, de 2012***

**Da Comissão de Gestão e Política da Educação, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, primeira signatária a Senadora Jovem Janaína Vilela, que altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.**

Relatora: **Adriele Henrique Souza**

**I – Relatório**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2, de 2011, que tem como primeira signatária a Jovem Senadora Janaína Vilela, visa a alterar a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica. Para tanto, determina que, no caso da acumulação de cargos permitida pela Constituição Federal (CF), a carga horária de trabalho, quando se tratar do magistério na educação básica, não poderá ultrapassar quarenta horas semanais. Além disso, pretende-se, por meio da PEC, acrescentar o art. 206-A à CF para estabelecer que a efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino para exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público, dependerá de avaliação do sistema nacional que certifique sua competência no cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório. Ao justificar a iniciativa, a autora afirma que: Um dos problemas preocupantes da sociedade brasileira, ligado diretamente à educação básica, é o analfabetismo

dito “funcional”. Temos observado que milhares de estudantes chegam ao ensino médio sem saber interpretar um texto ou expressar por escrito suas idéias. Esse problema atinge, também, um bom número de professores, com óbvios reflexos perniciosos para a aprendizagem de seus alunos. (...) Resolver esse grave problema, no entanto, não é simples, nem pode ser consequência milagrosa de um simples projeto de lei que exija capacitação rigorosa dos mestres e avaliação repressiva dos estudantes, que só poderiam obter seu certificado de conclusão do ensino fundamental com comprovada proficiência em um rígido exame nacional. (...) os dois pontos nevrálgicos da questão são o regime de trabalho e a formação didático-pedagógica dos professores.

## II – Análise

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. A proposta tem o mérito de enfocar o problema da qualificação docente para combater o analfabetismo funcional. O professor é peça-chave nesse processo. Os alunos são reflexo do aprendizado proporcionado pelos professores. Muitos professores hoje são incapacitados para dar aulas. Em outros casos, é uma questão de motivação. Não parece razoável diminuir a carga horária, se isso implicar diminuição salarial. Há também carência de professores em algumas áreas específicas, como química e física. A vedação de carga horária acima de quarenta horas, portanto, deve ser acompanhada da garantia de que não haja prejuízos salariais aos docentes em exercício. Além disso, os professores devem participar continuamente de cursos de capacitação e reciclagem, que permitam qualificar suas habilidades didáticas. Nem sempre as habilidades docentes podem ser medidas por meio de uma prova. A avaliação foca só em resultados, o importante é assegurar capacitação permanente para os professores.

## III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, da Jovem Senadora Janaína Vilela, com as seguintes emendas:

### EMENDA N° 1

Dê-se ao § 13, acrescentado ao art. 37 da CF pelo art. 1º da PEC nº 2, de 2011, a seguinte redação: “Para efeito do disposto nas alíneas **a** e **b** do inciso XVI do **caput** deste artigo, a carga de trabalho semanal relativa à soma dos cargos nelas citados, quando se tratar do exercício do magistério na educação básica pública, não poderá ultrapassar 40 horas.

### EMENDA N° 2

Acrescente-se a seguinte expressão ao § 13 acrescentado ao art. 37 da CF pelo art. 1º da PEC nº 2, de 2011: “sem prejuízo salarial para os docentes em efetivo exercício.”

### EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 206-A da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da PEC nº 2, de 2011, a seguinte redação: “A efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino, para exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público a que se refere o inciso V do art. 206, dependerá de avaliação do sistema nacional que certifique sua competência no cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório, assegurada a oferta de cursos de capacitação aos professores previamente à avaliação, com presença obrigatória.” (NR)

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011. – Matheus Oliveira Faria, Presidente – Adriele Henrique Souza, Relatora.

Folha de votação nominal:



**SENADO FEDERAL  
PROJETO JOVEM SENADOR**

Item nº 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 2 , de 2011 (do Senado Jovem)

**LISTA DE VOTAÇÃO**

	NOME	VOTO
1.	Bahia	
	ADRIELE HENRIQUE SOUZA	sim
2.	Rio de Janeiro	
	NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE	abstênc
3.	Maranhão	
	ANTONIO JOSÉ ALVES	abstênc
4.	Pará	
	SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO	sim
5.	Pernambuco	
	SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA	sim
6.	São Paulo	
	JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA	sim
7.	Minas Gerais	
	MATHEUS OLIVEIRA FARIA	sim
8.	Goiás	
	JANAÍNA SANTANA VILELA	sim
9.	Mato Grosso	
	RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA	sim
10.	Rio Grande do Sul	
	CAROLINA BARRETO PEREIRA	sim
11.	Ceará	
	LUCIÉDA DE SOUSA SANTOS	sim
12.	Paraíba	

	NOME	VOTO
13.	ORLEI JACINTO PEREIRA Espírito Santo	X
14.	ELIANE LIMA DE AQUINO Piauí	X
15.	RODOLFO VIEIRA FONTENELE Rio Grande do Norte	X
16.	NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA Santa Catarina	X
17.	SAMARA LOCATELLI BARBOSA Alagoas	X
18.	IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO Sergipe	X
19.	WALLACY RONAN SOUZA SANTOS Amazonas	X
20.	FERNANDA BARBOSA MACIEL Paraná	X
21.	WAGNER RAMON FERREIRA Acre	X
22.	ALEX ULIAN ALMEIDA DE ALENCAR Mato Grosso do Sul	X
23.	JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ Distrito Federal	X
24.	CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO Rondônia	X
25.	ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA Tocantins	X
26.	GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROZ Amapá	X
27.	LEONARDO QUEIROZ REIS Roraima	X
	THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO	X

Visto: Cícero Pimenta Brasília, 12 de novembro de 2011



**SENADO FEDERAL  
PROJETO JOVEM SENADOR**

**Item nº 2**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 2 , de 2011 (do Senado Jovem)  
emendas nº 1-3, de 2011**

**LISTA DE VOTAÇÃO**

	NOME	VOTO
1.	Bahia	
	ADRIELE HENRIQUE SOUZA	sim
2.	Rio de Janeiro	
	NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE	aprovado sim
3.	Maranhão	
	ANTONIO JOSÉ ALVES	aprovado sim
4.	Pará	
	SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO	sim
5.	Pernambuco	
	SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA	sim
6.	São Paulo	
	JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA	sim
7.	Minas Gerais	
	MATHEUS OLIVEIRA FARIA	sim
8.	Goiás	
	JANAÍNA SANTANA VILELA	sim
9.	Mato Grosso	
	RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA	sim
10.	Rio Grande do Sul	
	CAROLINA BARRETO PEREIRA	sim
11.	Ceará	
	LUCIÉDA DE SOUSA SANTOS	sim
12.	Paraíba	

	NOME	VOTO
13.	ORLEI JACINTO PEREIRA Espírito Santo	sim
14.	ELIANE LIMA DE AQUINO Piauí	abst
15.	RODOLFO VIEIRA FONTENELE Rio Grande do Norte	abst
16.	NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA Santa Catarina	sim
17.	SAMARA LOCATELLI BARBOSA Alagoas	sim
18.	IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO Sergipe	sim
19.	WALLACY RONAN SOUZA SANTOS Amazonas	abst
20.	FERNANDA BARBOSA MACIEL Paraná	sim
21.	WAGNER RAMON FERREIRA Acre	sim
22.	ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR Mato Grosso do Sul	sim
23.	JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ Distrito Federal	sim
24.	CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO Rondônia	sim
25.	ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA Tocantins	sim
26.	GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROS Amapá	sim
27.	LEONARDO QUEIROZ REIS Roraima	sim
	THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO	sim

Visto: Flávia Pimentel

Brasília, 17 de novembro de 2011

**ITEM 3**

**Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, do Senado jovem**

*Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.*

Discussão da matéria com o parecer pela aprovação e Emendas nº 1, Relatora Jovem Senadora Carolina Barreto.

Aprovada a Proposta e a Emenda em primeiro turno, em votação nominal com o seguinte resultado: 24 votos sim e 2 abstenções.

A matéria constará da próxima sessão deliberativa ordinária do Senado Jovem para o segundo turno.

É o seguinte o parecer e a folha de votação nominal:

Parecer:

**Parecer nº 3, de 2011**

**Da Comissão de Assuntos Sociais e**

**Segurança Pública, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Braga, que dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.**

Relatora: Jovem Senadora Carolina Barreto

**I – Relatório**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2011, que tem como primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Braga, visa a dar nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.

Ao justificar a iniciativa, a autora afirma que:

Infelizmente, desde o Brasil Colônia, as florestas brasileiras vêm sendo constantemente destruídas. Com o tempo, essa situação se agravou e, hoje, parcela significativa da Floresta Amazônica já foi desmatada. A região sofre com frequentes incêndios, retirada de vegetação nativa para a expansão do agronegócio, remoção ilegal de espécies nobres, captura de animais em extinção, pesca predatória, entre várias outras mazelas.

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é coibir essas práticas. Embora o § 4º do art. 225 da Constituição Federal estabeleça que, juntamente com outros biomas brasileiros, a Floresta Amazônica constitui patrimônio nacional, não há dispositivo que atribua ao Estado

brasileiro a responsabilidade pela vigilância e a proteção dos seus recursos naturais. Para garantir essa proteção, é fundamental considerar inafiançáveis os crimes contra a fauna e a flora da região.

#### **II – Análise**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. Analisando a Proposta de Emenda à Constituição elaborada pela Jovem Senadora Natália Niele Braga e considerando a biodiversidade ecológica presente na Floresta Amazônia ora tida como patrimônio nacional, ouso ampliar tal atribuição denominando-a patrimônio mundial. Afinal, corroboram com a minha opinião as demonstrações de interesse e presença de cientistas estrangeiros pesquisando esse bioma ainda não totalmente conhecido pela sua própria comunidade científica. Ademais, acrescenta-se aos atributos da Floresta Amazônica a sua capacidade de equilibrar o clima no planeta.

Em caminho inverso ao movimento de preservação do meio ambiente, o que se observa é um desmatamento desmedido acompanhado da prática arcaica de queimadas em prol de uma expansão econômica injustificada diante da destruição causada na flora e na fauna da região.

Assim sendo, meu parecer é favorável à promulgação da nova redação do § 7º do art. 225 da Constituição Federal, no qual são designadas ao Estado a vigilância e a proteção, em tempo integral, da área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, constituindo crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.

#### **III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Isameire Demétrio da Silva, Presidente – Carolina Barreto Pereira, Relatora.

Folha de Votação nominal:



**SENADO FEDERAL  
PROJETO JOVEM SENADOR**

Item nº 3

**Proposta de Emenda à Constituição nº 3 , de 2011 (do Senado Jovem)**

**LISTA DE VOTAÇÃO**

	NOME	VOTO
1.	Bahia	
	ADRIELE HENRIQUE SOUZA	voto
2.	Rio de Janeiro	
	NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE	abstênc
3.	Maranhão	
	ANTONIO JOSÉ ALVES	voto
4.	Pará	
	SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO	voto
5.	Pernambuco	
	SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA	abstênc
6.	São Paulo	
	JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA	abstênc
7.	Minas Gerais	
	MATHEUS OLIVEIRA FARIA	abstênc
8.	Goiás	
	JANAÍNA SANTANA VILELA	abstênc
9.	Mato Grosso	
	RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA	voto
10.	Rio Grande do Sul	
	CAROLINA BARRETO PEREIRA	voto
11.	Ceará	
	LUCIÊDA DE SOUSA SANTOS	voto
12.	Paraíba	

NOME		VOTO
13.	ORLEI JACINTO PEREIRA Espírito Santo	
14.	ELIANE LIMA DE AQUINO Piauí	
15.	RODOLFO VIEIRA FONTENELE Rio Grande do Norte	
16.	NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA Santa Catarina	
17.	SAMARA LOCATELLI BARBOSA Alagoas	
18.	IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO Sergipe	
19.	WALLACY RONAN SOUZA SANTOS Amazonas	
20.	FERNANDA BARBOSA MACIEL Paraná	
21.	WAGNER RAMON FERREIRA Acre	
22.	ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR Mato Grosso do Sul	
23.	JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ Distrito Federal	
24.	CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO Rondônia	
25.	ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA Tocantins	
26.	GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROZ Amapá	
27.	LEONARDO QUEROZ REIS Roraima	
	THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO	

Visto: \_\_\_\_\_ Brasília, 1 de novembro de 2011

**ITEM 4****Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2011**

*Determina que as escolas de ensino médio público do país ofereçam curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano, considerando as potencialidades ou necessidade do município onde atuem.*

Discussão do Projeto, com parecer pela rejeição, Relatora: Jovem Senadora Samira Laís Paulino da Silva.

Rejeitado o Projeto em votação simbólica.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

**Parecer nº 4, de 2011**

**Da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2011, do Jovem Senador Orlei Jacinto Pereira, que determina que as escolas do ensino médio público do País ofereçam curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano do nível médio, considerando as potencialidades ou necessidades do município onde se situem.**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2011, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que as escolas do ensino médio da rede pública oferecerão curso profissionalizante para os alunos do terceiro ano do nível médio. Estabelece ainda que a definição dos cursos a serem oferecidos levará em consideração as potencialidades e as necessidades do município onde a escola esteja situada. Ao justificar sua iniciativa, afirma o autor que a oferta de cursos profissionalizantes tem como objetivo a preparação dos jovens que estão concluindo o ensino médio para o mercado de trabalho. Acredita que esse é um modo de desenvolver o ensino básico das escolas públicas brasileiras, visando à melhoria do ensino e à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Com isso, avalia que a educação do País se desenvolveria mais rapidamente e seria mais valorizada em comparação com os demais países.

**II – Análise**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há vícios quanto à constitucionalidade da matéria. Quanto ao mérito, louvamos a iniciativa do Jovem Senador Orlei, que busca valorizar a profissionalização dos estudantes.

Porém, no que diz respeito à juridicidade, a proposta já está contemplada no art. 36-B da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### **III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Natália Ferreira Simões Cavalcanti, Presidente – Samir Laís Paulino da Silva, Relatora.

### **ITEM 5**

#### **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, para determinar a inclusão da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio.*

Discussão do Projeto, com parecer favorável e Emenda nº 1, Relatora: Jovem Senadora Eliane Lima de Aquino.

Aprovado o Projeto, em votação nominal com o seguinte resultado: 17 votos sim, 7 votos não e 3 abstenções.

Aprovada a Emenda nº 1 em votação simbólica, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

#### **Parecer nº 5, de 2011**

**Da Comissão de Organização e funcionamento da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011, da Jovem Senadora Samira Laís Paulino da Silva, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio.**

### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011, propõe incluir a disciplina “Princípios de Pedagogia” no ensino médio. Em sua justificação, a autora lembra que a escassez de professores é um dos principais problemas por que passa nosso sistema educacional. Acredita que a promoção, ainda no ensino médio, do contato com os princípios da pedagogia estimulará os estudantes a optarem por seguir a carreira do magistério. Além disso, defende que haja mais

valorização tão importante para toda a sociedade, e nesse sentido, considera que sua iniciativa contribuirá para o alcance de tal objetivo.

## II – Análise

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sob o aspecto constitucional, não há reparos a serem feitos na proposição. No mérito, a matéria é louvável por estimular as vocações docentes. Porém, implantar o ensino dessa disciplina de forma obrigatória em todas as escolas não se mostra conveniente, na medida em que nem todos os estudantes anseiam o ingresso na carreira de docente. Com efeito, a matéria deve ser oferecida em caráter excepcional e fora do horário regular. Para tanto oferecemos emenda ao projeto.

## III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1:

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma de que trata o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011:

“Art. 36..... V – Será incluída, em caráter opcional e fora do horário regular, a disciplina Princípios da Pedagogia, para estimular vocações docentes. ....  
“(NR)

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Senadora Natália Ferreira Simões Cavalcante – Presidente, Eliane Lima de Aquino – Relatora.

Folha de votação nominal:



**SENADO FEDERAL  
PROJETO JOVEM SENADOR**

Item nº 5

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2011

**LISTA DE VOTAÇÃO**

	NOME	VOTO
1.	Bahia	
2.	ADRIELE HENRIQUE SOUZA Rio de Janeiro	sim -
3.	NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE Maranhão	sim -
4.	ANTONIO JOSÉ ALVES Pará	sim -
5.	SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO Pernambuco	mais -
6.	SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA São Paulo	sim -
7.	JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA Minas Gerais	sim -
8.	MATHEUS OLIVEIRA FARIA Goiás	mais -
9.	JANAÍNA SANTANA VILELA Mato Grosso	mais -
10.	RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA Rio Grande do Sul	sim -
11.	CAROLINA BARRETO PEREIRA Ceará	abstêncão -
12.	LUCIÉDA DE SOUSA SANTOS Paraíba	mais -

	NOME	VOTO
13.	ORLEI JACINTO PEREIRA Espírito Santo	abstênc <i>ia</i>
14.	ELIANE LIMA DE AQUINO Piauí	vôm —
15.	RODOLFO VIEIRA FONTENELE Rio Grande do Norte	abstênc <i>ia</i>
16.	NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA Santa Catarina	vôm —
17.	SAMARA LOCATELLI BARBOSA Alagoas	mão —
18.	IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO Sergipe	vôm —
19.	WALLACY RONAN SOUZA SANTOS Amazonas	mão —
20.	FERNANDA BARBOSA MACIEL Paraná	vôm —
21.	WAGNER RAMON FERREIRA Acre	vôm —
22.	ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR Mato Grosso do Sul	vôm —
23.	JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ Distrito Federal	vôm —
24.	CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO Rondônia	vôm —
25.	ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA Tocantins	vôm —
26.	GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROS Amapá	vôm —
27.	LEONARDO QUEIROZ REIS Roraima	vôm —
	THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO	mão —

Visto: Júlio Cunha

Brasília, 17 de novembro de 2011

**ITEM 6****Projeto de Lei do Senado Jovem nº 7, de 2011**

*Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para inserir entre as condicionalidades do Programa a exigência de rendimento escolar mínimo para aprovação.*

Discussão do Projeto, com parecer favorável e Emendas nºs 1 e 2, Relator: Jovem Senador Rodolfo Vieira Fontenele.

Aprovado o Projeto com 1 voto contrário.

Aprovadas as Emendas nºs 1 e 2, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

**Parecer nº 6, de 2011**

**Da Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei do Senado jovem nº 7 de 2011, da Jovem senadora Luciêda de Sousa santos, que Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para inserir entre as condicionalidades do Programa a exigência de rendimento escolar mínimo para aprovação.**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 7, de 2011, condiciona a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família à obtenção do rendimento escolar mínimo exigido para aprovação. Ao justificar sua iniciativa, afirma a autora que, muito embora ajude a aumentar o número de estudantes matriculados, o Programa Bolsa Família, na forma como se apresenta hoje, tem pouca repercussão sobre o sucesso escolar das crianças e dos adolescentes beneficiados porque não chega a exigir resultados. Acredita que, dessa forma, pouco contribui para melhorar o terrível quadro da educação no País, que aparece retratado tanto no dia a dia das atividades de sala de aula nas escolas, quanto periodicamente no saldo dos testes de exames vestibulares e acadêmicos como ENEM (exame nacional do Ensino Médio) e o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes). Entende que, para aproveitar o potencial de estímulo desse gigantesco programa de transferência de renda que é o Bolsa Família, a concessão do benefício deve estar atrelada à exigência de rendimento mínimo na escola, de modo que os beneficiados se sintam compelidos a estudar.

**II – Análise**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

No mérito, concordamos com a autora do projeto que argumenta ser o Programa Bolsa família pouco eficaz no que diz respeito ao sucesso escolar dos beneficiários. Afinal, embora ajude a aumentar o número de estudantes matriculados, tem pouca repercussão sobre o desempenho escolar das crianças e dos adolescentes porque não exige resultados. Entendemos que exigir resultados é fundamental para estimular os estudantes a serem cada vez melhores no que respeita ao aprendizado. No entanto, ao analisar o texto de autoria da nobre Senadora Jovem Luciêda Santos, concluímos que ainda merece aperfeiçoamentos. Por essa razão, acatamos sugestões dos colegas desta Comissão de Assuntos Sociais e Segurança Pública e propomos algumas pequenas modificações para as quais espero contar com a aprovação desta Casa Legislativa. Com o diferencial na nota de aprovação dos beneficiários em 10%, podemos atingir, de forma proporcional, todos os jovens estudantes brasileiros cujas famílias são beneficiadas com o recebimento da Bolsa Família e ajudá-los a se engajarem nos estudos e melhorarem seu próprio desempenho escolar.

**III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 7, de 2011, com as seguintes emendas:

## Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 2º do art. 3º do PLSJ nº 7, de 2011: “Art. 3º ..... § 2º ..... III – Para continuar percebendo o benefício o aluno deverá apresentar rendimento mínimo superior a dez por cento do mínimo exigido para aprovação no respectivo sistema de ensino.”

## Emenda nº 2

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 3º do PLSJ nº 7, de 2011, a seguinte redação: “Art. 3º ..... § 2º ..... I – desconto anual de 1% no valor do benefício percebido pelo aluno, referente à disciplina em que o aluno beneficiário do Bolsa Família não lograr aprovação; .....”(NR)

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Senadora Isameire Demétrio da Silva, Presidente; – Senador Rodolfo Vieira Fontenele, Relator.

**ITEM 7****Projeto de Lei do Senado Jovem nº 9, de 2011**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.*

Discussão do Projeto, com parecer favorável e Emenda nº 1, Relatora: Jovem Senadora Janaína Santana Vilela.

Aprovado o Projeto, por unanimidade.

Aprovada a Emenda nº 1, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

**parecer nº 7, de 2011**

**Da Comissão de Gestão e Política da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 9, de 2011, do Jovem Senador George Queirós, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.**

*Relatora: Jovem Senadora Janaína Santana*

**Vilela**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 9, de 2011, dispõe sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.

Para isso, determina que devem ser notificados ao conselho comunitário de segurança e ao conselho escolar os casos de violência ocorridos dentro do estabelecimento de ensino e que devem ser promovidos seminários regulares, com a presença dos pais dos alunos, com o fim de ministrar lições básicas sobre direitos constitucionais, legislação em geral, ética e cidadania. Ao justificar sua iniciativa, afirma o autor que um dos maiores problemas da atualidade é a violência na escola pública, que vem amedrontando a comunidade intra e extraescolar.

Acredita que, para combatê-la, é fundamental a implementação de ações de caráter preventivo contra as agressões, por meio de parcerias entre escolas e autoridades de saúde, polícias militares ou civis, e o próprio Ministério Público.

**II – Análise**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. O problema da violência está associado a questões familiares e de personalidade. É necessário acompanhamento psicológico, além das parcerias com o Ministério Público e os conselhos que o projeto prevê.

**III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 9, de 2011, com a seguinte emenda:

Acrescente-se ao final do art. 14 da LDB, nos termos do PLS nº 9 de 2011, a seguinte expressão:

“incluindo acompanhamento psicológico aos integrantes da comunidade escolar envolvidos em situação de violência.”

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Senador Matheus Oliveira Faria, Presidente; – Senadora Janaína Santana Vilela, Relatora.

#### ITEM 8

##### **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011**

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.*

Discussão do Projeto, com parecer favorável e Emendas nºs. 1, 2 e 3, Relatora: Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez.

Aprovado o Projeto, por unanimidade.

Aprovada as Emendas nºs. 1, 2 e 3, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

##### **Parecer nº 8, de 2012**

**Da Comissão de Gestão e Política da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, da Jovem Senadora Thalyta Nascimento, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.**

Relatora: Jovem Senadora Jéssica Renata Perez

##### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12 , de 2011, determina a implantação de laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

Ao justificar sua iniciativa, afirma a autora que a educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula. Assim, acredita ser fundamental implantar em todas as escolas públicas laboratórios de informática e laboratórios de ciências da natureza que sejam bem estruturados, onde professor e aluno possam desenvolver suas atividades de pesquisa e prática.

***II – Análise***

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. A existência de laboratórios, com equipamentos modernos e professores capacitados para utilizá-los, é fundamental para a formação dos alunos. As regiões mais carentes do País, muitas vezes, ficam privadas desses insumos fundamentais de aprendizagem. Isso afeta a equidade do ensino no País, o que requer a aprovação deste projeto de lei.

Só assim poderá ser efetivado o que diz o art.

205 da Constituição Federal, que prevê:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Aliar a teoria à prática é fundamental para assegurar qualidade à educação e garantir um padrão de ensino para todos os alunos brasileiros. Mas é preciso não só garantir a existência dos laboratórios, mas também seu funcionamento adequado, além de bibliotecas escolares devidamente equipadas.

***III – Voto***

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 12, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA NQ<sup>1</sup>

Dê-se ao comando do art. 1º a seguinte redação:

“O art. 25 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º.”

EMENDA NQ<sup>2</sup>

Substitua-se, no § 2º do art. 25, nos termos do art. 1º do PLS-Jovem nº 12, de 2011, a expressão “a existência de laboratórios de informática e de ciências da natureza” por “a existência e o funcionamento regular de bibliotecas e de laboratórios de informática e de ciências da natureza, devidamente equipados”.

EMENDA NQ<sup>3</sup>

Acrescente-se, na ementa do PLS-Jovem nº 12, de 2011, a expressão “de bibliotecas e” após o termo “implantação”.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Matheus Oliveira Faria, Presidente – Jéssica Renata Gomes Perez, Relatora.

**ITÉM 9**

**Projeto de Lei do Senado Jovem nº 13, de 2011**

*Dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior.*

Discussão do Projeto, com parecer favorável e Emenda nº. 1, Relatora: Jovem Senadora Silvia Adriany Almeida Barreto.

Aprovado o Projeto, por unanimidade.

Aprovada a Emenda nº. 1, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

#### **Parecer nº 9, de 2011**

**Da Comissão de Gestão e Política da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 13, de 2011, da Jovem Senadora Samara L. Barbosa, que dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior.**

Relatora: Jovem Senadora Silvia A. A. Barreto

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 13, de 2011, dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior. Para isso, assegura aos estudantes da educação superior que frequentem cursos no município de residência de suas famílias os seguintes benefícios:

- moradia, para estudantes que comprovem renda **per capita** familiar de até três salários mínimos;
- auxílio-acadêmico, para aquisição de livros técnico--científicos e participação em eventos de interesse científico;
- auxílio-transporte, quando comprovada a necessidade de deslocamentos entre o local de residência e o de aulas;
- auxílio-alimentação, para aqueles que estudem em instituições onde não haja restaurante para discentes.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que cursar o ensino superior exige mais que apenas ser um bom aluno. É preciso ter condições para que, independentemente do local escolhido, o estudante consiga se manter durante todo o tempo em que cursar a universidade. Acredita que, para minorar essas dificuldades, é essencial o apoio governamental, de modo a garantir suporte adequado por meio da oferta de moradia e outras formas de assistência como as que ora propomos. Acredita que a dedicação única e exclusiva aos estudos permitirá a formação de excelentes profissionais, com extrema competência para atuar no mercado de trabalho, contribuindo, assim, para o crescimento contínuo e qualificado do nosso País.

#### **II – Análise**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. O projeto visa a dar condições de permanência aos estudantes da educação superior, reduzindo a evasão e aumentando as taxas

de conclusão dos cursos de graduação. Mas seria importante que esse auxílio se dirigisse, prioritariamente, aos alunos de baixa renda. Assim, o projeto contribuirá para que os alunos carentes possam se dedicar integralmente aos estudos. Entretanto, não nos parece que o projeto deva detalhar em minúcias os auxílios previstos, que devem ser tratados em regulamento.

### **III – Voto**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 13, de 2011, com a seguinte:

#### **EMENDA Nº 1**

Dé-se ao art. 1º do PLS nº 13, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam assegurados aos estudantes da educação superior de baixa renda mecanismos de assistência estudantil, tais como auxílio-moradia, auxílio-acadêmico, auxílio-transporte e auxílio-alimentação e outros, na forma do regulamento.”

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Matheus Oliveira Faria, Presidente – Silvia Adriane A. Barreto, Relatora.

### **ITÉM 10**

#### **Projeto de Lei do senado Jovem nº 17, de 2011**

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício de função pública.*

Discussão do Projeto, com parecer favorável com Emenda nº. 1, Relator: Jovem Senador Ivan Aquino de Araújo Brito.

Aprovado o Projeto, por unanimidade.

Aprovada a Emenda nº. 1, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

É o seguinte o parecer:

Parecer:

#### **Parecer nº 10, de 2011**

**Da Comissão de Gestão e Política da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 17, de 2011, do Jovem Senador Matheus Oliveira Faria, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício de função pública.**

Relator: Ivan Aquino de Araújo Brito

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 17, de 2011, determina que o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) poderá abater mensalmente, na forma do regulamento, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exerçerem função pública não remunerada no âmbito da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, especialmente criada para o treinamento em serviço de futuros profissionais de nível superior e a qualificação dos serviços públicos prestados à população.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma que, em razão da dificuldade de pagar as parcelas devidas ao Fies, vários estudantes desistem precocemente de cursar o ensino superior. Em parte, isso se deveria à dificuldade desses estudantes para encontrar emprego, especialmente por serem inexperientes.

Por acreditar que a qualificação de nossos jovens em nível superior deve constituir verdadeira prioridade no País, o autor argumenta que é necessário facilitar a forma do pagamento das mensalidades do Fies, inclusive para compensar a omissão do Estado brasileiro no tocante à obrigação de oferecer educação para todos.

### II – Análise

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

O Fies já é amplamente conhecido. Trata-se de importante mecanismo de financiamento de estudos superiores no País, ainda mais considerando-se a dificuldade dos jovens para ingressarem em universidades públicas. Entretanto, muitos alunos têm dificuldade de pagar as mensalidades e nem sempre conseguem emprego após se formar.

Já existe a previsão para que estudantes de licenciatura ou medicina possam pagar seus débitos com o Fies por meio da prestação de serviços ao setor público. Por que não estender esse benefício a estudantes de outras áreas? Engenheiros e arquitetos, por exemplo, poderiam dar uma excelente contribuição ao País, para a construção da infraestrutura requerida para os grandes eventos esportivos, como a Copa e as Olimpíadas. Se estendermos o benefício a algumas áreas, consideradas como prioritárias para o desenvolvimento do País, como infraestrutura, saúde e assistência social, haveria benefício tanto para os alunos quanto para o setor público.

### III – Voto

Em face do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 17, de 2011, com a seguinte:

#### EMENDA Nº 1

Inclua-se a expressão “nas áreas de infraestrutura, saúde e assistência social” após a expressão “futuros profissionais de nível superior” no inciso III do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 17, de 2011. Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Matheus Oliveira Faria, Presidente – Ivan Aquino de Araújo Brito, Relator

E, por ser verdade, eu, João Pedro de Souza Lobo Caetano, Secretário-Geral da Mesa Adjunto, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada. Em 4 de abril de dois mil e doze. João Pedro de Souza Lobo Caetano, João Pedro de Souza Lobo Caetano, Secretário-Geral da Mesa Adjunto. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

**SENADO FEDERAL**

**ATA DA 2<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011  
LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2011**

**(INICIA-SE A SESSÃO ÀS 14 HORAS E 39 MINUTOS <sup>E</sup>ENCERRA-SE ÀS 17 HORAS E  
44 MINUTOS.)**

*Presidência da Sra. Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel.*

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Boa tarde, Excelentíssimos Senadores.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão deliberativa destina-se à apreciação das matérias votadas nas Comissões.

Serão votadas na sessão de hoje as seguintes matérias:

- Propostas de Emenda à Constituição do Senado Jovem nºs 1, 2 e 3, de 2011, em segundo turno; e

- Projetos de Lei do Senado Jovem nºs 1, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 14, 15, 18, 19 e 20, de 2011, em turno único.

Consulto o Plenário se algum Jovem Senador ou alguma Jovem Senadora deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passamos à

#### **ORDEM DO DIA**

Para me auxiliar no trabalho, chamo à Mesa o Vice-Presidente, Jovem Senador Matheus Oliveira Faria, de Minas Gerais.

Também chamo a 1<sup>a</sup> Secretária, Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, de Mato Grosso do Sul, e o 2<sup>º</sup> Secretário, Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo, do Distrito Federal.

#### **ITEM 1**

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 2011, DO SENADO JOVEM**

Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeiro signatário o Jovem Senador Alex Uilian de Alencar, que altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programas de valorização e capacitação de piso remuneratório para os servidores policiais e de segurança pública.

A matéria constou da pauta de ontem, quando foi aprovada em primeiro turno.

O parecer da Comissão foi favorável à matéria, com a Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga.

A Presidência esclarece que podem ser oferecidas emendas perante a Mesa até o término da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Alguém quer usar da palavra?

Senadora Natália Niele Gurgel.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA (RN) – Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sob o aspecto constitucional, a matéria objeto da proposta não se situa entre aquelas integrantes de cláusula pétrea. Portanto, não há nenhum óbice à sua tramitação.

No mérito, a proposição eleva a segurança à condição de preocupação estratégica do Estado brasileiro, de modo a que receba a mesma atenção que hoje é dada à educação e à saúde. Sem segurança, nossos Jovens, especialmente, não terão acesso à educação nem à saúde. Assim, ao garantir os recursos mínimos necessários para ações de segurança, a presente PEC é uma grande oportunidade de inovação na Constituição. Sem os recursos, as medidas ficam somente no discurso. A realidade das ruas exige intervenção. Esta PEC oferece os meios para que as pertinentes ações de garantia da segurança sejam executadas.

No mais, a Proposta tem o efeito preventivo, o que é importante não apenas para reduzir a criminalidade e sua reprodução, mas também para diminuir custos na saúde, onde os casos de tratamento clínico e internações de vítimas de violência são expressivos.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011.

*È o seguinte o Parecer na íntegra:*

## PARECER N° 1 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011, primeiro signatário o Jovem Senador Alex Uilian de Alencar, que *altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança.*

RELATORA: Jovem Senadora **NATÁLIA GURGEL**

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2011, que tem como primeiro signatário o Jovem Senador Alex Uilian Alencar, visa a alterar *os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança pública.*

Ao justificar a iniciativa, o autor afirma que:

(...) faz-se necessária uma maior mobilização por parte do Estado, a fim de buscar melhorias para a segurança pública para que esta rompa sua ligação com o crime. Isto é pré-condição para o enfrentamento da criminalidade. Aliado ao combate à corrupção, há a necessidade de se ampliar o policiamento preventivo, fardado, ostensivo e investigativo de modo a aperfeiçoar o trabalho para coibir o delito. Por outro lado, sendo cometido o crime, há a necessidade de investigá-lo com recursos eficientes, e para tal, há que se dotar a polícia de meios para exercer o policiamento, com homens, recursos materiais e instrumentos adequados à investigação, utilizando o que existe de mais avançado em tecnologia para auxiliá-la. Assim, medidas de prevenção e repressão devem guiar as

políticas públicas oficiais, para demonstrar que a resolução da violência passa mais pela vontade republicana dos governantes que por “questões de polícia”.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sob o aspecto constitucional, a matéria objeto da proposta não se situa entre aquelas integrantes de cláusula pétrea. Portanto, não há nenhum óbice à sua tramitação.

No mérito, a proposição eleva a segurança à condição de preocupação estratégica do Estado brasileiro, de modo a que receba a mesma atenção que hoje é dada à educação e à saúde. Sem segurança, nossos jovens, especialmente, não terão acesso à educação, nem à saúde.

Assim, ao garantir os recursos mínimos necessários para ações de segurança, a presente PEC é uma grande oportunidade de inovação na Constituição. Sem os recursos, as medidas ficam só no discurso. A realidade das ruas exige intervenção. Essa PEC oferece os meios para que as pertinentes ações de garantia da segurança sejam executadas.

No mais, a proposta tem um efeito preventivo, o que é importante não apenas para reduzir a criminalidade e sua reprodução, mas também para diminuir custos na saúde, onde os casos de tratamento clínico e internações de vítimas de violência são expressivos.

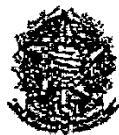
## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2011.

Sala da Comissão,

*Danielle Demétrio da Silva*, Presidente

*Natália Niele Gurgel Braga*, Relator(a)



**SENADO FEDERAL  
SECRETRARIA DE COMISSÕES**

**Projeto de Lei do Senado Jovem Nº 1, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2011, OS JOVENS SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Isameire Demétrio da Silva

*Isameire Demétrio da Silva*

RELATOR: Natália Gurgel

JOVENS SENADORES (AS)

Alex Uilian Almeida de Alencar

*Alex Uilian Almeida de Alencar*

Carlos Vinícius

*Carlos Vinícius do Carmo Araújo*

Carolina Barreto Pereira

*Carolina Barreto Pereira*

Fernanda Barbosa Maciel

*Fernanda Barbosa Maciel*

Isameire Demétrio da Silva

*Isameire Demétrio da Silva*

Luciêda de Sousa Santos

*Luciêda de Sousa Santos*

Natália Braga

*Natália Neli Gurgel Braga (relata)*

Rodolfo Vieira Fontenele

*Rodolfo Vieira Fontenele*

Wagner Ramon Ferreira

*Wagner Ramon Ferreira*

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) — Algum dos Jovens Senadores deseja se declarar sobre a Proposta? Discutir a Proposta? (Pausa.)

Não havendo quem queira se declarar, está encerrada a discussão. Passa-se à votação, em segundo turno.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 38 do Regimento Interno do Projeto Jovem Senador, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa – dezessete Jovens Senadores –, devendo a votação ser feita pela declaração oral do voto, nos termos dos arts. 35 a 37 do Regimento Interno do Projeto Jovem Senador.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores serão chamados por unidade da Federação e deverão declarar o voto SIM, NÃO ou abstenção.

Solicito à Secretaria que faça a chamada.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ** (MS) – Da Bahia, Adriele Henrique Souza.

**A SR<sup>a</sup> ADRIELE HENRIQUE SOUZA** (BA) – Sim.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ** (MS) – Do Rio de Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE** (RJ) – Sim.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ** (MS) – Do Maranhão, Antonio José Alves.

**O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES** (MA) – Sim.

A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Pará, Silvia Adriany Almeida Barreto.  
A SR<sup>a</sup> SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO (PA) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De Pernambuco, Samira Laís Paulino da Silva.  
A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De São Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva.  
A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP) – Abstenção.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De Minas Gerais, Matheus Oliveira Faria.  
O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De Goiás, Janaína Santana Vilela.  
(Pausa.) De Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva.  
A SR<sup>a</sup> RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA (MT) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira.  
A SR<sup>a</sup> CAROLINA BARRETO PEREIRA (RS) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Ceará, Luciêda de Sousa Santos. (Pausa.)  
Luciêda, do Estado do Ceará, justificou a sua ausência.  
Da Paraíba, Orlei Jacinto Pereira.  
O SR. ORLEI JACINTO PEREIRA (PB) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Espírito Santo, Eliane Lima de Aquino. (Pausa.)  
Do Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele. (Pausa.)  
Do Rio Grande do Norte, Natália Niele Gurgel Braga. (Pausa.)  
De Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa.  
A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA (SC) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito. (Pausa.)  
De Sergipe, Wallacy Ronan Souza Santos.  
O SR. WALLACY RONAN SOUZA SANTOS (SE) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Paraná, Wagner Ramon Ferreira.  
O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Acre, Alex Uilian Almeida de Alencar.  
O SR. ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR (AC) – Sim.  
A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Mato Grosso do Sul, Jéssica Renata Gomes Perez. Sim.

Do Distrito Federal, Carlos Vinicius do Carmo Araujo.

O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF) – Sim.

A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De Rondônia, Isameire Demétrio da Silva.

A SR<sup>a</sup> ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA (RO) – Sim.

A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Tocantins, George Breno dos Anjos Queirós.

O SR. GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROS (TO) – Sim.

A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – Do Amapá, Leonardo Queiroz Reis.

O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS (AP) – Sim.

A SR<sup>a</sup> JÉSSICA PEREZ (MS) – De Roraima, Thalyta de Sousa Nascimento.

A SR<sup>a</sup> THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO (RR) -- Abstenção.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Foi encerrada e contabilizada a votação, sendo o número de votantes 25; 22 SIM e 3 abstenções.

Tendo isso dito, a matéria foi aprovada.

A matéria é dada como definitivamente aprovada.

## ITEM 2

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2011, DO SENADO JOVEM

Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Janaína Santana Vilela, que altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.]

O parecer da comissão, com a relatora, a Jovem Senadora Adriele Henrique Souza, foi favorável, com três emendas apresentadas.

A matéria constou da pauta de ontem, quando foi aprovada em primeiro turno, com as emendas.

Em discussão a Proposta e as emendas. (Pausa.)

Com a palavra a Jovem Senadora Adriele Henrique.

A SR<sup>a</sup> ADRIELE HENRIQUE SOUZA (BA) – Análise.

Conforme disposto no Regimento Interno do Jovem Senador, compete a esta comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

A Proposta tem o mérito de enfocar o problema da qualificação docente para combater o analfabetismo funcional. O professor é a peça chave nesse processo. Os alunos são reflexo do aprendizado proporcionado pelos professores. Muitos professores hoje são incapacitados para dar aulas. Em outros casos, é uma questão de motivação. Não parece razoável diminuir a carga

horária, se isso implicar na diminuição salarial. Há também carência de professores em algumas áreas específicas, como Química e Física. A vedação de carga horária acima de 40 horas, portanto, deve ser acompanhada da garantia de que não haja prejuízos salariais aos docentes em exercício. Além disso, os professores devem participar continuamente de cursos de capacitação e reciclagem que permitam qualificar suas habilidades didáticas. Nem sempre as habilidades docentes podem ser medidas por meio de uma prova. A avaliação foca somente em resultados. O importante é assegurar capacitação permanente para os professores.

**Voto.**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, da Jovem Senadora Janaína Vilela, com as seguinte emendas:

- Emenda nº 1.

Dê-se ao § 13, acrescentando-se ao art. 37 da CF, pelo art. 1º da PEC nº 2, de 2011, a seguinte redação: "Para efeito do disposto nas alíneas a e b do inciso XVI do caput deste artigo, a carga de trabalho semanal relativa à soma dos cargos nela citados. Quando se tratar do exercício do magistério na educação básica pública, não poderá ultrapassar 40 horas";

- Emenda nº 2.

Acrescente-se a seguinte expressão ao § 13, acrescentando ao art. 37 da CF, pelo art. 1º da PEC nº 2, de 2011: "sem prejuízo salarial para os docentes em efetivo exercício";

- Emenda nº 3.

Dê-se ao art. 206-A da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da PEC nº 2, de 2011, a seguinte redação: "A efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino para o exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público a que se referiu o inciso V do art. 206, dependerá de avaliação no sistema nacional que certifique sua competência para o cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório, assegurada a oferta de cursos de capacitação aos professores provenientes do referido concurso e a avaliação com presença obrigatória".

*É o seguinte o Parecer na íntegra:*

## PARECER N° 2 , DE 2011

Da COMISSÃO DE GESTÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, primeira signatária a Senadora Jovem Janaína Vilela, que *altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.*

RELATORA: ADRIELE HENRIQUE SOUZA

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº, 2, de 2011, que tem como primeira signatária a Jovem Senadora Janaína Vilela, visa a alterar *a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.*

Para tanto, determina que, no caso da acumulação de cargos permitida pela Constituição Federal (CF), a carga horária de trabalho, quando se tratar do magistério na educação básica, não poderá ultrapassar quarenta horas semanais.

Além disso, pretende-se, por meio da PEC, acrescentar o art. 206-A à CF para estabelecer que a efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino para exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público, dependerá de avaliação do sistema nacional que certifique sua competência no cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório.

Ao justificar a iniciativa, a autora afirma que:

Um dos problemas preocupantes da sociedade brasileira, ligado diretamente à educação básica, é o analfabetismo dito “funcional”. Temos observado que milhares de estudantes chegam ao ensino médio sem saber interpretar um texto ou expressar por escrito suas ideias. Esse problema atinge, também, um bom número de professores, com óbvios reflexos perniciosos para a aprendizagem de seus alunos.

(...)

Resolver esse grave problema, no entanto, não é simples, nem pode ser consequência milagrosa de um simples projeto de lei que exija capacitação rigorosa dos mestres e avaliação repressiva dos estudantes, que só poderiam obter seu certificado de conclusão do ensino fundamental com comprovada proficiência em um rígido exame nacional.

(...) os dois pontos nevrálgicos da questão são o regime de trabalho e a formação didático-pedagógica dos professores.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

A proposta tem o mérito de enfocar o problema da qualificação docente para combater o analfabetismo funcional. O professor é peça-chave nesse processo. Os alunos são reflexo do aprendizado proporcionado pelos professores.

Muitos professores hoje são incapacitados para dar aulas. Em outros casos, é uma questão de motivação. Não parece razoável diminuir a carga horária, se isso implicar diminuição salarial. Há também carência de professores em algumas áreas específicas, como química e física.

A vedação de carga horária acima de quarenta horas, portanto, deve ser acompanhada da garantia de que não haja prejuízos salariais aos docentes em exercício. Além disso, os professores devem participar continuamente de cursos de capacitação e reciclagem, que permitam qualificar suas habilidades didáticas. Nem sempre as habilidades docentes podem ser medidas por meio de uma prova. A avaliação foca só em resultados, o importante é assegurar capacitação permanente para os professores.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011, da Jovem Senadora Janaína Vilela, com as seguintes emendas:

#### Emenda nº 1

Dê-se ao § 13, acrescentado ao art. 37 da CF pelo art. 1º da PEC nº 2, de 2011, a seguinte redação:

“Para efeito do disposto nas alíneas a e b do inciso XVI do caput deste artigo, a carga de trabalho semanal relativa à soma dos cargos nelas citados, quando se tratar do exercício do magistério na educação básica **pública**, não poderá ultrapassar 40 horas,

#### Emenda nº 2

Acrescente-se a seguinte expressão ao § 13 acrescentado ao art. 37 da CF pelo art. 1º da PEC nº 2, de 2011:

“sem prejuízo salarial para os docentes em efetivo exercício.”

#### Emenda nº 3

Dê-se ao art. 206-A da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da PEC nº 2, de 2011, a seguinte redação:

“A efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino, para exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público a que se refere o inciso V do art. 206, dependerá de avaliação do sistema nacional que certifique sua competência no cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório, assegurada a oferta de cursos de capacitação aos professores previamente à avaliação, com presença obrigatória.” (NR)

Sala da Comissão, em 17/11/2011

*Matheus Oliveira Garia, Presidente*  
*Jabrieli Henrique Souza, Relatora*

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – Está aberta a discussão. Algum dos Jovens Senadores deseja se declarar? (Pausa.)

Não havendo quem queira se declarar, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da Proposta de Emenda à Constituição, em segundo turno, ressalvadas as emendas.

O 2º Secretário fará a chamada.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAÚJO** (DF) – Pelo Estado da Bahia, Adrielle Henrique Souza.

**A SR<sup>a</sup> ADRIELLE HENRIQUE SOUZA** (BA) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Pelo Rio de Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE** (RJ) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAÚJO** (DF) – Pelo Maranhão, Antonio José Alves.

**O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES** (MA) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Pelo Pará, Silvia Adriany Almeida Barreto.

**A SR<sup>a</sup> SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO** (PA) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Por Pernambuco, Samira Laís Paulino da Silva.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA** (PE) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Por São Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Por Minas Gerais, Matheus Oliveira Faria.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Por Goiás, Janaína Santana Vilela.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Por Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva.

**A SR<sup>a</sup> RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA** (MT) – “Sim”.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Pelo Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira. (Pausa.)

Pelo Ceará... (Pausa.)

Pela Paraíba, Orlei Jacinto Pereira.

**O SR. ORLEI JACINTO PEREIRA** (PB) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Pelo Espírito Santo, Eliane Lima de Aquino.

**A SR<sup>a</sup> ELIANE LIMA DE AQUINO** (ES) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Pelo Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele.

**O SR. RODOLFO VIEIRA FONTENELE** (PI) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Pelo Rio Grande do Norte, Natália Niele Gurgel Braga. (Pausa.)

Por Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – Por Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Por Sergipe,  
Wallacy Ronan Souza Santos. (Pausa.)

Ausente.

Pelo Paraná, Wagner Ramon Ferreira.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Acre, Alex  
Uilian Almeida de Alencar.

**O SR. ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR (AC)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Mato Grosso  
do Sul, Jéssica Renata Gomes Perez.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PERES (MS)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Distrito  
Federal, Carlos Vinicius do Carmo Araújo. Sim.

Por Rondônia, Isameire Demétrio da Silva.

**A SR<sup>a</sup> ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA (RO)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Por Tocantins,  
George Breno dos Anjos Queirós.

**O SR. GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIRÓS (TO)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Amapá,  
Leonardo Queiroz Reis.

**O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS (AP)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Por Roraima,  
Thalyta de Sousa Nascimento.

**A SR<sup>a</sup> THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO (RR)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Por Sergipe,  
Wallacy Ronan Souza Santos.

**O SR. WALLACY RONAN SOUZA SANTOS (SE)** – Sim.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Encerrada a  
votação do projeto, vou declarar o resultado.

Votaram SIM 25 Jovens Senadores; nenhum NÃO e nenhuma  
abstenção.

A matéria está aprovada.

Agora, passaremos à votação das emendas, em segundo turno.

Peço novamente ao 2º Secretário para continuar com a chamada  
para as emendas.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pela Bahia,  
Adrielle Henrique Souza.

**A SR<sup>a</sup> ADRIELLE HENRIQUE SOUZA (BA)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Rio de  
Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE (RJ)** – Sim.

**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Maranhão,  
Antonio José Alves.  
**O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES (MA)** – Sim.  
**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Pelo Pará, Silvia  
Adriany Almeida Barreto.  
**A SR<sup>a</sup> SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO (PA)** – Sim.  
**CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Por Pernambuco,  
Samira Laís Paulino da Silva.  
**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Por São  
Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva;  
**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Por Minas  
Gerais, Matheus Oliveira Faria. (Pausa.)  
Por Goiás, Janaína Santana Vilela. (Pausa.)  
Por Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva. (Pausa.)  
Pelo Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira. (Pausa.)  
Pela Paraíba, Orlei Jacinto Pereira. (Pausa.)  
Pelo Espírito Santo, Eliane Lima de Aquino. (Pausa.)  
Pelo Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele. (Pausa.)  
Pelo Rio Grande do Norte, Natália Niele Gurgel Braga. (Pausa.)  
Por Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa. (Pausa.)  
Por Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito.  
**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Por Sergipe,  
Wallacy Ronan Souza Santos.  
**O SR. WALLACY RONAN SOUZA SANTOS (SE)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Pelo Paraná,  
Wagner Ramon Ferreira.  
**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Pelo Acre, Alex  
Uilian Almeida de Alencar.  
**O SR. ALEX UILIAN ALMEIDA DE ALENCAR (AC)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Pelo Mato  
Grosso do Sul, Jéssica Renata Gomes Perez.  
**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (MS)** – Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Pelo Distrito  
Federal, Carlos Vinicius do Carmo Araujo. Sim.  
**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Por Rondônia,  
Isameire Demétrio da Silva.  
**A SR<sup>a</sup> ISAMEIRE DEMÉTRIO DA SILVA (RO)** – Sim.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Pelo Tocantins, George Breno dos Anjos Queirós.

**O SR. GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIRÓS (TO)** – Sim.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Pelo Amapá, Leonardo Queiroz Reis.

**O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS (AP)** – Sim.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** – Por Roraima, Thalyta de Sousa Nascimento.

**A SR<sup>a</sup> THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO (RR)** – Sim.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – Encerrada a votação e contabilizados os votos, vou declarar o resultado.

Foram 25 votantes, sendo 25 votos SIM, nenhum NÃO e nenhuma abstenção.

Sendo isso dito, a matéria é aprovada definitivamente e vai à Comissão Organizadora.

### Itém 3

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2011, DO SENADO JOVEM.**

Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, do Senado Jovem, tendo como primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Gurgel Braga, que dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da floresta amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora e à fauna da região.

O parecer da Comissão foi favorável, com a relatora Carolina Barreto Pereira.

A matéria constou da pauta de ontem, quando foi aprovada em primeiro turno com a emenda nº 1, de 2011, de plenário.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra à Jovem Senadora Carolina Barreto.

**A SR<sup>a</sup> CAROLINA BARRETO PEREIRA (RS)** – Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Analizando a Proposta de Emenda à Constituição elaborada pela Jovem Senadora Natália Niele Braga e considerando a biodiversidade ecológica presente na Floresta Amazônica, ora tida como patrimônio nacional, ouso ampliar tal atribuição denominando-a patrimônio mundial. Afinal, corroboram com minha opinião as demonstrações de interesse e presença de cientistas estrangeiros pesquisando esse bioma, ainda não totalmente conhecido pela própria comunidade científica.

Ademais, acrescenta-se aos atributos da Floresta Amazônica a sua capacidade de equilibrar o clima no planeta. Em caminho inverso ao movimento de preservação do meio ambiente há um desmatamento desmedido

acompanhado da prática arcaica de queimadas, em prol de uma expansão econômica injustificada diante da destruição causada na fauna e na flora da região.

Assim sendo, meu parecer é favorável à promulgação na nossa redação do parágrafo 7º do art. 225 da Constituição Federal, na qual são designadas ao Estado a vigilância e a proteção em tempo integral da área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, constituindo crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011. Em primeiro turno, essa proposta foi aprovada com a seguinte emenda elaborada pelo Jovem Senador Matheus Faria.

Emenda nº 1:

"Acrescente-se ao final do § 7º do art. 225 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 3, de 2011, a seguinte expressão: "Sendo a pena do crime proporcional à área devastada, nos termos da lei."

Alguns dos Jovens Srs. Senadores têm algo a declarar?

*É o seguinte o Parecer na íntegra:*

## PARECER Nº 3 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Braga, que *dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.*

RELATORA: Jovem Senadora **CAROLINA BARRETO**

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2011, que tem como primeira signatária a Jovem Senadora Natália Niele Braga, visa a dar *nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.*

Ao justificar a iniciativa, a autora afirma que:

Infelizmente, desde o Brasil Colônia, as florestas brasileiras vêm sendo constantemente destruídas. Com o tempo, essa situação se agravou e, hoje, parcela significativa da Floresta Amazônica já foi desmatada. A região sofre com frequentes incêndios, retirada de vegetação nativa para a expansão do agronegócio, remoção ilegal de espécies nobres, captura de animais em extinção, pesca predatória, entre várias outras mazelas.

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é coibir essas práticas. Embora o § 4º do art. 225 da Constituição Federal estabeleça que, juntamente com outros biomas brasileiros, a Floresta Amazônica constitui patrimônio nacional, não há dispositivo que atribua ao Estado brasileiro a responsabilidade pela vigilância e a proteção dos seus recursos naturais. Para garantir essa proteção, é fundamental considerar inafiançáveis os crimes contra a fauna e a flora da região.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Analisando a Proposta de Emenda à Constituição elaborada pela Jovem Senadora Natália Niele Braga e considerando a biodiversidade ecológica presente na Floresta Amazônia ora tida como patrimônio nacional, ouso ampliar tal atribuição denominando-a patrimônio mundial. Afinal, corroboram com minha opinião as demonstrações de interesse e presença de cientistas estrangeiros pesquisando esse bioma ainda não totalmente conhecido pela sua própria comunidade científica. Ademais, acrescenta-se aos atributos da Floresta Amazônica a sua capacidade de equilibrar o clima no planeta,

Em caminho inverso ao movimento de preservação do meio ambiente, o que se observa é um desmatamento desmedido acompanhado da prática arcaica de queimadas em prol de uma expansão econômica injustificada diante da destruição causada na flora e na fauna da região.

Assim sendo, meu parecer é favorável a promulgação da nova redação do § 7º do art. 225 da Constituição Federal, no qual são designadas ao Estado a vigilância e a proteção, em tempo integral, da área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, constituindo crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011

*Danielle Demétrio da Silva*, Presidente

*Carolina Barreto Pereira*, Relator(a)



SENADO FEDERAL  
SECRETRARIA DE COMISSÕES

**Proposta de Emenda à Constituição Nº 3, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2011, OS JOVENS SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Isameire Demétrio da Silva

*Isameire Demétrio da Silva*

RELATOR: Carolina Barreto Pereira

JOVENS SENADORES (AS)

Alex Uilian Almeida de Alencar

*Alex Uilian Almeida de Alencar*

Carlos Vinícius

*Carlos Vinícius do Carmo Araújo*

Carolina Barreto Pereira

*Carolina Barreto Pereira* (relatora)

Fernanda Barbosa Maciel

*Fernanda Barbosa Maciel*

Isameire Demétrio da Silva

*Isameire Demétrio da Silva*

Luciêda de Sousa Santos

*Luciêda de Sousa Santos*

Natália Braga

*Natália Niele Gurgel Braga*

Rodolfo Vieira Fontenele

*Rodolfo Vieira Fontenele*

Wagner Ramon Ferreira

*Wagner Ramon Ferreira*

**A SR<sup>a</sup> Presidente (Fernanda Babosa Maciel.AM.)-**  
Concedo a palavra à Senadora Natália Braga.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA (RN) – Boa tarde!**

Eu gostaria de defender a minha Proposta de Emenda à Constituição.

Como eu havia falado ontem na sessão, o meio ambiente é uma questão urgente, sobre o que a gente tem que pensar hoje e não futuramente.

Infelizmente, sei que muitas pessoas não pensam assim. E como a gente havia discutido hoje pela manhã, muitas ainda pensam somente no crescimento da economia do País e não nas matas que temos de proteger.

Então, na Constituição eu percebi que no que se refere ao meio ambiente não havia nada específico sobre a Floresta Amazônica, mas apenas sobre as matas em geral.

Quero falar também que na minha proposta não defini quantos anos cada pessoa vai passar quando sofrer a penalização. A minha proposta é apenas que ela não poderá pagar fiança e sair da cadeia sem pagar pelo seu crime. Certo?

O que eu quero? Quero que alguém que agride de alguma forma as matas ou os animais daquela região seja penalizado e não possa pagar por esse crime em relação ao real, ao sistema monetário brasileiro, e sim pagar na cadeia, sendo preso, de acordo com o que a lei exige para aquele crime. Se ele tiver matado poucos hectares, ele vai ter uma determinada pena que não é equivalente a se tiver matado muitos hectares, certo? A minha proposta não é essa; ela não estipula que todos tenham que passar o mesmo tempo na cadeia. Não é isso. A minha proposta é apenas para que eles não possam pagar fiança.

Muito obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – Alguém mais deseja se manifestar? (Pausa.)

Não havendo ninguém, dou como encerrada a discussão.

Passa-se à votação, em segundo turno.

Tendo em vista que a emenda foi aprovada em primeiro turno, o texto já está consolidado.

Passo a palavra ao Vice-Presidente para fazer a chamada.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado da Bahia, Adriele Henrique Souza. (Pausa.)

Pelo Estado do Rio de Janeiro, Natália Ferreira Simões Cavalcante.

(Pausa.)

Pelo Estado do Maranhão, Antonio José Alves. (Pausa.)

Pelo Estado do Pará, Sílvia Adriany Almeida Barreto. (Pausa.)

Pelo Estado de Pernambuco, Samira Laís Paulino da Silva. (Pausa.)

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA** (PE) – Sim.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado de São Paulo, Jacqueline Kelly Canuto Silva. (Pausa.)

Pelo Estado de Minas Gerais, Matheus Oliveira Faria. Sim.

Pelo Estado de Goiás, Janaína Santana Vilela.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Sim.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado de Mato Grosso, Rafaela Fernanda de Souza e Silva. (Pausa.)

Pelo Estado do Rio Grande do Sul, Carolina Barreto Pereira. (Pausa.)

Pelo Estado da Paraíba, Orlei Jacinto Pereira.

**O SR. ORLEI JACINTO PEREIRA** (PB) – Eu me abstenho.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado do Espírito Santo, Eliane Lima de Aquino. (Pausa.)

Pelo Estado do Piauí, Rodolfo Vieira Fontenele.

**O SR. RODOLFO VIEIRA FONTENELE** (PI) – Sim.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado do Rio Grande do Norte, Natália Niele Gurgel Braga.

Pelo Estado de Santa Catarina, Samara Locatelli Barbosa. (Pausa.)

Pelo Estado de Alagoas, Ivan Aquino de Araújo Brito. (Pausa.)

Pelo Estado de Sergipe, Wallacy Ronan Souza Santos. (Pausa.)

Pelo Estado do Paraná, Wagner Ramon Ferreira. (Pausa.)

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA** (PR) – Sim.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado do Acre, Alex Uillian Almeida de Alencar.

**O SR. ALEX UILLIAN ALMEIDA DE ALENCAR** (AC) – Sim.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Pelo Estado do Mato Grosso do Sul, Jéssica Renata Gomes Perez. (Pausa.)

Pelo Distrito Federal, Carlos Vinicius do Carmo Araujo. (Pausa.)  
Pelo Estado de Rondônia, Isameire Demétrio da Silva. (Pausa.)  
Pelo Estado de Tocantins, George Breno dos Anjos Queiroz.  
**O SR. GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROZ (TO)** – Sim.  
**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – Pelo Estado do Amapá,  
Leonardo Queirós Reis.

**O SR. LEONARDO QUEIRÓS REIS (AP)** – Sim.  
**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – Pelo Estado de  
Roraima, Thalyta de Souza Nascimento.

**A SR<sup>a</sup> THALYTA DE SOUZA NASCIMENTO (RR)** – Sim.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel - AM) – Encerrada a  
votação, foram contabilizados os votos e vou declarar o resultado. Votaram 25  
Senadores, sendo 20 SIM e 5 abstenções.

A matéria é dada como definitivamente aprovada em segundo turno.  
**A SR<sup>a</sup> Presidente (Fernanda Babosa Maciel.AM.)** –

– Antes de passarmos aos projetos, há um requerimento que peço à  
minha 1<sup>a</sup> Secretaria que leia, por favor.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PERES (MS)** –  
**REQUERIMENTO Nº 1,DE 2011, DO SENADO JOVEM.**

Requeiro a retirada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 16, de  
2011, de minha autoria, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,  
que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para permitir a  
realização de atividades de reforço escolar e aprofundamento de conteúdos no  
ensino médio.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2011.

Eliane Lima de Aquino, Jovem Senadora do Espírito Santo.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel – AM) – Os Jovens  
Senadores e as Jovens Senadoras que aprovam o requerimento permanecam  
como estão e os que não o aprovam levantem a mão.

Aprovado o requerimento, a matéria vai ao Arquivo.

#### ITEM 4

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2011**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1,  
de 2011, de autoria do Jovem Senador Wagner Ramon Ferreira, que proíbe a  
utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais.

Parecer favorável da Comissão.

Tendo em vista que eu sou a relatora, peço ao meu Vice-Presidente  
que assuma por alguns instantes a Presidência da Mesa.

O Sr.<sup>a</sup> Fernanda Barbosa Maciel, Presidente,  
deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada  
pelo Sr. Matheus Oliveira Faria, Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria - MG) – Concedo a palavra à relatora e Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel.

**A SR<sup>a</sup> FERNANDA BARBOSA MACIEL (AM)** – Conforme disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. Sob o aspecto constitucional, não há nenhum impedimento à matéria; ao contrário, ela é compatível com a preocupação dos nossos Constituintes de zelar pela preservação do meio ambiente e da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Do ponto de vista da relevância social, a proposição é merecedora de nossa acolhida. Como se sabe, o plástico é um dos materiais de mais difícil absorção pela natureza. Quanto menos de seus componentes tivermos em circulação em nosso ambiente, maiores as possibilidades de recuperação de áreas verdes danificadas e de mananciais e nascentes, notadamente em nossas cidades.

Queremos acreditar, ainda, que a medida poderá ajudar o desenvolvimento de novos setores de produção e de novas pesquisas de materiais de uso sustentável.

Sendo assim, o nosso voto é favorável ao Projeto e achamos que pode ser aperfeiçoado com uma emenda para retirar as sacolas de papel entre as que estão permitidas pela lei proposta e acrescentar sacolas de tecido. De todo modo, a emenda que apresentamos deixa aberta a possibilidade de uso de materiais recicláveis, o que, em alguns casos, pode incluir algum tipo de papel em circulação, mas desestimular o crescimento da derrubada de árvores para confecção de papel novo.

**Voto:**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, com a emenda a seguir:

“Parágrafo único. As sacolas plásticas serão substituídas num prazo de cinco anos por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material reciclável e resistente ao uso continuado.”

É o seguinte o Parecer na íntegra:

## PARECER N° 11 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, do Jovem Senador WAGNER RAMON FERREIRA, que *proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais.*

RELATOR: Jovem Senadora **FERNANDA MACIEL**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, proíbe a utilização, pelos estabelecimentos comerciais, de sacolas plásticas para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes.

Determina que as sacolas plásticas deverão ser substituídas, no prazo de cinco anos, por sacolas de papel ou por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material resistente ao uso continuado.

Ao justificar sua iniciativa o autor afirma que boa parte do desequilíbrio ambiental é resultante da ação do homem, em especial da produção crescente de lixo.

Aponta que um importante fator da produção de lixo é a utilização de sacolas plásticas para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes de estabelecimentos comerciais.

Acredita que promover a substituição das sacolas plásticas por sacolas reutilizáveis ou de papel contribuirá significativamente para a redução da poluição ambiental e do acúmulo de lixo nos aterros sanitários.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sob o aspecto constitucional, não há nenhum impedimento à matéria. Ao contrário, ela é compatível com a preocupação dos nossos constituintes de zelar pela preservação do meio ambiente e da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Do ponto de vista da relevância social, a proposição é merecedora de nossa acolhida. Como se sabe, o plástico é um dos materiais de mais difícil absorção pela natureza. Quanto menos de seus componentes tivermos em circulação e nosso ambiente, maiores as possibilidades de recuperação de áreas verdes danificadas e de mananciais ou nascentes, notadamente em nossas cidades.

Queremos acreditar, ainda, que medida poderá ajudar no desenvolvimento de novos setores de produção e de novas pesquisas de materiais de uso sustentável.

Sendo assim, nosso voto é favorável ao projeto, o qual achamos que pode ser aperfeiçoado com uma emenda para retirar as sacolas de papel dentre as que estão permitidas pela lei proposta e acrescentar sacolas de tecido.

De todo modo, na emenda que apresentamos deixamos aberta a possibilidade de uso de materiais recicláveis, o que, em alguns casos, pode incluir algum tipo de papel já em circulação, mas desestimulará o crescimento da derrubada de árvores para confecção de papel novo.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, com a Emenda a seguir:

**EMENDA Nº 1 –CAS****(Ao PLSJ nº 1, de 2011)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. As sacolas plásticas serão substituídas, no prazo de cinco anos, por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material reciclável e resistente ao uso continuado.”

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2011.

*Isamir Demétrio da Silva*, Presidente

*Fernanda Barbosa Maciel*, Relator



## SENADO FEDERAL

## SECRETRARIA DE COMISSÕES

*Projeto de Lei do Senado Federal nº 1, de 2011*

*Projeto de Lei do Senado Federal nº 1, de 2011*

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 17/11/2011, OS JOVENS SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Isameire Demétrio da Silva

*Isameire Demétrio da Silva*

RELATORA: Fernanda Barbosa Maciel

JOVENS SENADORES (AS)

Alex Uilian Almeida de Alencar

*Alex Uilian Almeida de Alencar*

Carlos Vinícius

*Carlos Vinícius do Carmo Araújo*

Carolina Barreto Pereira

*Carolina Barreto Pereira*

Fernanda Barbosa Maciel

*Fernanda Barbosa Maciel (relatora)*

Isameire Demétrio da Silva

*Isameire Demétrio da Silva*

Luciêda de Sousa Santos

*Luciêda de Sousa Santos*

Natália Braga

*Natália Braga*

Rodolfo Vieira Fontenele

*Rodolfo Vieira Fontenele*

Wagner Ramon Ferreira

*Wagner Ramon Ferreira*

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria - MG) – Encerrado o parecer, em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

A Senadora do Estado de São Paulo gostaria de usar a palavra, concedida por três minutos, ou da tribuna, ou da bancada.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – Boa tarde!

Vejo alguns contras, tanto na proposta quanto na emenda. Entendo que o plástico realmente demora muito mais do que papel para se decompôr. Só que a gente usa o saco plástico para juntar lixo, a gente usa saco plástico justamente para juntar resto de comida, para juntar o lixo que a gente tem em casa todos os dias.

Agora, eu pergunto: se for para ser obrigatório o uso de sacolas recicláveis, a gente vai juntar o lixo em sacolas recicláveis ou em sacola de papel? Acho que não dá. Ainda surge aquele problema: a gente teria que comprar sacola de plástico, comprar alguma coisa de plástico para poder juntar lixo. Eu vejo esse contra.

E ainda tem aquilo de pequenos negócios. Iria encarecer muito. Sacola de plástico sairia muito mais barato do que sacolas reutilizáveis. Iria encarecer muito para pequenos negociantes. Eu vejo esses dois contras.

Por mais que a sacola de plástico demore a se decompor, a gente a reutiliza quando a pega no mercado justamente para poder separar lixo do que não é, porque não é tudo que a gente pode colocar em sacola de papel.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria – MG) – Alguém mais gostaria de usar a palavra? Estão inscritos os Jovens Senadores Wagner, do Estado do Paraná, e a Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel, do Estado do Amazonas.

Três minutos concedidos ao Senador Wagner.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA** (PR) – Bom, entendo o lado da querida Senadora, mas, no momento, a gente não está tratando das sacolas para juntar lixo. Nós estamos tratando do assunto: sacolas de compra. As sacolas de plástico são usadas indevidamente para juntar lixo. Esta é a minha opinião. Neste momento, não está sendo tratado o assunto de juntar lixo nas sacolas plásticas. Elas são usadas indevidamente para isso.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria – MG) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Fernanda Maciel.

**A SR<sup>a</sup> FERNANDA BARBOSA MACIEL** (AM) – Eu entendi o ponto que a nossa colega Jacqueline, de São Paulo, apresentou, mas também tenho que ver o lado da proposta.

A proposta, acredito, proíbe o uso dentro de estabelecimentos comerciais. Ela não limita à proibição total de uso de sacola plástica. Existem sacolas próprias para lixo e seria muito mais custoso o nosso meio ambiente pagar por esse uso indeterminado de sacola plástica do que o Governo gastar um pouquinho mais com a iniciativa de criar sacolas que deem possibilidade de se usar continuamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria – MG) – Alguém mais gostaria de usar a palavra?

Estão inscritos a Jovem Senadora Jacqueline, de São Paulo, e a Jovem Senadora Natália, do Rio Grande do Norte.

A palavra está concedida à Jovem Senadora Jacqueline, por três minutos.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – Art. 3º, parágrafo único: “As sacolas plásticas serão substituídas no prazo de cinco anos por sacolas reutilizáveis confeccionadas em material reciclável e resistente ao uso continuado”. Desculpem-me se entendo errado, mas não vi exceção alguma aqui. Eu, pelo menos, entendo como uma substituição por inteiro.

Se a gente tem que comprar sacola de lixo para colocar em casa, para juntar lixo, sacolas plásticas para colocar o lixo, aí entram dois fatores: a gente vai estar gastando mais dinheiro, porque a gente vai ter que comprar as sacolas tanto as reutilizáveis ou, se elas forem cedidas, a gente vai ter que ficar transportando de um lado para o outro, quanto, se forem sacolas plásticas, a gente vai ter que comprar sacolas plásticas para poder juntar o lixo de casa. Ou seja, não vai diminuir o uso de plástico, porque a sacola que a gente pega no mercado a gente reutilizada de certa forma. A diferença agora é que, em vez de reutilizá-la, a gente vai comprar no mercado uma coisa exatamente só para juntar lixo.

Não sei se deu para entender o meu parecer muito bem, mas é isso que eu acho.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria – MG) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Natália, do Rio Grande do Norte, por três minutos.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA** (RN) – Respondendo ao que ela falou, a lei que ele propôs diz assim: “Proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais”. O que você leu foi a emenda. Só que, na lei, já estipula que são para os estabelecimentos comerciais. A emenda só fala em relação às sacolas feitas de material reciclado e de tecido porque, na comissão, a gente não concordou com as sacolas de papel, que também iriam prejudicar o meio ambiente.

Eu falo assim na questão que não tem cabimento, por enquanto, de as famílias tocarem as sacolas das suas casas por sacolas de tecido. Isso não está sendo proposto pelo Senador, o que ele está propondo é que seja nos estabelecimentos comerciais. Aqui também vem falando que serão a uso continuado, ou seja, elas serão feitas de material resistente, que durarão por vários anos. É um investimento de anos, não de dias.

Primeiramente, voltando à questão do meio ambiente, nós temos que pensar no meio ambiente, porque ninguém gosta de ficar levando sofá de um lado para o outro quando alaga a residência. Ninguém gosta de ficar com o trânsito parado porque choveu e não tem para onde a água correr, porque os bueiros estão entupidos por sacolas plásticas e por lixo.

Outra coisa, os lixões. Os lixões ficam cheios de sacolas plásticas, degradam muito o ambiente, muito mesmo. Se as sacolas plásticas só forem usadas nas residências vai diminuir muito esse percentual, porque elas são mais usadas pelo comércio. Quando a gente faz uma feira para casa, a gente gasta umas vinte sacolas. Vinte sacolas serão diminuídas e, de vinte em vinte, pela quantidade de brasileiros que existem, é muita coisa!

Mais uma coisa, os comerciantes terão cinco anos para se adaptar. Então é um período razoável para eles acumularem dinheiro e se adequarem a essa lei. Aqui também não vem falando que é o Governo que vai pagar. Não é o

Governo que vai pagar, são os comerciantes, as empresas que vão ser responsabilizadas por pagar essas sacolas e até mesmo nós. Muita gente já faz isso. Eu já vi muita gente indo para o supermercado e levando a sua sacola...

(Interrupção do som.)

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria – MG) – O tempo de V. Ex<sup>a</sup> terminou.

Mais alguém gostaria de usar a palavra? (Pausa.)

A Jovem Senadora Jacqueline, do Estado de São Paulo, não pode mais fazer uso da palavra. É uma vez só, segundo o Regimento.

Concedo a palavra aos Jovens Senadores Samara, Orlei e Samira, por três minutos cada um.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – Eu acho que a gente está batendo em uma tecla em que ou é proibida a sacola ou não é. A Senadora Jacqueline levantou uma coisa importante: a gente precisa de sacola plástica para colocar o lixo doméstico. Só que a quantidade de sacolas plásticas expedidas pelo comércio, pelos mercados, quando se vai fazer um rancho, quando você vai fazer uma compra é muito grande. Imagine que você vai comprar uma coisa e de cada estabelecimento comercial em que entra, você leva muitas sacolas?

Se a gente fizesse a proibição da expedição de sacolas pelo comércio e criasse alguma coisa... Não sei como é todo o processo da criação da sacola plástica, só que se a gente for pesquisar, pode criar algum projeto para essas sacolas que a gente precisa comprar no mercado, porque, como foi falado, a gente vai precisar de sacola para pôr o lixo. O que a gente vai fazer? Tem sacola específica para isso, que seria a de compra de mercado. Por que as empresas que fazem essa sacola não pesquisam, buscam alguma forma de utilizar materiais que já foram descartados e que podem ser reciclados para fazer essas sacolas?

Eu já falei. Não sei como é o processo de fabricação de uma sacola plástica, mas em algum lugar desse processo pode ser que tenha uma brecha que permita que a gente use materiais que já foram utilizados e que podem ser reutilizados, reciclados na fabricação dessas sacolas. O que aconteceria? A gente proibiria a emissão das sacolas plásticas no comércio, que são em número gigantesco, e faria um projeto para fabricação de sacolas biodegradáveis.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Orlei, por três minutos.

**O SR. ORLEI JACINTO PEREIRA** (PB) – Bom, eu gostaria de dizer que as sacolas são importantes no comércio, mas se for para implantar as sacolas recicláveis que sejam as biodegradáveis, que, depois de um certo tempo, se degradam no solo e isso seria uma ajuda ao meio ambiente.

É só. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Samira.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA** (PE) – Bem, a Senadora Jacqueline está sendo muito detalhista e trata de uma coisa que não está em questão. A questão a ser tratada não é onde colocar o lixo doméstico e, sim, a exclusão das sacolas pelos estabelecimentos comerciais.

Eu vou ler novamente o artigo 1º: "Fica proibida a utilização, pelos estabelecimentos comerciais, de sacolas plásticas para o acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes". Aqui não diz que vai deixar de vender em nenhum lugar. Então, você vai poder comprar sua sacola e eu acredito que uma sacola não seja uma fortuna. Por quê? O lixo que a gente precisa colocar nela é uma vez por semana, duas vezes por semana e em um saco já cabe todo o lixo. Se a gente comparar, os sacos dos supermercados são muitos e os da sua casa, poucos. Então, não tem como dizer que vai continuar a mesma coisa. Não vai. Quando a gente compra, vêm vários sacos. Eles separam por categorias: comidas, produtos de limpeza. São muitos sacos. Então esses sacos não existiriam mais e só ia ficar os de lixo. Com certeza, ia haver uma diminuição muito grande.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria) – Alguém mais gostaria de usar a palavra? (Pausa.)

Consulto a relatora se gostaria de usar a palavra para fechar a discussão. (Pausa.)

Palavra concedida por três minutos.

**A SR<sup>a</sup> FERNANDA BARBOSA MACIEL** (AM) – Somente reafirmando o propósito do projeto que, logo no começo, diz: o projeto do Jovem Senador Wagner Ramon Ferreira proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais. Eu vejo a necessidade, eu vejo o teu ponto, porém eu vejo que a demanda é maior do que a necessidade.

Quando você vai ao supermercado comprar alguma coisa, são duas sacolas para algo pesado. Você não tem necessidade de duas sacolas por dia, três sacolas por dia. Mana, só se for na tua casa. (Risos).

Sem faltar com respeito, é muito sério o que eu estou falando. A demanda é maior do que a necessidade. Existe uma demanda muito grande. Quando vamos ao supermercado, recebemos várias e não usamos conforme o tempo... Qual o propósito de você receber tantas sacolas se você não usa, se vai tudo para o mesmo fim?

Como eu estava dizendo, concordo com a palavra da Senadora Samira, que indiretamente falou o que eu estou falando agora: a demanda é maior do que a necessidade. O Senador Wagner deixou bem claro que é somente em estabelecimentos comerciais; não proíbe o uso das pessoas. As pessoas poderão comprar em outros lugares, não restringindo esse fator a toda a população,

somente aos estabelecimentos comerciais. Acredito que isso ficou bem claro. Somente isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria) – Encerrada a discussão, passo à votação do projeto, ressalvada a emenda.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário da Exm<sup>a</sup> Senadora Jacqueline, do Estado de São Paulo.

Em votação a emenda de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada, também com o voto em contrário da Exm<sup>a</sup> Senadora Jacqueline, do Estado de São Paulo.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**O SR. PRESIDENTE** (Matheus Oliveira Faria) – Repasso a presidência à Jovem Senadora Fernanda Maciel, do Estado do Amazonas.

O Sr. Matheus Oliveira Faria, Vice-Presidente,  
deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada  
pelo Sr. Fernanda Barbosa Maciel, Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – Item 5 da pauta;

**ITEM 5**

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4, DE 2011.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Natália Ferreira Simões Cavalcante, que altera as Leis 4.117, de 27 de agosto de 1992, e a de nº 12.485, de 12 de dezembro de 2011, e a Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.]

Parecer: favorável da Comissão.

Relator: Jovem Senador Wallacy Souza Santos, com uma emenda.

Concedo a palavra ao Jovem Senador Wallacy Ronan.

**O SR. WALLACY RONAN SOUZA SANTOS (SE)** – Da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Natália Cavalcante, que altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1992, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.

**Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. Não há vícios quanto à constitucionalidade do projeto de lei em análise. No mérito, a proposição é extremamente louvável, sobretudo se considerarmos que as

emissoras pouco se dedicam à programação cultural. Vale ainda dizer que o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, dá efetividade ao art. 221 da Constituição Federal, para que a lei que ressaltar a aprovação do projeto venha a ter maior alcance e realmente obtenha o impacto desejado, apresento duas emendas para que ao menos uma das transmissões ocorra em horário de maior audiência: horário nobre.

**Voto.**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 – As emissoras de radiodifusão sonora (rádio) e edições e imagens (televisão) deverão reservar cinco minutos diários divididos em inserções, distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo que ao menos uma delas deverá ocorrer em horário que tenha reconhecimento de maior audiência, para veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilização pública;

Emenda nº 2 – Cada canal de programação distribuído pelas prestadoras de serviço de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia utilizada, deverá reservar cinco minutos diários divididos em inserções, distribuídos uniformemente, sendo que ao menos uma delas deverá ocorrer em horário que tenha reconhecimento de maior audiência, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.

*É o seguinte o Parecer na íntegra:*

## PARECER Nº 12 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, de autoria da Jovem Senadora NATÁLIA CAVALCANTE, que altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.

RELATOR: Jovem Senador WALLACY SANTOS

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011 torna obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.

Ao justificar sua iniciativa afirma a autora que a comunicação social tornou-se a grande mediadora das relações no mundo contemporâneo, criando novas regras de convívio, operando transformações sem precedentes no homem e em sua realidade. A forte presença dos meios de comunicação eletrônicos em nosso cotidiano reduziu as dimensões do mundo, derrubou fronteiras, disseminou novas idéias, novos padrões

Assim, prossegue, na realidade brasileira, os meios eletrônicos parecem ter-se transformado de meros veículos de entretenimento em opções únicas de informação, e mesmo de formação, para significativas

parcelas da população, substituindo, em muitos casos, instâncias tradicionais como família e escola.

Acredita que, nesse contexto, não há como deixar de reconhecer a força comunicativa desses veículos, que podem e devem constituir-se componentes importantes no esforço de disseminar e aprimorar as noções de cidadania em nossa sociedade.

## **II – ANÁLISE**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há vícios quanto à constitucionalidade do projeto de lei em análise.

No mérito, a proposição é extremamente louvável, sobretudo se considerarmos que as emissoras pouco se dedicam à programação cultural. Vale, ainda, dizer que o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, dá efetividade ao art. 221 da Constituição Federal.

Para que a lei de que resultar a aprovação do projeto venha a ter maior alcance e realmente obtenha o impacto desejado, apresento duas emendas para que ao menos uma das transmissões ocorra em horário de maior audiência (“horário nobre”).

## **III – VOTO**

Em face do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, com as seguintes emendas:

Dê-se ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na forma de que trata o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, a seguinte redação:

### **EMENDA N° 1 - COE**

“Art. 38. ....  
.....

j) as emissoras de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) deverão reservar cinco minutos diários, divididos em inserções distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo que ao menos uma delas deverá ocorrer em horário que tenha reconhecidamente maior audiência, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.” (NR)

### EMENDA Nº 2 - COE

Dê-se ao art. 24 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, de que trata o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 24.....

§ 1º.....

§ 2º Cada canal de programação distribuído pelas prestadoras dos serviços de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia utilizada, deverá reservar cinco minutos diários, divididos em inserções distribuídas uniformemente, sendo que ao menos uma delas deverá ocorrer em horário que tenha reconhecidamente maior audiência, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.” (NR)

Sala da Comissão,

Natalia Ferreira S. Cavalcante , Presidente

, Relator

Wallace Roman S. Santos

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está aberta a discussão do projeto das emendas em turno único.

Algum dos Jovens Senadores deseja declarar-se? (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passaremos à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram, e os que o rejeitam levantem a mão.

Aprovado com o voto contrário da Jovem Senadora Silvia Adriany, do Pará.

Passaremos agora à votação das emendas.

Em votação as emendas de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que as aprovam permaneçam como estão, e os que a rejeitam levantem a mão. (Pausa.)

Novamente aprovadas as emendas, com voto contrário da Jovem Senadora Silvia Adriany, representante do Pará.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Esta aberta a discussão.

#### ITEM 6

#### PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 5, DE 2011

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 5, de autoria do Jovem Senador Wallacy Ronan Santos, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.”

Parecer favorável da Comissão.

Relatora do vencido: Jacqueline Silva, com uma emenda que apresenta, tendo sido apresentado como voto em separado e aprovado pela Comissão.

Concedo a palavra à Relatora Jacqueline Silva, de São Paulo.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP) – Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. Não há óbices quanto à constitucionalidade.

No mérito, a iniciativa é extremamente louvável. Sabemos que o Brasil recebe grande fluxo de turistas todos os anos. Além disso, vamos sediar grandes eventos nos próximos anos, a exemplo da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Nesse sentido, vemos que o Brasil não está preparado, na medida em que, sobretudo no setor de serviços, não temos profissionais qualificados para atender estrangeiros, os quais raramente se comunicam em português. Porém, considerando que provavelmente as crianças tenham maior habilidade que os adultos para aprender um segundo idioma, acreditamos que seria mais apropriado que desde a educação infantil já seja oferecido o ensino de uma língua estrangeira moderna.

**Voto.**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, com a seguinte emenda:

"Dá-se ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos de que trata o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, a seguinte redação:

Art. 26, § 5º – Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, a partir da educação infantil, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição".

Foi essa a proposta. Só que há um voto em separado.

**Voto em separado. Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria. Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposição.

No mérito, a iniciativa é extremamente louvável. Sabemos que o Brasil recebe grande fluxo de turistas todos os anos. Além disso, vamos sediar grandes eventos nos próximos anos, a exemplo da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Nesse sentido, vemos que o Brasil não está preparado, na medida em que, sobretudo no setor de serviços, não temos profissionais qualificados para atender estrangeiros, os quais raramente se comunicam em português. Porém, considerando que seria mais adequado que as crianças aprendessem um segundo idioma depois de estarem alfabetizadas, a oferta do ensino da língua estrangeira deve se dar a partir do quarto ano do ensino fundamental.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, com a seguinte emenda:

"Dá-se ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos de que trata o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, a seguinte redação:

Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, a partir do quarto ano do ensino fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar dentro das possibilidades da instituição".

Qbrigada.

*É o seguinte o Parecer na íntegra:*

## PARECER Nº 13 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, do Jovem Senador WALLACY RONAN SANTOS, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.

RELATORA: Jovem Senadora RAFAELA Souza

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, torna obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma que, com a intensificação do fenômeno da globalização, a necessidade de comunicação entre pessoas de diferentes países cresceu a olhos vistos, pois aumentou o número de indivíduos circulando pelo mundo, a trabalho ou a passeio, sem falar no intercâmbio de documentos e informações.

Nesse contexto, o domínio de uma língua estrangeira tornou-se habilidade fundamental para a progressão acadêmica e profissional, sobretudo para quem não pertence às comunidades linguísticas mais populares, como os brasileiros.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há óbices quanto à constitucionalidade.

No mérito, a iniciativa é extremamente louvável. Sabemos que o Brasil recebe grande fluxo de turistas todos os anos. Além disso, vamos sediar grandes eventos nos próximos anos, a exemplo da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Nesse sentido, vemos que o Brasil não está preparado, na medida em que, sobretudo no setor de serviços, não temos profissionais qualificados para atender estrangeiros, os quais raramente se comunicam em português.

Porém, considerando que, comprovadamente, as crianças têm maior habilidade que adultos para aprender um segundo idioma, acreditamos que seria mais apropriado que, desde a educação infantil, já seja oferecida o ensino de uma língua estrangeira moderna.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 – COE**

Dê-se ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos de que trata do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....  
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da educação infantil, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

Natalia Fernanda S. Cavalcante, Presidente

*Rafaela Fernanda de Souza*, Relatora

## VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, do Jovem Senador WALLACY RONAN SANTOS, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.

RELATORA: Jovem Senadora JACQUELINE SILVA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, torna obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma que, com a intensificação do fenômeno da globalização, a necessidade de comunicação entre pessoas de diferentes países cresceu a olhos vistos, pois aumentou o número de indivíduos circulando pelo mundo, a trabalho ou a passeio, sem falar no intercâmbio de documentos e informações.

Nesse contexto, o domínio de uma língua estrangeira tornou-se habilidade fundamental para a progressão acadêmica e profissional, sobretudo para quem não pertence às comunidades linguísticas mais populares, como os brasileiros.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há óbices quanto à constitucionalidade da proposição.

No mérito, a iniciativa é extremamente louvável. Sabemos que o Brasil recebe grande fluxo de turistas todos os anos. Além disso, vamos sediar grandes eventos nos próximos anos, a exemplo da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Nesse sentido, vemos que o Brasil não está preparado, na medida em que, sobretudo no setor de serviços, não temos profissionais qualificados para atender estrangeiros, os quais raramente se comunicam em português.

Porém, considerando que seria mais adequado que as crianças aprendessem um segundo idioma, depois de estarem alfabetizadas, a oferta do ensino da língua estrangeira deve se dar a partir do quarto ano do ensino fundamental.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – COE

Dê-se ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos de que trata do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do quarto ano do ensino fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Jacqueline Kelly.

, Relatora

## RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, do Jovem Senador WALLACY RONAN SANTOS, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da primeira série do nível fundamental.

RELATORA: Jovem Senadora JACQUELINE SILVA

Na reunião da Comissão de Organização e Funcionamento da Educação, no dia 17 de novembro de 2011, foi rejeitado o relatório oferecido pela Jovem Senadora RAFAELA SILVA ao PLS nº 5, de 2011, que havia concluído pela aprovação da matéria com emenda para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da educação infantil – e não a partir da primeira série do nível fundamental, como proposto originalmente pelo autor da proposição.

Acompanhando as razões levantadas por vários dos jovens senadores presentes na reunião, no mérito, estamos de acordo que a iniciativa é extremamente louvável. Sabemos que o Brasil recebe grande fluxo de turistas todos os anos. Além disso, vamos sediar grandes eventos nos próximos anos, a exemplo da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016. Nesse sentido, vemos que o Brasil não está preparado, na medida em que, sobretudo no setor de serviços, não temos profissionais qualificados para atender estrangeiros, os quais raramente se comunicam em português.

Porém, considerando que seria mais adequado que as crianças aprendessem um segundo idioma, depois de estarem alfabetizadas, a oferta do ensino da língua estrangeira deve se dar a partir do quarto ano do ensino fundamental.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, com a seguinte emenda:

**EMENDA N° 1 – COE**

Dê-se ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos de que trata do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....  
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do quarto ano do ensino fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

Natalia Ferreira S. Cavalcante Presidente

Sacqueline Kelly  
, Relatora

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) Mais algum dos Srs. Senadores deseja usar a palavra? (Pausa.)

Não havendo ninguém que queira se manifestar, está encerrada a discussão.

Votação do projeto nos termos do parecer, ressalvada a emenda.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão.

Aprovado por unanimidade.

Em votação a emenda de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que as aprovam permaneçam como estão e os contrários levantem a mão.

Aprovada novamente por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

#### ITEM 7

#### PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 6, DE 2011

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Rafaela Silva, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incumprir o sistema de ensino a identificar os estudantes de baixo rendimento e prover-lhes planos de recuperação.]

Parecer favorável da Comissão.

Relator: Jovem Senador Orlei Jacinto Pereira.

Concedo a palavra ao Jovem Senador Orlei Pereira, da Paraíba.

**O SR. ORLEI JACINTO PEREIRA (PB) – Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sobre o aspecto constitucional, não há qualquer reparo a fazer.

No mérito, estamos de acordo. A escola, além de fazer a avaliação formal do aluno, deverá, juntamente com a família, buscar mecanismos de aperfeiçoamento pedagógico, práticos e teóricos, tanto no ensino fundamental quanto no médio. Tal iniciativa poderá, por exemplo, incluir intervenção de profissional de assistência social, que certamente contribuirá para melhor acompanhamento do aluno.

**Voto.**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011.

Obrigado.

É o seguinte o Parecer na Integra:

## PARECER N° 14 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011, da Jovem Senadora RAFAELA FERNANDA DE SOUZA E SILVA, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incumbir o sistema de ensino a identificar, os estudantes de baixo rendimento e prover-lhes plano de recuperação.

RELATOR: Jovem Senador ORLEI JACINTO PEREIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011, visa incumbir os órgãos do sistema de ensino a identificar, até o final do primeiro bimestre letivo, os estudantes do ensino fundamental e médio com baixo rendimento ou baixa frequência e prover-lhes plano de recuperação.

Em sua justificação, a autora enumera os múltiplos fatores que ocasionam o baixo rendimento escolar, e propõe que esse fenômeno seja diagnosticado e atacado tanto no ensino fundamental como no médio. Segundo a proposição, o diagnóstico deverá ser feito pelas secretarias estaduais ou municipais de educação, e pelos conselhos estaduais ou municipais de educação.

Por fim, argumenta ser importante assegurar que, para a avaliação contínua da escola e a intervenção saneadora imediata serem eficazes, esse diagnóstico deveria ocorrer no final do primeiro bimestre letivo.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sob o aspecto constitucional, não há qualquer reparo a fazer.

No mérito, estamos de acordo. A escola, além de fazer a avaliação formal do aluno, deverá, juntamente com a família, buscar mecanismos de aperfeiçoamento pedagógico (práticos e teóricos), tanto no ensino fundamental quanto no médio.

Tal iniciativa poderá, por exemplo, incluir intervenção de um profissional de assistência social, que certamente contribuirá para um melhor acompanhamento do aluno.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2011.

Sala da Comissão,

Natalia Sobreira S. Cawalcante , Presidente



Relator

**A SR. PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) — Pergunto aos Jovens Senadores se algum de vocês deseja a palavra. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passaremos agora à votação do projeto.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão.

O projeto foi aprovado por unanimidade.

A matéria vai à ~~Comissão~~ Organizadora.

### ITEM 8

#### PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 8, DE 2011

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Silvia Adriany Almeida Bareto, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional para determinar a inclusão, nos ensinos fundamental e médio, do tema Transversal Cidadania.

Parecer favorável da Comissão.

Relator: Jovem Senador Leonardo Queiroz, com emenda que apresenta.

Passo a palavra ao Relator do projeto, Senador Leonardo Queiroz, do Amapá.

#### O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS (AP) – Relatório.

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, propõe incluir o tema Transversal Cidadania nos currículos do ensino fundamental e médio.

A autora fundamenta sua iniciativa na necessidade de a escola prover os conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, o que consistiria no ensino e estudo das leis brasileiras.

Em sua visão, a inclusão desse tema nos currículos escolares contribuiria para tornar o Brasil um País melhor e mais justo, no qual as leis, os direitos e deveres dos cidadãos não fiquem somente no papel, mas sejam efetivamente praticados.

#### Análise.

Sobre o aspecto constitucional, não há a obstar sobre regular tramitação.

No mérito, concordamos com a iniciativa. No entanto, opinamos que o estudo sobre cidadania constitua disciplina específica voltada para o estudo das leis brasileiras. Tratar do tema transversalmente nas outras disciplinas seria inviável, em virtude da complexidade das leis brasileiras. Além disso, nem todos os professores teriam domínio para trabalhar sobre esse tema. Por isso, a criação de uma disciplina com profissionais capacitados seria a melhor alternativa.

No que se refere à adequação da disciplina, a carga horária dependerá da política de cada escola.

#### Voto.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, com a seguinte emenda:

“Dê-se ao § 7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pelo projeto, a seguinte redação:

Art. 26 – Na parte diversificada do currículo, será incluída, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, a disciplina de cidadania que compreenderá o ensino de leis brasileiras”.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

## PARECER N° 15 DE 2011

Da COMISSÃO DE GESTÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, da Jovem Senadora SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania.*

RELATOR: Jovem Senador LEONARDO QUEIROZ

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, propõe incluir o tema transversal “cidadania” nos currículos do ensino fundamental e médio.

A autora fundamenta sua iniciativa na necessidade de a escola prover os conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, o que consistiria no ensino e estudo das leis brasileiras.

Em sua visão, a inclusão desse tema nos currículos escolares contribuiria para tornar o Brasil um país melhor e mais justo, *no qual as leis, os direitos e deveres dos cidadãos não fiquem somente no papel, mas sejam efetivamente praticados.*

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Sob o aspecto constitucional, nada há a obstar sua regular tramitação.

No mérito, concordamos com a iniciativa. No entanto, opinamos que o estudo sobre cidadania constitua disciplina específica voltada para o estudo das leis brasileiras. Tratar do tema transversalmente nas outras disciplinas seria inviável em virtude da complexidade das leis brasileiras. Além disso, nem todos os professores teriam domínio para trabalhar sobre esse tema, por isso a criação de uma disciplina com profissionais capacitados seria a melhor alternativa.

No que se refere à adequação da disciplina à carga horária, esta dependerá da política de cada escola.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 8, de 2011, com a seguinte emenda.

**EMENDA N° - COE**

Dê-se ao § 7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pelo projeto, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....  
§ 7º Na parte diversificada do currículo, será incluída, obrigatoriamente, a partir da quinta série, a disciplina de cidadania, que compreenderá o ensino de leis brasileiras.” (NR)

Sala da Comissão,

Natalia Ferreira S. Cavalcante Presidente

Relator

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algun dos Senadores deseja declarar-se?

Concedo a palavra ao Jovem Senador Matheus Oliveira Faria, de Minas Gerais.

Senador, você tem três minutos.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Bom, penso que é desnecessária uma disciplina específica para ensinar as crianças a ter cidadania, a conhecer as leis. Acho que a disciplina de sociologia, história, geografia, filosofias humanas em geral têm que conter esse objetivo.

Eu não estou dizendo que isso já acontece, porque, realmente, pode ser que não aconteça. Mas aí, isso já parte de cada professor. O professor precisa ter a consciência do que tem que passar para os alunos dele. Além disso, acho que ficou ainda mais supérfluo falar disso no ensino fundamental, com a criança de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série. Acho que ela ainda não tem consciência disso. Acho que ainda não está na hora de ela começar a aprender isso.

Tudo bem se você me falar: “O professor de filosofia e sociologia não entende de lei”. Ele não vai saber a Constituição de cor e salteado, mas vai dar uma orientação; ele vai ensinar o que você deve e o que você não deve fazer.

É isso. Acho que você vai deixar de aprender matemática, vai ser tirada a carga horária de uma outra matéria, sendo que já existe uma disciplina que pode ser usada para transmitir esse tipo de conhecimento.

Obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Mais alguém deseja falar?

A Senadora Jacqueline, de São Paulo, deseja declarar algo.

Pode falar daí mesmo.

Em seguida, falará Silvia Adriany e, logo após, Samara Locatelli, de Santa Catarina.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP)** – Como bem dito pelo nosso Senador Matheus, é verdade. As outras disciplinas deveriam, sim, instruir o aluno. É verdade. Só que ter uma disciplina especificamente para o estudo de uma lei iria levar o jovem muito mais ao conhecimento dos direitos que ele tem, porque, por mais que tenhamos algumas instruções do professor, conhecendo a Constituição, conhecendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, como essa matéria trataria do assunto, o conhecimento dos direitos seria muito maior. Portanto, iria buscar os direitos de uma maneira muito maior.

Eu concordo quando ele disse da criança de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série. Quando discutimos isso na Comissão, acho que não pensamos nisso, mas concordo.

Portanto, proponho uma emenda de que seja a partir do fundamental ciclo 2, a partir da 5<sup>a</sup> série. Portanto, Sr. Matheus, não seria de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup>.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP)** – Sim. Concedido.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – Como nós estávamos falando, sociologia, socio (sociedade) logia (estudo) Sociedade: pessoas e leis.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Só um momentinho, Senador Matheus.

Eu só quero agradecer a presença dos servidores da Secretaria de Educação de Perolândia, Goiás, que nos visitam hoje. A nossa Senadora Janaína Vilela se sente muito honrada, assim como todos nós.

Aqui, estamos numa sessão do Senado Jovem.

Obrigada.

Será reposto o seu tempo, Senador Matheus.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – Como eu estava dizendo, sociologia: socio, sociedade e logia, estudo. Sociedade é um grupo de pessoas regido por leis. Se a terminologia logia é estudo, você já está incluindo estudo das leis, implicitamente, eu digo. Então, é desnecessário criar um outro tipo de professora, porque isso criará gasto num País onde temos tantas coisas falhas, precisando de investimentos e não temos. Você vai investir numa coisa que eu acho que não há necessidade.

Obrigado.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP)** – Respondendo ao que você disse, é verdade, a gente tem vários outros gastos, só que, se os jovens conhecerem seus direitos, a busca por melhor qualidade de vida será muito maior.

Concordo quando você diz que a sociologia também abrange isso, só que – repito – montar uma lei exatamente para estudo, montar uma lei para ter aula sobre exatamente lei, não só sociedade, exatamente leis em que o livro seria a Constituição, é muito maior, porque o Jovem conheceria, ele a leria. Eu nunca abri uma Constituição na minha vida. Desculpem-me, mas eu nunca abri uma Constituição na minha vida. É sério. Eu sei do Estatuto da Criança e do Adolescente por conta de os meus professores terem me informado, mas não tem...

Isso eu vou abranger melhor porque se refere também à minha proposta de lei que será discutida mais para frente. E não será – a gente discutiu isso nas comissões – tirado tempo de nenhuma matéria, de Matemática, Português, nada disso. Na verdade, onde essa matéria será inclusa ficará a critério da escola; onde melhor se adequaria. Isso a gente chegou a discutir nas comissões.

Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra à Senadora Samara Locatelli.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA (SC)** – Concordo com os dois em parte. Porque existe sim sociologia, que é o estudo da sociedade, e a sociedade é regida por leis; só que na nossa realidade, muito dificilmente os professores de sociologia englobam leis em si.

Até o ano passado, na minha escola – eu me coloco como exemplo –, a gente tinha a disciplina Direito, em que, aí sim, eram colocadas as leis para estudo e você conhecia as leis, direitos e deveres de cada cidadão.

O que eu posso propor é uma emenda para que esse ensino obrigatório da disciplina Cidadania seja a partir do ensino médio. Porque quem não tem a intenção de cursar Direito na faculdade, muito dificilmente – é claro que existem exceções –, vai pesquisar leis, vai pegar uma Constituição e abrir para estudá-la.

Na minha opinião, é importante que o adolescente... Eu particularmente fiquei triste em saber que não teria Direito no 3º ano, porque acho interessante que o aluno saia sabendo dos seus direitos e deveres e das leis existentes no País.

Então, a minha proposta de emenda é esta: que seja a partir do ensino médio. Deixo em aberto, caso alguém queira propor só um ano do ensino médio ou não. Mas a minha proposta é que seja nos três anos do ensino médio, primeiro, segundo e terceiro. Assim, vai preparar o adolescente para sair do ensino médio com uma educação de cidadania, sabendo as suas leis e os seus direitos e deveres a partir da disciplina Direito ou Cidadania, seja qual for a nomenclatura designada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Samara Locatelli, está apresentando, no caso, uma subemenda?

A Presidência aguarda a subemenda enquanto concede a palavra à Senadora Silvia Adriany, do Pará.

**A SR<sup>a</sup> SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO (PA)** – Como a Senadora Samara falou, muito dificilmente o aluno que não queira cursar Direito vai se interessar em conhecer as leis. O que acontece? Os alunos vão crescendo leigos, eles não conhecem seus direitos e deveres. E é esta a intenção: fazer com que cada um tome consciência dos direitos que tem e dos seus deveres também.

Se for para continuar assim, só conhecem os direitos os advogados. E as pessoas que cursam Direito não precisariam de uma lei para isso, porque na faculdade eles iriam aprender.

O objetivo é que todos conheçam os seus direitos e deveres; e as leis são inúmeras. Por isso, eu acho necessário começar a partir da 5<sup>a</sup> série. Não é da 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série, é a partir da 5<sup>a</sup> série, para que todos possam conhecê-la de maneira profunda. Porque, mesmo que exista Sociologia ou Filosofia, enfim, outra matéria que enfatize isso, é bem pouco, quase nada. Eu posso dizer, pelo menos, tirando pelo que tenho nessas matérias.

Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Agora concedo a palavra ao Senador Ivan Aquino.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Eu quero saber se a matéria vai ser ensinada por pessoas formadas em Direito ou se o Governo vai disponibilizar capacitação para os professores. E a aula de Cidadania vai se encaixar em outras matérias ou vai ser uma sexta aula para quem tem cinco aulas por dia, por exemplo?

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senador Ivan, o senhor está consultando o relator? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Jovem Senador Leonardo Queiroz, para responder ao Senador Ivan.

**O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS (AP)** – Pode fazer a pergunta novamente?

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Eu quero saber se vai haver uma sexta aula e quem vai dar essa aula? Se serão pessoas formadas em Direito ou o Estado vai fornecer capacitação aos próprios professores da escola para dar essa aula de cidadania ou de direitos e deveres?

**O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS (AP)** – Como eu disse, seria criada uma nova matéria especializada nas leis brasileiras. Sendo uma sexta aula, as escolas teriam que ver uma forma adequada para inserir isso; poderia ser uma sexta aula num dia da semana. Mas, assim, teria que capacitar os professores, proporcionar a especialização dos professores. Não sei como explicar direito.

**A SR<sup>a</sup> SILVIA ADRIANY ALMEIDA BARRETO (PA)** – Em relação ao horário...

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senadora Silvia, já discutimos a matéria e não posso conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup> novamente.

Concedo a palavra ao relator do projeto, Leonardo Queiroz, para se manifestar sobre a subemenda.

Senadora Silvia, apenas para fins explicativos. Concedi a palavra novamente ao Senador Matheus porque ele sugeriu um aparte à Senadora Jacqueline quando ela estava falando. V. Ex<sup>a</sup> queria discutir novamente o projeto e cada Senador tem oportunidade de falar apenas uma vez. E quem concedeu o aparte foi a Senadora Jacqueline, de São Paulo.

Concedo a palavra ao relator.

**O SR. LEONARDO QUEIROZ REIS** (AP) – Em relação a novos professores, não precisaria, mas sim especializar os professores, capacitar os professores que lecionam, por exemplo, Sociologia, Cidadania. Seria capacitá-los para lecionar sobre as leis brasileiras.

Com relação a ser da 5<sup>a</sup> série ao ensino médio, eu prefiro que continue sendo a partir da 5<sup>a</sup> série.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Encerrada a discussão, passaremos à votação do projeto, ressalvadas a emenda e a subemenda.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão.

Aprovado o projeto, com os votos contrários de Isameire Demétrio, Matheus Faria, Natália Gurgel e Thalyta.

Cada um que tiver o voto contrário anuncie, por favor.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA** (RN) – Esta votação é da proposta ou já com a emenda?

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Do projeto, apenas do projeto.

Os votos contrários são de Matheus, Isameire, Natália Gurgel, Natália Ferreira, Thalyta, Janaína, Jéssica e Carlos.

Está tudo certo?

O projeto foi aprovado, com os votos contrários citados anteriormente.

Em votação a emenda de parecer favorável, ressalvada a subemenda de parecer contrário.

Passo a ler a emenda, para que todos a conheçam:

“§7º – Na parte diversificada do currículo, será incluída obrigatoriamente, a partir da 5<sup>a</sup> série, a disciplina de cidadania, que compreenderá o ensino das leis brasileiras.”

Agora votaremos essa emenda, que teve parecer favorável da comissão.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão.

Votos contrários de Natália Ferreira, Carolina Barreto, Natália Gurgel, George Breno, Thalyta Nascimento, Isameire Demétrio, Janaína Vilela, Carlos Vinicius, Jéssica Renata, Matheus Faria e Rodolfo Fontenele.

Anunciarei os votos contrários para conferência: Natália, Samara, Carolina, Natália Ferreira, George Breno, Thalyta, Janaína, Carlos Vinicius, Jéssica Renata, Matheus Faria e Rodolfo.

Mencionei todos os que votaram contrariamente? (Pausa.)

E Isameire Demétrio.

Foi aprovada a emenda de parecer favorável, com 13 votos a favor e 12 contrários. Nesse sentido, fica prejudicada a subemenda.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

## ITEM 9

### PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 10, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 10, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Fernanda Barbosa Maciel, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o programa de seguro-desemprego, o abono salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, de sigla FAT, para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família.

Parecer favorável da Comissão.

Relator: Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo.

Concedo a palavra ao Jovem Senador.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO – Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

No mérito, temos a observar que a Jovem Senadora Fernanda Maciel expôs a realidade de muitos cidadãos e cidadãs brasileiros atendidos pelo Programa Bolsa Família.

Esse programa, embora adote uma política que combata as vulnerabilidades decorrentes da pobreza, como a fome, a falta de acesso à saúde e educação de qualidade, torna o beneficiado dependente do auxílio; afinal, não lhe é dada a oportunidade de receber uma qualificação profissional que o torne, por conta própria, provedor de seu sustento.

Com a aprovação do projeto de lei que ora analisamos, acabaria assim o círculo vicioso que permeia a vida de muitas famílias de baixa renda, que têm como único sustento os recursos do Bolsa Família. A dependência acabaria, pois as pessoas beneficiadas receberiam capacitação profissional e estariam prontas para o mercado de trabalho, mercado esse que já sofre justamente pela falta de pessoas capacitadas.

Ademais, com o trabalho, a renda do trabalho desse grupo beneficiário do programa aumentaria e, aos poucos, estariam independentes do programa Bolsa Família.

**Voto.**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 10, de 2011.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER N° 16 , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº10, de 2011, da Jovem Senadora FERNANDA MACIEL, que altera a *Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família.*

RELATOR: Jovem Senador **CARLOS ARAÚJO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº10, de 2011, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, determina que seja concedida de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família.

Ao justificar sua iniciativa, afirma a autora ser importante aliviar a necessidade alimentar extrema, mas é igualmente essencial dar condições, uma vez atendida a demanda básica, para que essas pessoas se tornem provedoras de seu próprio sustento.

Assim, prossegue, abrir espaço na bolsa de capacitação que é oferecida aos trabalhadores pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para os beneficiários do Programa Bolsa Família é transformar as pessoas dependentes de programas assistenciais em cidadãos economicamente ativos. É, também, proporcionar a real possibilidade de mudança social e ganho de cidadania.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

No mérito, temos a observar que a Jovem Senadora Fernanda Maciel expôs a realidade de muitos cidadãos e cidadãs brasileiras atendidas pelo Programa Bolsa Família. Esse programa, embora adote uma política que combata as vulnerabilidades decorrentes da pobreza – como a fome, a falta de acesso à saúde e à educação de qualidade –, torna o beneficiário dependente do auxílio. Afinal, não lhe é dada a oportunidade de receber uma qualificação profissional que o torne, por conta própria, provedor de seu sustento.

Com a aprovação do projeto de lei que ora analisamos, acabaria, assim, o círculo vicioso que permeia a vida de muitas famílias de baixa renda que têm como único sustento os recursos do Bolsa Família. A dependência acabaria, pois as pessoas beneficiárias receberiam capacitação profissional e estariam prontas para o mercado de trabalho – mercado este que já sofre justamente pela falta de pessoas capacitadas. Ademais, com o trabalho, a renda familiar desse grupo beneficiário do programa aumentaria e, aos poucos, os faria independentes do Programa Bolsa Família.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 10, de 2011.

Sala da Comissão,

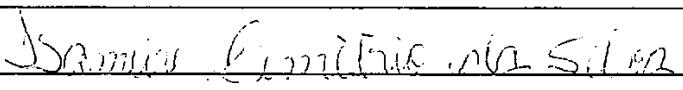
*Dionísio Almeida da Silva*, Presidente

*Carlos Vinícius de Carvalho Araújo*, Relator

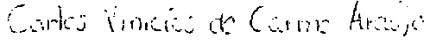
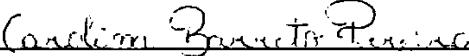
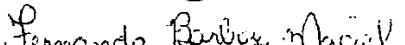
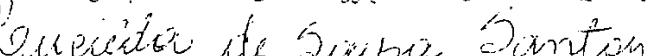
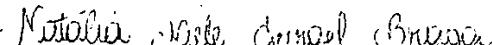
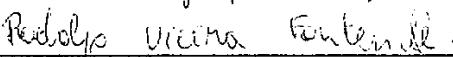
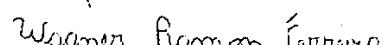
## SECRETRARIA DE COMISSÕES

**Projeto de Lei do Senado Jovem Nº 10, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 17/11/2011, OS JOVENS SENADORES (AS)

**PRESIDENTE:** Isameire Demétrio da Silva **RELATOR:** Carlos Vinícius

JOVENS SENADORES (AS)

Alex Ulian Almeida de Alencar Carlos Vinícius  Carlos Vinícius de Carvalho AraújoCarolina Barreto Pereira Fernanda Barbosa Maciel Isameire Demétrio da Silva Luciêda de Sousa Santos Natália Braga Rodolfo Vieira Fontenele Wagner Ramon Ferreira 

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está aberta a discussão.

Algum Senador deseja falar? (Pausa.)

Antes de encerrar a discussão e iniciar a votação do projeto, eu quero agradecer a presença dos visitantes e explicar que estamos participando do projeto Jovem Senador Brasileiro, está O.k.?

Agradeço a presença de vocês.

Encerrada a discussão.

Concedo a palavra à Senadora Janaína Vilela.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Seria possível a autora fazer uma menção sobre qual o objetivo que a Senhora...

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Você pode repetir?

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Se seria possível a autora fazer um parecer sobre o projeto?

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – O parecer não pode ser feito pela autora. Ele foi feito pelo relator.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Desculpa. Eu me referia ao relator.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senadora Janaína, você pode ser um pouco mais específica?

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Se o Relator Carlos Vinícius poderia explicar o que foi dito a respeito do projeto na Comissão.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao Relator Carlos Vinícius.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO** (DF) – A autora desse projeto de lei, a Senadora Fernanda Maciel, deseja que os beneficiários do programa Bolsa Família recebam uma qualificação profissional para que eles venham a adquirir uma profissão e aos poucos se tornem independentes desse programa que recebem, o Bolsa Família, para que a renda familiar não dependa somente do Bolsa Família.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está satisfeita com a resposta?

Algum outro Senador tem algo a declarar? (Pausa.)

Então, está encerrada a discussão.

Passaremos, agora, à votação do projeto.

As Jovens senadoras e Jovens senadores que aprovam o projeto permançam como se encontram e os que forem contrários levantem as mãos.

O projeto foi aprovado por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**A SR<sup>a</sup> Presidente** (Fernanda Barbosa Maciel. AM)

**ITEM 10**

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM nº 11, de 2011**

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011, de autoria do Jovem Senador Carlos Vinicius do Carmo Araujo, que altera o Código Penal para tipificar o acesso não autorizado à rede de computadores, ou o sistema informatizado.

Parecer favorável da Comissão.

Relator: Jovem Senador Wagner Ramon Ferreira.

Concedo a palavra ao Relator.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Da análise da proposição e da observação do que ocorre hoje no Brasil e no mundo chegamos à conclusão de que medidas urgentes devem ser tomadas com relação ao abuso cometido diariamente na rede nacional de computadores fazendo milhares de vítimas, inclusive órgãos federais que têm os seus computadores invadidos.

Como citado na justificação do projeto, o acesso à rede Internet é um direito de todos nós, segundo a ONU, e por isso deve-se garantir o direito à navegação com tranquilidade, sem o risco de ter dados e informações roubadas e usadas por criminosos.

Sou favorável ao projeto apresentado, pois hoje a Internet nos oferece opções de compra, movimentação de contas bancárias, entre outros benefícios, reforçando a necessidade de uma fiscalização mais rígida para as infrações nela cometidas.

Face ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER Nº 17, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011, do Jovem Senador CARLOS ARAÚJO, que altera o Código Penal, para tipificar o acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informatizado.

RELATOR: Jovem Senador **WAGNER RAMON**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011 criminaliza o acesso, sem autorização, dc rcde de computadores ou sistema informatizado protegidos por expressa restrição de acesso.

Ao justificar sua iniciativa, o autor pondera que não são raros os casos de pessoas que tiveram senhas de bancos ou de perfis em redes sociais violadas.

Para resolver esse problema, o autor acredita ser imprescindível a elaboração de lei específica que combatá os crimes virtuais e que dê plena segurança aos internautas brasileiros na utilização de redes, sem o receio de terem seus dados furtados para serem utilizados de maneira indevida.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Da análise da proposição e da observação do que ocorre hoje, no Brasil e no mundo, chegamos à conclusão de que medidas urgentes

devem ser tomadas com relação ao abuso cometido diariamente na rede nacional de computadores, fazendo milhares de vítimas, inclusive órgãos federais que têm seus computadores invadidos.

Como citado na justificação do Projeto, o “acesso a rede internet, é um direito de todos nós”, segundo a ONU, por isso deve-se garantir o direito à navegação com tranquilidade, sem o risco de se ter dados e informações roubados e usados por criminosos. Sou favorável ao projeto apresentado, pois, hoje, a internet nos oferece opções de compra, movimentações de conta bancária, entre outros benefícios, reforçando a necessidade de uma fiscalização mais rígida, para as infrações nela cometidas.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 11, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

Josânia Demétrio da Silva , Presidente

Wagner Roman Relator

## SECRETRARIA DE COMISSÕES

Projeto de Lei do Senado Jovem Nº 11, de 2011	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2011, OS JOVENS SENADORES (AS)	
PRESIDENTE:	Isameire Demétrio da Silva <i>Isameire Demétrio da Silva</i>
RELATOR:	Wagner Ramon Ferreira <i>Wagner Ramon Ferreira</i>
JOVENS SENADORES (AS)	
Alex Ulian Almeida de Alencar	<i>Alex Ulian Almeida de Alencar</i>
Carlos Vinícius	<i>Carlos Vinícius de Carvalho Araújo</i>
Carolina Barreto Pereira	<i>Carolina Barreto Pereira</i>
Fernanda Barbosa Maciel	<i>Fernanda Barbosa Maciel</i>
Isameire Demétrio da Silva	<i>Isameire Demétrio da Silva</i>
Luciêda de Sousa Santos	<i>Luciêda de Sousa Santos</i>
Natália Braga	<i>Natália Niele Gómez Braga</i>
Rodolfo Vieira Fontenele	<i>Rodolfo Vieira Fontenele</i>
Wagner Ramon Ferreira	<i>Wagner Ramon Ferreira (Relator)</i>

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum Jovem senador deseja falar?

Concedo a palavra à Senadora Samira Laís.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE)** – Eu tenho uma dúvida para perguntar.

Essa pena que tem aqui, que é de reclusão de um a três anos e multa, será aplicada também a pessoas que invadirem os perfis em redes sociais, por exemplo, os chamados hackers? Será aplicada a eles também?

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Sim. Por que ele vai querer invadir a página de outra pessoa?

**A SR<sup>o</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE)** – Mas a pessoa que invadiu a senha de um banco e roubou muito dinheiro vai ter o mesmo...

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Não, aí a pena vai ser maior.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE)** – Tá bom, então.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Matheus Faria.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – Eu peço até desculpa, mas é que não entendi o projeto. Eu queria saber qual o problema apontado e qual a iniciativa de mudança.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – O problema apontado é o uso indevido da Internet por algumas pessoas que invadem páginas do Governo, contas bancárias de outras pessoas e até mesmo páginas pessoais para uso indevido, para uso criminoso.

O que a gente propõe é que tudo isso seja considerado crime. E quem cometer esse tipo de crime será preso, além de pagar uma multa.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum outro Senador deseja usar da palavra? (Pausa.)

Senadora Jacqueline, concedida a palavra.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP)** – Desculpem-me se entendi errado, mas quando leio aqui a pena, eu vejo que é de um a três anos e pronto.

Mas não acho que uma pessoa, um hacker, que invada uma rede social, o facebook de uma pessoa como eu, uma Jovem Senadora... “Hackear” um facebook, que diferença isso faz na vida dele? Tá, ele pode me prejudicar, de certa forma, mas não é a mesma coisa que roubar um banco; não é a mesma coisa que roubar milhões.

Eu não concordo quando ele diz de um a três anos. Não. Não acho que uma pessoa... Eu acho que está sendo muito radical, assim como foi a proposta da Senadora que trata da Amazônia; acho que está sendo radical da mesma maneira. Eu não acho que uma pessoa que vai lá e invade a conta particular de alguém, de alguma rede social deva ser penalizada com um ano de prisão.

Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao relator. Em seguida, a Jovem Senadora Natália Gurgel.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Aí depende do seu ponto de vista, Senadora, porque como você não se importa se “hackearem” a sua conta, garanto que muitos de nós se tivéssemos a nossa conta “hackeada” iríamos nos importar, porque eles podem fazer muitas coisas na nossa conta, como se fossem a gente, mas não ficaríamos sabendo. Poderíamos ser processados por danos morais, já que eles poderiam falar mal das pessoas como se fosse a gente, sem que a gente tivesse falado aquilo.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra à Senadora Natália Gurgel.

Você tem três minutos.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA NIELE GURGEL BRAGA (RN)** – Bem, eu acho assim, que no meu caso, se alguém “hackeasse” meu Orkut, meu Facebook, qualquer coisa, além de muito chateada, ficaria com uma insegurança muito grande, porque não sei o que aquela pessoa iria fazer. E já que ela “hackeou”, já que quer roubar o meu Orkut, a minha conta da minha rede social, coisa boa é que ela não vai fazer.

Então, se ele baixar qualquer coisa, vai ser no meu nome, em meu nome, em rede social mundial, para o mundo todo; vai ser o meu nome lá no lugar do dele. Eu acho que ele tem que pagar por esse crime sim.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Agora, concedo a palavra à Senadora Samara Locatelli.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA (SC)** – Discordando um pouco da Senadora Jacqueline, eu concordo com o que a última Senadora falou. Invasão de privacidade é um crime, minha gente; invasão de privacidade é uma coisa muito perigosa. Porque, como foi falado, você não sabe o que a pessoa que está do outro lado do computador vai fazer com as informações. E quem consegue roubar a senha de um Facebook, de um twitter ou de um Orkut pode muito bem ter a capacidade de roubar a senha de contas bancárias, podendo praticar roubo através de transações bancárias, o que se torna um crime ainda muito maior. Só para resumir, a intenção é punir hackers e crackers que invadem, com essa pena de um a três anos...

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Sim.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA (SC)** – Então, deixando bem claro para todo mundo: se a intenção é punir pessoas que acessam seja Orkut, Facebook, twitter, o meu voto é favorável. Gente, é uma invasão de privacidade! A pessoa que está do outro lado pode ter boas intenções, mas é muito difícil isso acontecer.

E como eu falei, uma senha de Orkut, de Facebook pode até ser uma coisa que hoje você faz, você perde uma manhã, e em outra você refaz. Mas, e as informações que são colocadas?

Claro que vai da consciência de cada um ponderar o que você coloca lá, só que quem não pondera também corre risco muito grande. Então, acho muito importante que isso seja punido, porque invasão de privacidade é crime!

Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Agora concedo a palavra à Senadora Janaína Vilela, de Goiás.

Você tem três minutos.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA (GO)** – Bem, concordo plenamente com a Senadora Samara e a Natália, mas a questão é saber como seria para encontrar as pessoas que praticam esses crimes, porque a complexidade é enorme.

Nós sabemos que esses sites de redes sociais são muito, vamos dizer, complexos para que a gente possa encontrar os autores.

Então, eu gostaria de saber se há um projeto pensando nessa possibilidade de encontrar, de analisar quem foi o autor.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Bom, o que a gente tem discutido na Comissão seria cobrar dos órgãos policiais a especialização de funcionários, policiais nessa área. Eles que tomariam essas precauções; eles seriam os fiscalizadores...

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA (GO)** – Porque os hackers cometem esses crimes a partir de *lan house* e não em computadores pessoais. Se fosse assim, seria muito fácil. E quantas *lan house* nós temos no Brasil? Então, fica essa questão para se pensar. Não sei se seria, vamos dizer, muito efetiva essa área.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Então, futuramente, poderia ser apresentado um novo projeto com a ideia da Senadora.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA (GO)** – Certo.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra agora ao autor do projeto, Carlos Vinicius, do Distrito Federal.

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMO ARAUJO (DF)** – Então, como a Senadora que representa o Estado de Santa Catarina, a Senadora Samara, falou, a questão da privacidade é muito importante. Se você tem os seus dados roubados, eles podem ser usados de várias maneiras, de modo indevido, e você não tem como saber o que está acontecendo.

A questão que você apontou de ter gente especializada em localizar quem cometeu esse crime, esse ato indevido. Então, existem meios, mesmo que seja cometido por meio de computadores de uma *lan house*; mesmo que o HD seja apagado, você tem como recuperar esses dados e ver quem cometeu, não é? No caso, assim... No caso, seria difícil achar o autor no horário certo, mas aí seria outra coisa.

Só isso.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senadora Jéssica.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (MS)** – Eu acho muito importante esse projeto, mesmo que ele seja complexo na hora de nós sabermos quem está acessando nossas redes sociais. Só que eu queria deixar um dado alarmante que pesquisei antes de fazer a prova do Enem, pois poderia cair como tema de redação: mais de 70% dos pedófilos que transitam na Internet estão no Brasil. Ou seja, isso não é pouca coisa. Setenta por cento dos pedófilos, mais de 70% dos pedófilos mundiais que atuam por redes sociais estão no Brasil. Então, alguma coisa precisa ser feita para mudar isso.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao Senador Ivan Aquino.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Só deixando uma ideia: a Senadora Janaína falou que a maioria dessas pessoas atua em *lan house*; e algumas das *lan house* já contam com câmeras. Dá para descobrir pelo horário quem seria a pessoa.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum outro Jovem Senador deseja declarar-se?

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ (MS)** – Presidente, eu posso? Ou não?

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Não, somente os Senadores que ainda não tiveram a palavra.

Acaba de chegar a informação de que o Senador Matheus Faria fez uma emenda.

Então, dá-se por encerrada a discussão e essa emenda está sobre a mesa.

A 1<sup>a</sup> Secretaria lerá a emenda e, logo após, será concedida a palavra ao Senador Matheus, para justificá-la.

503 É lida a seguinte emenda:

#### EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 266-A, do PLSJ 11/2011, a seguinte redação:

"Art. 266-A. Modifica o conteúdo, sem autorização, de perfil na rede social e/ou página da Internet ou de sistema informatizado protegido por expressa restrição de acesso."

Senador Matheus Oliveira Faria.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao Senador Matheus Faria.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – A emenda que eu propus é uma ponderação entre o que a Senadora de São Paulo falou e o que a Samara Locatelli disse, porque ela defendeu que só entrar na sua rede de perfil não gera incômodo nenhum. Não é que não gera incômodo; gera incômodo, mas seria muito radical a pessoa ficar presa, mesmo que seja um ano, por ter entrado na sua rede social.

Mas também concordo que se fizer um perfil e estiver com o nome da gente, com a foto da gente, isso vai acabar com a reputação da gente. Então, a emenda que eu propus é a seguinte: que a pessoa sofra essa pena desde que modifique o perfil. Se tiver só acesso e não for mudar nada no perfil, não vai alterar a minha pessoa. Já se ela modificar, sim, vai haver uma mudança, vai gerar constrangimentos. Então, eu propus que, se essa pessoa tiver só o acesso, pode haver uma penalização, uma multa, mas não acho justo a pessoa ficar um ano presa por causa de ter acessado, de ter roubado sua senha num perfil. Agora, se ela tiver modificado, aí já é outra coisa. Aí, sim, já apelou, como se diz.

É essa a proposta de emenda.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Interrompo a sessão somente para agradecer a presença do grupo turístico de Salvador, Bahia.

Nós estamos numa sessão do Jovem Senado brasileiro e é muito estimada a presença de vocês.

Muito obrigada. (Palmas.)

Concedo a palavra ao Relator Wagner Ramon para fazer o parecer sobre a emenda. (Pausa.)

Já pode dar o parecer, Senador Ramon?

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA** (PR) – Sim.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedida a palavra.

### [PARECER N° 18, DE 2011 - PLEN]

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA** (PR) – Eu não vou aceitar essa emenda porque, de qualquer maneira, ele pode acessar sua página, não modificar nada e, mesmo assim, praticar atos criminosos em seu nome. Ele não modifica nada, mas, mesmo assim... Ele acessar sua página é um crime mesmo assim. Não tem desculpa. Até coloquei que acessar página... Como é que ele iria acessar essa página por engano?

Então, eu não vou aceitar essa emenda.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – A emenda teve parecer contrário do relator.

Tendo em vista a emenda de parecer contrário, concedo a palavra ou ao Senador Matheus ou a algum outro Senador que deseja falar somente sobre a emenda. (Pausa.)

Concedida.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA** (MG) – Concordo que é um crime, é uma falta de respeito roubar o perfil de uma pessoa, acessar. É um crime. Deve ter penalidade? Deve. Agora, você ser preso, por um ano no mínimo, como está previsto?! Isso é o que eu acho que é muito exagerado. E é isso que estou querendo tipo... Não estou querendo mudar nada, não estou querendo desfazer nada. É apenas uma emenda, pois você não deve ser preso só por acessar. Mudar já é diferente. Você usar o nome da pessoa, usar a imagem da pessoa contra a vontade dela, aí tudo bem. Agora, se você não mudar, deve sofrer uma penalização? Deve. Mas não uma penalização tão severa quanto ser preso um ano, porque isso é muito radical, na minha opinião.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Rodolfo Fontenele, para falar somente sobre a emenda.

**O SR. RODOLFO VIEIRA FONTENELE** (PI) – Eu não sei se os outros Senadores concordam comigo, mas acredito que seria mais viável que a pena fosse proporcional ao crime cometido, porque é claro que se eu sou um hacker, eu invado o Orkut de alguém; mas vai depender do que eu vou fazer com meu Orkut. Se eu publicar coisas obscenas que vão denegrir a imagem do usuário

do Orkut, é claro que eu devo ser preso e que a pena deve ser proporcional ao que eu vou cometer. Agora, se eu invadir o Orkut dele e não fizer nada demais, como, por exemplo, não apagar o perfil, nem nada, aí não merece castigo, não merece pena.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Alguém deseja manifestar-se? (Pausa.)

Então, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, passaremos agora à votação do projeto, ressalvada a emenda de parecer contrário do relator.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. Os que o rejeitarem levantem a mão. Somente o projeto.

Levantem mais alto a mão os que forem contrários ao projeto, sem a emenda. (Pausa.)

Por enquanto, Senadores, é só o projeto. Depois faremos a votação separada da emenda.

**A SR<sup>a</sup> JANAÍNA SANTANA VILELA** (GO) – Com licença. No caso, o projeto já inclui a pena de um ano a três anos de detenção. Esse é o projeto.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Tudo o que está incluído no projeto será votado agora. Só a emenda será votada separadamente.

Novamente, Ex<sup>mos</sup> Srs. Senadores: quem apoia o projeto, somente o projeto, ressalvada a emenda, que vai ser votada depois, permaneça como está. Quem não concorda com o projeto levante a mão.

Votos contrários: Janaína Vilela, Antonio Alves, Wallacy Ronan, Ivan Aquino, Samira Laís, Jacqueline Kelly e Sílvia Adriany.

O projeto foi aprovado, com sete votos contrários, sendo eles Janaina, Antonio, Wallacy, Ivan, Samira, Jacqueline e Sílvia.

Passaremos agora a votação da emenda de parecer contrário.

Os Jovens Srs. Senadores e as Jovens Sr<sup>s</sup> Senadoras que concordam com a emenda permaneçam como estão. Quem for contrário levante a mão. (Pausa.)

Votos contrários: Carolina Barreto, Sílvia Adriany, Natália Ferreira, Jacqueline Kelly...

**O SR. CARLOS VINICIUS DO CARMÓ ARAUJO** (DF) – Presidenta, você poderia especificar qual é a emenda que você está perguntando?

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – É a emenda do Senador Matheus que a 1<sup>a</sup> Secretaria leu, mas ela vai repetir agora.

**A SR<sup>a</sup> JESSICA RENATA GOMES PEREZ** (MS) –  
EMENDA Nº 1

Dá-se ao art. 266-A, do PLSJ 11/2011, a seguinte redação:

"Art. 266-A. Modifica o conteúdo, sem autorização, de perfil na rede social e/ou página da Internet ou de sistema informatizado protegido por expressa restrição de acesso."

Senador Matheus Oliveira Faria.

Essa é a emenda apresentada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Jovens Senadores, num processo formal de votação, essa emenda não poderia ser lida novamente, porque estávamos no meio de uma votação. Mas, para explicitar a emenda, foi concedido o poder de a Senadora Jéssica ler novamente a emenda.

Então, retomaremos a votação.

Todos os que forem contrários levantem a mão, porque vou chamar novamente. (Pausa.)

Votos contrários: Natália Ferreira, Eliane, George Breno, Jacqueline Kelly, Carolina Barreto, Silvia Adriany, Antonio Alves, Samira Laís, Wallacy Ronan, Ivan Aquino, Alex Alencar, Wagner Ramon e Leonardo Queiroz, Jéssica Renata e Carlos Vinícius.

A emenda foi rejeitada com 15 votos contrários.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**A SR<sup>a</sup> Presidente** (Fernanda Barbosa Maciel. AM)

## ITEM 11

### PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 14, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Joyem nº 14, de 2011, de autoria do Jovem Senador Rodolfo Vieira Fontenele, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.

Parecer favorável da comissão.

Relator: Luciêda, que não se encontra.

O parecer já foi apresentado na comissão.

Consulto ao Plenário qual dos Senadores desejaría ter o poder da palavra para fazer a leitura.

Você não pode, já que é o autor.

O relator *ad hoc* será Antonio Alves, do Maranhão.

**O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES (MA) – Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno deste Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

No mérito, entendo que o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 14, de 2011, de autoria do Senador Jovem Rodolfo Fontenele, tem grande mérito social, pois dá oportunidade aos recém-formados em Medicina, que terão seu primeiro emprego e profissionalização.

Também importa observar que os hospitais públicos poderão, finalmente, contar com maior número de médicos para atender a população brasileira, tão carente de cuidados na área de saúde.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senador Jovem nº 14, de 2011.

**É o seguinte o parecer na íntegra:**

## Minuta

**PARECER N° 19 , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº14, de 2011, do Jovem Senador RODOLFO FONTENELE, que altera a *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.*

**RELATORA:** Jovem Senadora LUCIÉDA SANTOS

**RELATOR "AD HOC":** Jovem Senador ANTONIO JOSÉ ALVIM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº14, de 2011, determina que os estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão absorver os profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino, pelo período mínimo de dois anos em tempo integral.

Ao justificar sua iniciativa, afirma o autor que a situação em que se encontra a assistência prestada pelos serviços públicos de saúde no Brasil é verdadeiramente grave e complexa, porém, reversível.

Acredita que os profissionais graduados em grande quantidade em nossas universidades públicas poderiam perfeitamente suprir a carência de médicos e de outros profissionais da área nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde.

**II – ANÁLISE**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

No mérito, entendo que o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 14, de 2011, de autoria do Senador Jovem Rodolfo Fontenele, tem grande mérito social, pois dá oportunidade aos recém-formados em Medicina, que terão seu primeiro emprego e profissionalização. Também, importa observar que os hospitais públicos poderão, finalmente, contar com maior número de médicos para atender a população brasileira tão carente de cuidados na área de saúde.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 14, de 2011.

Sala da Comissão,

*Danielle Denichis da Silva*, Presidente

*Luciana de Souza Santos*  
Relator

## SECRETRARIA DE COMISSÕES

## Projeto de Lei do Senado Jovem Nº 14, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 17/11/2011, OS JOVENS SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Isameire Demétrio da Silva

RELATORA: Luciêda de Sousa Santos

## JOVENS SENADORES (AS)

Alex Ulian Almeida de Alencar

Carlos Vinícius

Carolina Barreto Pereira

Fernanda Barbosa Maciel

Isameire Demétrio da Silva

Luciêda de Sousa Santos

Natália Braga

Rodolfo Vieira Fontenele

Wagner Ramon Ferreira

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está aberta a discussão do projeto, em turno único.

Alguns dos Senadores desejam o poder da palavra?

Concedida, Senadora Samira.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE)** – Acredito que é uma proposta muito boa, porque realmente faltam muitos médicos na área de saúde do Brasil; porém, proponho uma emenda para melhorar. Por quê? Porque se for contratar os recém-formados, eles não têm ainda experiência para trabalhar como médico, cuidando realmente de todos os problemas. Eles não têm essa experiência.

Proponho uma emenda no seguinte sentido: esses recém-formados passarem por um período, vamos dizer, de um ano e meio a dois anos, para entrar. Que não fossem logo os recém-formados entrando, porque não teriam nenhuma experiência com o primeiro trabalho deles já sendo no SUS e já tratando das pessoas. E se acontecesse alguma coisa? Com médicos antigos já acontecem muitos problemas, imagem com os recém-formados!

Proponho essa emenda para que haja um período depois que ele se formasse e realmente depois disso fosse obrigatório o SUS contratar. Após terminar o curso, houvesse esse período. Já existe um período, mas, aqui, como está dizendo, fica estranho; recém-formados, saindo da faculdade, já indo trabalhar logo, acho errado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senadora Samira, a Mesa aguarda que V. Ex<sup>a</sup> formalize a emenda.

Concedida a palavra ao Senador Rodolfo Fontenele, para discussão do projeto e da emenda.

**O SR. RODOLFO VIEIRA FONTENELE (PI)** – Quero lembrar a vocês que eu pesquisei sobre esse assunto e que, durante o curso de Medicina, um médico estuda durante os dois primeiros anos e, depois dos dois primeiros anos, o médico vai diretamente para o hospital trabalhar, estagiar em cima do ramo, trabalhando com pacientes, trabalhando a parte psicológica para absorver a maior quantidade de prática. Ou seja, essa prática é absorvida no curso, durante o curso. Isso não quer dizer que depois do curso seja necessário ele fazer outra capacitação para conseguir atender os pacientes. Não. Durante o curso ele aprende a atender os pacientes, atender de forma certa.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra ao Senador Wagner Ramon. Em seguida, Senadora Samara Locatelli.

**O SR. WAGNER RAMON FERREIRA (PR)** – Eu só gostaria de fazer uma observação. O tempo de residência desses médicos já não vale como certa experiência para eles, já que estão ambientados com o clima do hospital e com os atendimentos aos pacientes? Acho que o tempo de residência deles já equivale.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedida a palavra a Samara Locatelli.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA (SC)** – Reafirmando o que eles falaram: são seis anos para uma faculdade de Medicina. É como o Senador falou. No primeiro semestre eles já vão para um hospital começar a fazer, digamos assim, o conhecimento, como fazer a apresentação do paciente. Você já começa a saber como lidar com o paciente no primeiro semestre. A partir daí, você sabendo como lidar com o paciente, o seu psicológico já vai se preparando, a prática ocorre; e se você passar seis anos estudando, depois, quem quer especialização vai procurar a sua área; mas não vem ao caso, porque aqui está falando do SUS, do sistema público de saúde, que é carente e isso seria muito interessante.

Concordo com o que os Senadores falaram, de que é interessante, sim, e que essa necessidade de, depois, fazer alguma outra coisa seria a questão da especialização, que não vem ao caso público. O médico vai se especializar em determinada área e vai ter um consultório e, claro, vai atender à questão pública, mas não vem ao caso, em minha opinião.

Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Mais algum Senador deseja manifestar-se?

Senadora Samira, já foi formalizada a emenda?

Exm<sup>os</sup> Senadores, quero perguntar se há algum empecilho de pararmos este projeto por alguns instantes, até que a Senadora Samira consiga formalizar a sua emenda e passaremos, então, para outro projeto de lei. Em seguida, voltaremos com a formalização da emenda, votação do projeto e da emenda.

Alguma objeção?

– Não havendo objeção, passaremos ao item 12 da pauta.

## ITEM 12

### PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM nº 15, de 2011

Discussão, em turno único, de autoria da Jovem Senadora Jacqueline Kelly Canuto Silva, que [altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional," para dispor sobre a obrigatoriedade de realização em círculos de debates sobre a realidade social e política no ensino médio.]

Parecer favorável da Comissão.

Relator, Jovem Senador Antonio José Alves, com uma emenda que apresenta.

Passo a palavra, concedendo-a ao relator Antonio Alves.

**O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES – Análise.**

Conforme disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há vícios quanto à constitucionalidade do projeto. No mérito, há necessidade de aprovação de lei sobre a matéria, em complemento às disciplinas de sociologia e filosofia, que também cumprem parcialmente esse papel.

Consideramos que deve haver, sempre que possível, participação de um agente público ocupante de cargo eletivo.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 7, de 2011, com a seguinte emenda: no § 7º, na parte diversificada do currículo, serão obrigatoriamente incluídos, no Ensino Médio, ciclos de debates bimestrais sobre a realidade social e política de que trata o § 1º deste artigo.

No § 8º, no ciclo de debates de que trata o § 7º, deverão ser convidados, preferencialmente, agentes políticos ocupantes de cargos eletivos.

**É o seguinte o parecer na íntegra:**

## PARECER N<sup>º</sup> 20 , DE 2011

Da COMISSÃO DE GESTÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº15, de 2011, da Jovem Senadora JACQUELINE SILVA, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre a realidade social e política, no ensino médio.

RELATOR: Jovem Senador ANTONIO ALVES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº15, de 2011, estabelece a obrigatoriedade de realização, no ensino médio, de ciclos de debates sobre a realidade social e política.

Ao justificar sua iniciativa, afirma a autora que, diante da atual falta de interesse, participação e envolvimento dos alunos com as questões políticas e sociais, é essencial realizar ciclos de debates sobre esses temas no ensino médio em todas as escolas brasileiras.

Acredita que a medida ampliará a possibilidade de aproximação de alunos, professores e gestores com a classe política local, estadual e federal, na medida em que abre espaços para a participação dos parlamentares nos eventos realizados nas unidades escolares.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há vícios quanto à constitucionalidade do projeto.

No mérito, há necessidade de aprovação de lei sobre a matéria, em complemento às disciplinas de Sociologia e Filosofia, que também cumprem parcialmente esse papel.

Consideramos que deve haver, sempre que possível, participação de um agente público ocupante de cargo eletivo.

### III - VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº15 de 2011, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 - COE

Dê-se ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma de que trata o Projeto, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 8º:

“Art. 26. ....

.....  
§ 7º Na parte diversificada do currículo, serão obrigatoriamente incluídos, no ensino médio, ciclos de debates bimestrais sobre a realidade social e política de que trata o § 1º deste artigo.

§ 8º No ciclo de debates de que trata o § 7º, deverão ser convidados, preferencialmente, agentes políticos ocupantes de cargo eletivos” (NR)

Sala da Comissão,

*Notávia Ferreira S. Cavalcante*, Presidente

Relator



**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – Está aberta a discussão.

Algum dos Jovens Senadores deseja ter o poder da palavra sobre o Projeto e a emenda?

Concedo a palavra à Senadora Jacqueline Canuto.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – O Exmº Senador José Sarney disse, no Jornal do Senado de ontem, sobre o Projeto Jovem Senador, o seguinte: "Esse programa se destina a incentivar vocações políticas nos jovens brasileiros. Nenhuma vocação é legítima se não tem como base melhorar a sorte da humanidade". É a mesma coisa a que viso quando escrevo este projeto.

Para esse ciclo de debates, primeiramente, pensei em ser quinzenal e vi que não era possível; a consultoria sugeriu que fosse bimestral.

O que seriam esses ciclos? Seriam ciclos de debates de maneira dinâmica, para levar a política para os jovens.

Acho que muitos de vocês devem se perguntar se é a mesma coisa que o projeto da nossa nobre Senadora Silvia; mas, não. Ela visa a dar aulas sobre exatamente leis; eu viso aos debates para melhorar o País, levar a consciência da importância dos jovens ao jovem, para que assim ele melhore.

Também escrevi como a Secretaria Geral da Mesa, a Claudia Lyra, tinha o sonho de trabalhar com jovens e teve esse sonho realizado com o Programa Jovem Senador, trazendo-nos, a nós, os 27 sortudos, finalistas, a prática da política e da cidadania. É a mesma coisa o projeto, só que quero levar esse sonho, isso que nós 27 tivemos a sorte de ganhar e vir a Brasília. E não dá para levar isso a toda população de jovens do Brasil inteiro. Então, se não dá para trazer todo mundo a Brasília, vamos levar a política para eles; vamos levar esse

ciclo de debates para mostrar a eles como é bom. A gente não está debatendo aqui? É a mesma coisa que eu queria em uma sala de aula. Não dá para pedir para todos formarem uma lei? Não dá. Só que dá para discutir, dá para levar para eles tudo que se está passando no Planalto; dá para levar todas essas coisas.

Esses agentes políticos seriam quaisquer pessoas ligadas à política, preferencialmente. Não tendo condições de todo mundo ir a uma escola brasileira, se não dá, vai qualquer pessoa, faz qualquer ciclo de debate. Cabe à escola. Só que se a escola pudesse convidar, imagina que maravilha scria poder um Senador, ou Presidente da Mesa, qualquer deles ir a uma escola, imagine como seria isso para o jovem, para o estudante? Aproximaria muito mais a política dele, fazendo-o gostar de política, como aqui nós todos estamos gostando, eu acho.

O meu tempo acabou. Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedida.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – Isso seria incluído nas matérias de filosofia e sociologia, ou seria a implementação de uma nova matéria, como anteriormente tñhamos votado?

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – Não seria uma matéria. Seriam ciclos de debates bimestrais. De repente, os professores de sociologia e de filosofia poderiam, sim, pegar alguma nota disso, da experiência disso, trabalhar isso mais para frente dentro da sala. Mas isso cabe aos professores decidirem. Só que não teria nota, seria bimestral; seria obrigatório, mas seria bimestral.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – De acordo com a política da escola, tu dizes?

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – Exatamente.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – Está bem. Obrigada.

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA** (SP) – Por nada.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum outro Jovem senador deseja se manifestar?

Concedo a palavra à Jovem Senadora Samara.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – Aqui, no parágrafo 8º do art. 26, foi colocado assim, na ementa: “no ciclo de debates de que trata o § 7º, deverão ser convidados, preferencialmente, agentes políticos ocupantes de cargos eletivos”, ou seja, políticos que estejam exercendo alguma... O.k. No caso de escolas onde a diretoria da escola é escolhida por meio – eu também não tenho conhecimento profundo disso –, por meio político, nessa questão, haveria, talvez, um conflito entre ideologia políticas, entre partidos políticos. Como isso se resolveria? Porque aqui você pede um político que esteja exercendo alguma função ativa, no caso. E como a gente resolveria essa questão? Porque o diretor da escola exerce uma função dentro de um partido político, e você quer trazer

para dentro outro, ou um político ali para dentro. Seria do mesmo partido? Será que isso não iria influenciar, talvez? Não sei. O que você me diz disso?

**A SR<sup>a</sup> JACQUELINE KELLY CANUTO SILVA (SP)** – Eu creio que não. Eu acho que, se fosse para ser debate, o político levaria a visão dele, mas os alunos, assim como nós estamos fazendo, debateriam, colocariam a opinião deles. Porque o jovem não é idiota, o jovem vê que está sendo enganado... Está bem, não são todos, mas, se estão querendo fazer propaganda de partido, ele vai perceber isso, vai debater com isso. E aqui diz “preferencialmente”.

Inicialmente, eu tinha pensado na obrigatoriedade disso, mas há uma emenda da comissão mesmo, com a qual eu concordo perfeitamente, que deixou muito melhor o projeto: preferencialmente. Se não for possível, qualquer pessoa que tenha uma consciência sobre política. Dá para fazer qualquer coisa, de repente, tirar, bimestralmente, uma aula. Dá para fazer tanto projeto na escola! Seria mais ou menos isso, respondendo diretamente sua pergunta; não acho que entraria em conflito, porque é justamente para debater.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum outro Jovem senador deseja se manifestar? (Pausa.)

Então, está encerrada a discussão.

Passaremos à votação do projeto, ressalvada a emenda.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os que se opõem levantem a mão.

Projeto aprovado, por unanimidade.

Em votação a emenda de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam fiquem como estão e os que se opõem levantem a mão.

Aprovada a emenda, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**A SR<sup>a</sup> Presidente** (Fernanda Barbosa Maciel. AM)

Passa-se ao item 13 da pauta.

#### ITEM 13

##### **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 18, DE 2011**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, de autoria do Jovem Senador Ivan Aquino de Araújo Brito, que [altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.]

O parecer da comissão é favorável.

Relator: Jovem Senador George Breno dos Anjos Queiros.

Com uma emenda de redação.

Concedo a palavra ao Jovem Senador George Breno.

**O SR. GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIROS (TO) – Análise.**

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

A educação no País precisa de mais investimentos na área. Só assim será possível não só construir escolas, mas também reformá-las, ampliá-las e garantir um padrão adequado de qualidade do ensino. Será possível também fomentar a formação permanente dos professores. O projeto requer apenas uma emenda de redação para ajustá-lo ao *caput*.

**Voto.**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, com a seguinte emenda de redação.

**Emenda nº 1:**

Suprime-se do inciso XI do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, a expressão “garantia de”.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER N° 21, DE 2011

Da COMISSÃO DE GESTÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, do Jovem Senador IVAN BRITO, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.

RELATOR: GEORGE BRENO DOS ANJOS QUEIRÓS

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, inclui, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.

Ao justificar sua iniciativa, afirma o autor que o Estado brasileiro ainda investe pouco na área da educação o que acarreta deficiência na oferta de vagas pelas escolas e falta de capacitação adequada para os professores.

Acredita que, para mudar essa realidade, é essencial haver maior investimento em educação em todas as esferas de governo, na construção de escolas e na formação dos professores.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

A educação no País precisa de mais investimentos na área. Só assim será possível não só construir escolas, mas também reformá-las, ampliá-las e garantir um padrão adequado de qualidade do ensino. Será possível, também, fomentar a formação permanente dos professores.

O projeto requer apenas uma emenda de redação para ajustá-lo ao caput.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

#### Emenda nº 1

Suprime-se, do inciso XI do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 18, de 2011, a expressão “garantia de”.

Sala da Comissão, 2011-11-20 13:45

 , Presidente

, Relator



**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está aberta a discussão do projeto e da emenda de redação, em turno único.

Algum dos Jovens senadores deseja manifestar-se? (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passaremos agora à votação do projeto, ressalvada a emenda.

As Jovens senadoras e os Jovens senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os que se opõem levantem a mão.

Projeto aprovado por unanimidade.

Em votação a emenda de redação de parecer favorável.

As Jovens senadoras e os Jovens senadores que aprovam permaneçam como estão e os que se opõem levantem a mão.

Emenda aprovada por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**A SR<sup>a</sup> Presidente** (Fernanda Barbosa Maciel. AM)

Item 14 da pauta.

**ITEM 14**

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 19, DE 2011,**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.]

Parecer favorável da comissão.

Relatora: Jovem Senadora Samara Locatelli Barbosa.

Com uma emenda.

Concedo a palavra à Jovem Senadora Relatora Samara Locatelli.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA (SC) –** Conforme disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

O mestre Paulo Freire já falava do conceito de educação bancária, em que os mestres depositam os conteúdos nos alunos. Hoje, o vestibular é o banco que cobra os juros dessa conta, de maneira extremamente desigual.

Os estudantes da rede pública representam 80% dos alunos no País. Em média, os alunos da rede privada têm mais de um terço da carga horária que os alunos da rede pública. Por isso, de pronto, levam grande vantagem no vestibular.

O projeto pretende atacar esse problema, de modo a permitir que os exames de acesso ao ensino superior sejam feitos de forma seriada. Assim, os alunos não ficam sujeitos a uma única avaliação, suavizando a pressão que sofrem.

Entretanto, não seria conveniente limitar o ingresso nas instituições federais aos exames seriados. É preciso garantir a manutenção de outras formas de acesso, mediante o vestibular tradicional ou o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para os candidatos que já tenham concluído o ensino médio ou que desejem concorrer de outra forma.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, com a seguinte emenda:

"Dê-se ao parágrafo único do art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, a seguinte redação:

Parágrafo único. O ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais incluirá programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio."

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER N° 22 , DE 2011

Da COMISSÃO DE GESTÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, da Jovem Senadora JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ, que altera *a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.*

RELATORA: SAMARA LOCATELLI BARBOSA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, visa alterar o processo seletivo das instituições públicas de ensino superior, implantando programas de avaliação seriada anual.

A autora argumenta que, da forma como atualmente são selecionados os alunos das universidades públicas, por meio do chamado vestibular, exige-se dos candidatos a memorização de uma série de conteúdos do ensino fundamental e do ensino médio, *o que produz tensão, ansiedade e, quase sempre, frustração.*

Com um modelo seriado, privilegia-se o acesso mais justo e igualitário à universidade, pois, independentemente de estudar em escola pública ou privada, o estudante passaria por uma avaliação elaborada conforme o nível do ensino brasileiro.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

O mestre Paulo Freire já falava do conceito de “educação bancária”, em que os mestres “depositam” os conteúdos nos alunos. Hoje, o vestibular é o banco que cobra os juros dessa conta, de maneira extremamente desigual.

Os estudantes da rede pública representam 80% dos alunos no País. Em média, os alunos da rede privada têm mais de um terço da carga horária dos alunos da rede pública. Por isso, de pronto, levam grande vantagem no vestibular.

O projeto pretende atacar esse problema, de modo a permitir que os exames de acesso ao ensino superior sejam feitos de forma seriada. Assim, os alunos não ficam sujeitos a uma única avaliação, suavizando a pressão que sofrem.

Entretanto, não seria conveniente limitar o ingresso nas instituições federais aos exames seriados. É preciso garantir a manutenção de outras formas de acesso, mediante o vestibular tradicional ou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para os candidatos que já tenham concluído o ensino médio ou que desejem concorrer de outra forma.

### III – VOTO

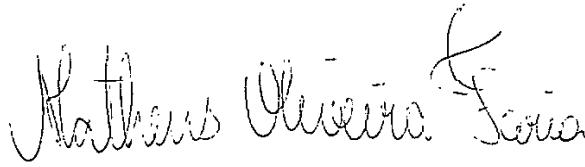
Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 19, de 2011, com a seguinte emenda:

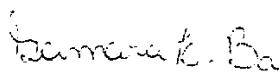
#### Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 20, de 2011, a seguinte redação:

“Parágrafo único. O ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais incluirá programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio.” (NR)

Sala da Comissão, em 13/11/2011

  
Matheus Oliveira Soárez, Presidente

  
Bernardo Barros, Relatora

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está aberta a discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Algum senador deseja a palavra? (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passaremos agora à votação do projeto, ressalvada a emenda.

As Jovens senadoras e os Jovens senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os que se opõem levantem a mão.

Projeto aprovado, por unanimidade.

Agora colocamos em pauta a votação da emenda de parecer favorável.

As Jovens senadoras e os Jovens senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os que se opõem levantem a mão.

Emenda aprovada, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão organizadora.

Item 15 da pauta.

#### ITEM 15

##### **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 20, DE 2011**

Discussão, em turno único, do Projeto de lei do Senado Jovem nº 20, de 2011, de autoria da Jovem Senadora Adriele Henrique Souza, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.]

O parecer da comissão é favorável.

Relatora: Jovem Senadora Thalyta de Sousa Nascimento.

Concedo a palavra à Jovem Senadora Thalyta Nascimento.

**A SR<sup>a</sup> THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO (RR)** – Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

O projeto pretende assegurar professores qualificados nas escolas para que os alunos possam melhorar seu nível de aprendizagem. No entanto, não basta a qualificação formal para garantir a qualidade dos docentes. Há professores que têm domínio dos conteúdos a serem ministrados, mas não têm habilidade didática.

É fundamental assegurar essa habilidade para o sucesso escolar dos estudantes.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 20, de 2011.

É o seguinte o parecer na íntegra:

## PARECER Nº 23 , DE 2011

Da COMISSÃO DE GESTÃO E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 20, dc 2011, da Jovem Senadora ADRIELE HENRIQUE SOUZA, que altera a *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.*

RELATOR: THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 20 , de 2011, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar padrões mínimos de qualidade de ensino. Para isso define variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo docentes qualificados.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que a superação dos problemas da educação no Brasil depende de investimento e da qualificação dos professores.

Acredita que é possível alcançar uma educação que proporcione conhecimentos, comprometimento e responsabilidade, habilitando os jovens para atuarem na sociedade de forma justa e consciente.

### II – ANÁLISE

Conforme o disposto no Regimento Interno do Senado Jovem, compete a esta Comissão discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

O projeto pretende assegurar professores qualificados nas escolas, para que os alunos possam melhorar seu nível de aprendizagem.

No entanto, não basta a qualificação formal para garantir a qualidade dos docentes. Há professores que têm domínio dos conteúdos a serem ministrados, mas não têm habilidade didática. É fundamental assegurar essa habilidade para o sucesso escolar dos estudantes.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 20, de 2011.

Sala da Comissão,

*Thalyta Mancimento*, Presidente

*Thalyta Mancimento*, Relatora

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Está aberta a discussão.

Algum dos Jovens senadores deseja se manifestar sobre o projeto?  
(Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Passaremos agora à votação do projeto.

As Jovens senadoras e os Jovens senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram e os que se opõem levantem a mão.

Projeto aprovado, por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

**A SR<sup>a</sup> Presidente** (Fernanda Barbosa Maciel. AM)

Retornando ao item 11 da pauta, pergunto, primeiro, à Senadora Samira se já formalizou a emenda. (Pausa.)

Acabamos de receber na mesa a emenda formalizada da Senadora Samira.

Peço à 1<sup>a</sup> Secretaria que faça a leitura, por favor.

**A SR<sup>a</sup> JÉSSICA RENATA GOMES PEREZ** – Emenda nº 1 – Substitutiva, PLSJ nº 14/2011:

Dê-se ao § 2º do art. 27 da Lei nº 8.080, de 1990, nos termos do art. 1º do PLSJ nº 14/2011, a seguinte redação:

"Art. 27, §1º, §2º - O sistema de formação de recursos humanos de que trata o inciso I do *caput* deverá absorver, nos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período mínimo de dois anos, os profissionais de saúde oriundos da rede pública de ensino com, no mínimo, dois anos de comprovado exercício da profissão ou que tenham concluído a residência médica."

Senadora Samira Laís Paulino da Silva.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Pergunto à Senadora Samira Laís se deseja justificar sua emenda.

A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA (PE) – Quero esclarecer aqui, porque muita gente pode não ter entendido. Sei que o médico passa pelo estágio, mas aqui, na proposta dele, fala profissionais de saúde, não especificando se é o médico. O médico passa pelo estágio. Aí está certo. Ele já iria trabalhar, o SUS já o contrataria. Mas e os outros profissionais de saúde que não passam pelo estágio? É isso que a minha emenda está querendo dizer.

Esses outros tinham que ter dois anos para poder trabalhar, porque não existe só o médico na área de saúde; existem os formados em odontologia, nutrição, enfermagem, enfim, são muitos. Então, esses que não têm estágio em seus cursos teriam que passar por uma experiência como se fosse um estágio que eles não tiveram em seus cursos. Porque fica bem claro que não sou contra o SUS contratar as pessoas novas, formadas, mas eu só queria que os profissionais tivessem mais experiência, incluindo os que não têm estágio quando estão cursando a faculdade.

É essa a emenda.

Obrigada.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum Senador quer discutir o projeto e a emenda? (Pausa.)

Senador Matheus. Rodolfo. Natália Ferreira. (Pausa.)

Somente.

Concedo a palavra ao Senador Matheus.

Peço desculpas pela interrupção, Senador Matheus. Ocorreu um equívoco.

Relator Antônio, você está preparado para dar o parecer sobre a emenda? Por favor.

## [PARECER N° 24, DE 2011 - PLEN]

O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES (MA) – Bom. Eles só contaram a emenda da nossa Senadora, pois, no §2º, o sistema de formação de recursos humanos de que trata o *caput* deverá absorver, nos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais de saúde recém-formados na área pública de ensino pelo período mínimo de dois anos em tempo integral.

A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Ficou claro que o parecer do Relator é contrário à emenda da Senadora Samira Lais.

Concedo a palavra ao Senador Matheus Faria.

**O SR. MATHEUS OLIVEIRA FARIA (MG)** – Sou contrário à emenda da Senadora Samira porque, se fosse assim, ninguém poderia trabalhar, porque ninguém sai formado, com experiência. A gente mesmo, daqui a algum tempo, vai ter que conseguir emprego, e não tem como você sair formado com experiência. Não tem como. Então, quer dizer que essa pessoa vai ter que trabalhar em um sistema privado antes para depois conseguir trabalhar no SUS? Mas aí o sistema privado também não vai querer contratar essa pessoa porque não vai ter experiência?

Então, achei esse argumento um pouco fraco.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Somente no final poderei ceder novamente a palavra à Senadora Samira.

Agora, concedo a palavra ao Senador Rodolfo Fontenele.

Você tem três minutos.

**O SR. RODOLFO VIEIRA FONTENELE (PI)** – Quero dar ênfase ao que o Senador Matheus falou, porque isso é verdade. Um enfermeiro, um dentista, um profissional formado em medicina, não só na área de saúde, mas como em todas as áreas, em todos os cursos que existem, o profissional sai formado e especializado em sua área. Não existe um enfermeiro que não saia capaz de aplicar uma vacina em uma pessoa ou capaz de costurar uma ferida. Então, ele sai do seu curso com prática, porque eles fazem estágio durante o curso e não depois.

Era a isso que eu queria dar ênfase.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Concedo a palavra à Senadora Natália Ferreira.

Senadora Natália, você tem três minutos.

**A SR<sup>a</sup> NATÁLIA FERREIRA SIMÕES CAVALCANTE (RJ)** – Bom, apenas reiterando o que já foi dito antes. Que eu saiba todos os profissionais, para saírem da faculdade formados, têm que fazer estágio. E um dos grandes problemas do jovem hoje em dia, no mercado de trabalho, é a falta de experiência. Pelo menos, no Rio de Janeiro, todos reclamam que não são admitidos por falta de experiência; em todo lugar, em todo o Brasil. Não são admitidos por falta de experiência.

Então, penso que seria errado concordarmos com essa emenda, já que o maior problema do jovem hoje em dia é a falta de experiência.

Acho que essa emenda é contrária ao nosso problema.

É isso.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Agora concedo a palavra ao Senador Ivan.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Só reforçando o que alguns falaram, hoje o problema de muitos jovens é a falta de oportunidade de ingressar numa carreira por falta de experiência. O que a Senadora Samira está

falando é que, fora médico, para outras especialidades, odontologia, enfermagem, não é obrigatório o estágio.

Proponho, então, uma emenda para obrigar essas...

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senador Ivan, você teria que formalizar uma emenda.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO** (AL) – Posso formalizar.

É parecida com a emenda da Senadora Samira?

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Senadora Samira, você deseja usar da palavra? (Pausa.)

Concedida.

**A SR<sup>a</sup> SAMIRA LAÍS PAULINO DA SILVA** (PE) – Eu concordo com o que vocês falaram, com a questão de ter experiência para ser contratado, mas nem por isso, só porque não tenho experiência, não se pode obrigar o SUS a contratar. Porque essa proposta está obrigando o SUS a contratar. Estão entendendo o que eu quis dizer? É necessário que o profissional recém-formado trabalhe para adquirir experiência, mas nem por isso a gente pode querer que o SUS seja obrigado a contratar esses profissionais. Não é obrigado a isso, mesmo que seja aprovado. Ela nunca vai ser aprovada porque ninguém pode determinar que o SUS seja obrigado a contratar ninguém.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Algum outro Senador deseja usar da palavra para discutir o projeto?

Concedida à Samara Locatelli.

**A SR<sup>a</sup> SAMARA LOCATELLI BARBOSA** (SC) – Dados os números, o atendimento médico a pacientes hoje é o seguinte. Existem milhares de pacientes para um médico atender. Em todas as regiões, há falta de médicos ou talvez a má distribuição deles, porque o médico, quando se forma, o que ele pretende é ir para os grandes centros e se formar em alguma área especializada; e faltam médicos para áreas pequenas que precisam de atendimento. E é nessas áreas que o povo está mais concentrado, no caso de necessidade médica.

Então, se essa medida de obrigatoriedade do SUS fazer essa contratação fosse tomada, haveria mais médicos e esse médico que vai sair vai ter de trabalhar e dar assistência às pessoas que não têm acesso a um bom atendimento clínico, por falta de médicos, porque a gente vê, muito frequentemente, reportagens de gente que está esperando médico em corredor de hospital, que está em uma situação precária. E isso não pode acontecer. Saúde é um direito público e isso incentivaria a melhoria desse direito. Acho que isso seria bom, incentivaria o atendimento a toda a população de uma forma mais igual.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) – Só um momento, Jovens Senadores, somente para agradecer a presença dos novos estagiários do Senado Federal. Só para dar uma introdução básica, somos o Jovem Senado Federal, primeira edição do projeto. No ano que vem, vocês com

certeza estarão aqui, haverá outros 27 como nós. Agradecemos pela presença e, se vocês quiserem, podem participar do nosso plenário.

Algum outro Jovem Senador deseja usar da palavra? (Pausa.)

Formalizou a emenda? Pode falar.

**O SR. IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO (AL)** – Tendo em vista que a emenda que propus precisaria da criação de novo projeto, eu a retiro.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel, AM) – O.k.

Encerrada a discussão, passaremos à votação do projeto.

Tendo em vista que a emenda apresentada em plenário teve parecer contrário, submeto primeiro à votação o projeto original.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam o projeto original permaneçam como se encontram e os que se opõem levantem a mão.

Projeto aprovado por unanimidade.

Como a emenda é substitutiva e o Plenário aprovou o texto do projeto, declaro a emenda prejudicada.

O Senador Cristovam Buarque se encontra no plenário. Quero convidá-lo para participar da nossa Mesa. V. Ex<sup>a</sup> permanece onde está. Muito obrigada.

A matéria vai à Comissão Organizadora.

A Presidência lembra às Jovens Senadoras e aos Jovens Senadores que as proposições aprovadas por este Plenário, após a consolidação dos textos, irão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, conforme o disposto no art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro.

Não havendo mais matérias a serem votadas, declaro encerrada a Ordem do Dia.

Gente, foi muito bom trabalhar com todos vocês! Esta experiência foi única para cada um de nós.

Agora, vou fazer meu discurso final.

Meus caros colegas Jovens Senadoras e Jovens Senadores de todo o Brasil, agradeço a oportunidade que me foi oferecida pelo Senado Federal de estar presente aqui, onde momentos decisivos da nossa história se passaram. Certamente, esta ocasião ficará marcada em minha vida.

Como meus colegas, tive contato com o Programa Senado Jovem Brasileiro por meio do concurso de redação. O Senado Jovem definiu dois objetivos principais. O primeiro deles era pedagógico, para proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro. Nesses dias que passei aqui, nesta Casa, confesso que aprendi muito sobre essa questão. O segundo objetivo visava a estimular o relacionamento permanente dos Jovens cidadãos com o Senado Federal; constituía, portanto, um chamado à participação da juventude brasileira na política. Mas, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, à qual política esse chamado era dirigido? Imagino

que seja àquela política com "P" maior, à política decidida neste belo plenário, nas várias comissões, nas reuniões cotidianas entre representantes da sociedade civil e políticos reunidos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Pude perceber que muitas coisas importantes que influenciam nossa vida cotidiana são decididas aqui, algumas, inclusive, fazem parte dos conteúdos que aprendemos na escola. Nesta semana, por exemplo, a reforma do Código Florestal está na pauta das atividades do Senado. Vejo que a reforma envolve muitas questões que discutimos nas matérias que tratam da preservação do meio ambiente, tema de grande interesse na minha escola. Muitas vezes, quando tratamos desses temas em sala de aula, pegamos exemplos do que acontece na nossa comunidade, na nossa cidade, no nosso estado. Isso favorece o aprendizado da matéria e a aproximação do nosso cotidiano.

De repente, eu me dei conta de que muitas coisas que acontecem comigo, na minha escola, na minha vizinhança, na minha cidade, podem oferecer alguma contribuição ao que está sendo discutido aqui, neste belo palácio do Congresso Nacional. Muitas redações selecionadas para a fase final do nosso concurso tratam da política, mas da política com "p" menor, aquela que nós mesmos podemos fazer na nossa vida diária. Em outros termos, estamos falando das pequenas ações, construídas e partilhadas coletivamente, que poderiam transformar a nossa existência.

Nesses dias em que passei aqui, fiquei imaginando como esses dois mundos, a política com "P" maior e a política com "p" menor, poderiam se encontrar. Fiquei imaginando se isso poderia transformar não apenas a minha vida, mas as vidas da minha vizinhança, da minha cidade, do meu estado, do País inteiro.

Depois dessa experiência, Srs e Sras. Senadores, compreendi que o Parlamento, apesar de parecer distante e, em certos momentos, incompreensível, tem imensa importância em nossas vidas. Por isso mesmo, a mensagem que eu gostaria de transmitir, nesta sessão de encerramento, é a de que a juventude deve sempre buscar formas de interferir na vida do Parlamento, de contribuir na atividade parlamentar ou legislativa e, dessa forma, de ajudar a melhorar o Brasil.

Foi isso que nós, Jovens Senadores e Jovens Senadoras, tentamos fazer nesses três dias em Brasília, e espero, sinceramente, que tenhamos conseguido.

Muito obrigada. (Palmas.)

Recebemos a informação, ainda como Presidente da Mesa, de que o Senador Cristovam Buarque deseja fazer uso da palavra.

Está concedida a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PDT – DF) – Obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidenta.

Quero apenas, em nome do Senado Federal, diante da impossibilidade de o Presidente Sarney estar aqui – o Senador teve de viajar ao Maranhão –, encerrar esta sessão do Senado Jovem deste ano.

Quero dizer a vocês que fiquei surpreso positivamente com as redações e com a seriedade com que vocês levaram os trabalhos aqui.

Antes de encerrar, eu queria fazer referência ao que a Fernanda falou sobre a política com "P" grande, maiúsculo, e sobre a política com "p" pcqueno, minúsculo. Acho que isso é muito importante.

A política com "p" minúsculo é aquilo que a gente vê nas jogadas para ganhar uma eleição, para fazer coisas em benefício próprio, no imediato. A política com "P" grande, maiúsculo, é aquela que muda o Brasil. O Código Florestal é uma política com "P" maiúsculo, mas, se de repente alguém quer colocar no Código Florestal uma ideia para se beneficiar porque é dono de terra e ali quer permitir que se destrua a floresta, aí, nesse caso, o "p" é pequeno.

A gente pode dizer que política com "P" maiúsculo faz quem tem olho para ver o futuro e que política com "p" minúsculo faz quem tem nariz para sentir o que está ali ao redor e o que interessa mais as pessoas. A política de estadista tem de ser feita com os olhos do futuro, mas também com sensibilidade, para contar com o apoio da população, sentindo o cheiro. A gente tem de fazer política com os olhos e com o nariz: com os olhos, para imaginarmos aonde queremos levar este País; com o nariz, para sentirmos o que as pessoas querem que a gente faça. E quem consegue combinar isso vira um líder, conduzindo o país; vira um estadista, mudando o país.

Vocês passaram aqui, graças a vocês, sobretudo, por uma escola de estadistas, não porque sejamos tais, mas porque vocês estão se comportando dessa forma, pela maneira como levaram a sério, com a pouca idade que têm, o exercício dessa atividade, que, se bem feita, é nobre, mas que, se mal feita, não é nobre.

Esperei que muitos de vocês sigam a carreira, mas o que mais espero – e, para mim, esta é a maior finalidade desse Programa – é que jovens que assistam a esta sessão pensem: "Caramba! Vale a pena fazer política". A pior coisa que existe num país é os jovens fugirem da política, os jovens não quererem fazer política, porque aí o país não tem futuro.

A política está presente onde estiverem três pessoas. Duas pessoas não precisam de política; basta o amor. Mas três pessoas precisam de política. Se três de vocês querem ir ao cinema, como escolhem o filme? Politicamente. Sentam e discutem: "Qual o filme que a gente vai ver?".

Há mais de uma maneira de fazer política. Há a maneira do poder econômico, em que o cara diz: "Vocês vão para onde eu quero, porque sou dono do carro que leva vocês". Esse é o poder econômico. Ou, então, há o poder autoritário: "Você vai para onde quero, porque sou o mais forte. Quem não quiser ir eu arrasto!". Ou há a maneira democrática de se fazer política, na qual quem

ganha é quem tem mais cabeça para dizer: "Eu já li o livro desse filme. O livro é muito bom e o filme deve ser bom". Ou, então, diz: "Nem é o melhor filme, mas é o que está mais perto de nós". E aí termina escolhendo a melhor alternativa.

Espero que vocês aprendam e ensinem a conduzir este País, gostando da política e estudando muito, porque, sem muito estudo, fica difícil fazer as escolhas certas.

Parabéns a vocês! Fico muito feliz que esta Casa tenha feito uma atividade tão boa, com a presença de vocês!

Agradeço a todos no Senado, aos servidores do Senado, que permitiram que isso acontecesse. Houve o trabalho de muita gente – e, aqui, estão alguns –, até que pudéssemos escutar um discurso tão bom como o seu, Fernanda, que espero que fique registrado na história do Senado. Agradeço muito a você e a todos os que aqui vieram. Quem sabe estaremos aqui para receber a próxima sessão do próximo ano?

Um grande abraço para vocês!

Passo a palavra de volta à Presidenta.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Fernanda Barbosa Maciel. AM) –

Agradecemos, primeiramente, ao Senador Cristovam.

Está encerrada a sessão e a presente Legislatura. (Palmas.)

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 44 minutos.)

**A COMISSÃO ORGANIZADORA APRESENTA OS TEXTOS DAS  
MATERIAS APROVADAS.**

São as seguintes as matérias aprovadas:

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2011 – PROGRAMA JOVEM SENADOR

Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e sobre a instituição de programa de valorização e capacitação e de piso remuneratório para os servidores policiais de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A alínea *e* do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

.....

VII - .....

.....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e de segurança pública.” (NR)

**Art. 2º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....

.....

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e preverá a criação de programa de

valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

.....  
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, observado o piso remuneratório definido em lei federal.

§ 10. A União e os Estados, na forma da lei, aplicarão, anualmente, percentual mínimo da receita resultante de impostos em ações e serviços de segurança pública.” (NR)

**Art. 3º** O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 167.** .....

.....  
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de segurança e de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de segurança pública no Brasil são muitos e várias são as suas causas. O aumento da violência tem elevado cada vez mais nossa sensação de insegurança, deixando-nos cada dia mais temerosos, seja em espaços públicos ou privados. Essa triste realidade causa-nos ainda mais indignação ao sabermos que ela também tem sido sustentada pela criminalidade policial, pois temos ouvido frequentemente nos noticiários casos de envolvimento da polícia com criminosos e com a formação de milícias.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 afirma que todo cidadão tem direito à segurança, mas não é o que vivenciamos atualmente. Temos presenciado diariamente uma atmosfera carregada pelo medo: medo de ter nossas residências invadidas por bandidos ou sermos atingidos por uma bala perdida na rua. Casos dessa natureza têm acontecido com frequência no Brasil, evidenciando que não estamos realmente seguros.

A Constituição Federal afirma ainda no artigo 144º, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida através das polícias. E este é um outro direito que não estamos usufruindo de fato, visto que parcela das polícias têm se envolvido facilmente na corrupção, e, comprados com propinas, não têm cumprido adequadamente seu papel. O que deixa claro o descaso do Estado para com a segurança, cujos profissionais ainda sofrem com péssimas condições de trabalho e salários muito baixos.

Diante do que foi exposto, faz-se necessária uma maior mobilização por parte do Estado, a fim de buscar melhorias para a segurança pública para que esta rompa sua ligação com o crime. Isto é pré-condição para o enfrentamento da criminalidade. Aliado ao combate à corrupção, há a necessidade de se ampliar o policiamento preventivo, fardado, ostensivo e investigativo de modo a aperfeiçoar o trabalho para coibir o delito. Por outro lado, sendo cometido o crime, há a necessidade de investigá-lo com recursos eficientes, e para tal, há que se dotar a polícia dc meios para exercer o policiamento, com homens, recursos materiais e instrumentos adequados à investigação, utilizando o que existe de mais avançado em tecnologia para auxiliá-la. Assim, medidas de prevenção e repressão devem guiar as políticas públicas oficiais, para demonstrar que a resolução da violência passa mais pela vontade republicana dos governantes que por “questões de polícia”.

Jovem Senador **ALEX UILAM**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2011

Altera a Constituição Federal para valorizar o exercício do magistério e qualificar a ação dos professores das redes públicas de educação básica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 37 da Constituição Federal passa a viger acrescido do seguinte § 13:

“**Art. 37**.....

.....  
§ 13. Para efeito do disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso XVI do *caput* deste artigo, a carga de trabalho semanal relativa à soma dos cargos nelas citados, quando se tratar do exercício do magistério na educação básica pública, não poderá ultrapassar quarenta horas, sem prejuízo salarial para os docentes em efetivo exercício. (NR)”

**Art. 2º** A Constituição Federal passa a viger acrescida do seguinte art. 206-A:

“**Art. 206-A.** A efetivação do professor em qualquer rede pública de ensino, para exercício em todas as etapas e modalidades da educação básica, além da aprovação em concurso público a que se refere o inciso V do art. 206, dependerá de avaliação do sistema nacional que certifique sua competência no cargo em que foi concursado, bem como o domínio das técnicas didáticas e de aprovação do sistema local de ensino em relação às exigências do estágio probatório, assegurada a oferta de cursos de capacitação aos professores previamente à avaliação, com presença obrigatória. (NR)”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas preocupantes da sociedade brasileira, ligado diretamente à educação básica, é o analfabetismo dito "funcional". Temos observado que milhares de estudantes chegam ao ensino médio sem saber interpretar um texto ou expressar por escrito suas ideias. Esse problema atinge, também, um bom número de professores, com óbvios reflexos perniciosos para a aprendizagem de seus alunos.

É claro que uma população que não sabe ler a realidade, interpretar os problemas e desafios do mundo, como apontava Paulo Freire, mesmo que escolarizada e com muitos de seus adultos até titulados, acaba inviabilizando o desenvolvimento econômico e social, ainda mais nos padrões científicos do século XXI. É preciso que os brasileiros lutem não só pela sustentabilidade ambiental, como por sua “sustentabilidade cultural”, que supõe a base do letramento, a superação dessa chaga aberta que é o analfabetismo funcional de quarenta por cento dos seus jovens e adultos.

Resolver esse grave problema, no entanto, não é simples, nem pode ser consequência milagrosa de um simples projeto de lei que exija capacitação rigorosa dos mestres e avaliação repressiva dos estudantes, que só poderiam obter seu certificado de conclusão do ensino fundamental com comprovada proficiência em um rígido exame nacional. Voltaríamos, com isso, ao período elitista e seletivo da educação obrigatória, que era mais controle social do que verdadeiro exercício do processo de ensino-aprendizagem.

Estudando a evolução da educação escolar e trocando ideias com os colegas, cheguei à conclusão que é preciso agir nas raízes do problema. E os dois pontos nevrálgicos da questão são o regime de trabalho e a formação didático-pedagógica dos professores.

Os professores, nos dias de hoje, herdaram do período de “explosão das matrículas” um regime de trabalho exaustivo, não somente em relação ao número de estudantes nas salas de aula, como também ao número de horas trabalhadas em um ou dois cargos públicos e, muitas vezes, em outro compromisso na rede privada. Há professores do ensino

médio e dos anos finais do ensino fundamental que dão aula, na mesma semana, para quinhentos e até mil alunos, passando, para isso, 60 horas em sala de aula ou mais.

Ora, mesmo que o professor seja, em tese, capacitado na sua área, o uso do tempo inviabiliza o diálogo pedagógico. É necessário, portanto, disciplinar o “direito ao acúmulo de cargo”, expresso no inciso XVI do art. 37 da Constituição. O ideal, talvez, fosse a proibição pura e simples do acúmulo, como acontece nas outras áreas do serviço público no Brasil e com os professores dos outros países, onde existe educação pública de qualidade e, consequentemente, inexistente o analfabetismo funcional. Entretanto, num período de transição, pode-se recorrer a uma limitação do tempo de trabalho, próxima das 44 horas que vale para todo trabalhador, que não comprometa, inclusive, a saúde física e mental dos professores. Ainda assim, deve-se impor esse limite sem prejuízo salarial para aqueles professores que hoje se submetem a uma carga excessiva de trabalho por necessidade material. Não é demais lembrar que a categoria recebe salários muito baixos praticamente em todos os lugares.

O segundo ponto nevrálgico é o da formação didático-pedagógica dos professores que atuam na educação básica, principalmente no ensino fundamental e médio. Já foi registrada a questão de seu despreparo, que chega até ao próprio analfabetismo funcional, em casos extremos. Ora, isso é possível pelo grau de descontrole da competência dos mestres em muitas redes de ensino. Não raro, são feitos concursos públicos meramente homologatórios, com questões ditas “objetivas”, sem a exigência de interpretação de textos ou de “situações de desafio didático”.

Ademais, os estágios probatórios são meramente formais, um acordo de compadres e de comadres. Os cursos de formação, mesmo os de “nível superior”, deixam muito a desejar, por não contar com práticas de ensino verdadeiramente supervisionadas por professores mais experientes. Aí estão as notas dos exames nacionais dos cursos de pedagogia e das licenciaturas a confirmar sua fragilidade. Não admira que muitos professores e professoras abandonem a carreira ou procurem funções burocráticas ante as exigências crescentes dos alunos do século XXI.

De fato, não é fácil, nos dias de hoje, acumular um saber que rivalize com a internet, acessível aos estudantes na cidade e no campo. Por isso, torna-se necessária a presença do Estado na prevenção da ignorância cultural e didática do professor. Propomos, então, para validar a efetivação na carreira, dois turnos de avaliação – além do concurso de ingresso já previsto no art. 206, V, um nacional e outro local, este último integrado ao

estágio probatório. Acreditamos, contudo, que a avaliação deve ser precedida da oferta de cursos de capacitação para os professores, com presença obrigatória.

Certos de que essas providências legais, inseridas na Constituição, poderão contribuir para a qualidade da educação e para o desenvolvimento cultural, social e econômico do País, confiamos na aprovação da emenda que proponho aos Jovens Senadores e Senadoras.

Jovem Senadora JANAÍNA VILELA

Jovem Senadora JÉSSICA RENATA G. PEREZ

Jovem Senadora SAMARA L. BARBOSA

Jovem Senadora ADRIELE HENRIQUE SOUZA

Jovem Senador GEORGE BRENO A. QUEIRÓS

Jovem Senador IVAN AQUINO DE ARAÚJO BRITO

Jovem Senadora THALYTA DE S. NASCIMENTO

Jovem Senador MATHEUS OLIVEIRA FARIA

Jovem Senador SÍLVIA ADRIANY A. BARRETO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3 , DE 2011

Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal, para atribuir ao Estado a responsabilidade pela proteção da Floresta Amazônica e tornar crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região

As Messas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. ....

.....  
§ 7º Cabem ao Estado a vigilância e a proteção, em tempo integral, da área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, constituindo crime inafiançável o dano à flora ou à fauna da região, sendo a pena do crime proporcional à área devastada, nos termos da lei." NR

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Floresta Amazônica é uma reserva ecológica de grande biodiversidade e extrema importância para a regulação do clima do Planeta. Trata-se da maior floresta tropical do mundo, um bioma que abriga incontáveis recursos de fauna e flora ainda desconhecidos dos brasileiros.

Infelizmente, desde o Brasil Colônia, as florestas brasileiras vêm sendo constantemente destruídas. Com o tempo, essa situação se agravou e, hoje, parcela significativa da Floresta Amazônica já foi desmatada. A região sofre com frequentes incêndios, retirada de vegetação nativa para a expansão do agronegócio, remoção ilegal de espécies nobres, captura de animais em extinção, pesca predatória, entre várias outras mazelas.

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é coibir essas práticas. Embora o § 4º do art. 225 da Constituição Federal estabeleça que, juntamente com outros biomas brasileiros, a Floresta Amazônica constitui patrimônio nacional, não há dispositivo que atribua ao Estado brasileiro a responsabilidade pela vigilância e a proteção dos seus recursos naturais. Para garantir essa proteção, é fundamental considerar inafiançáveis os crimes contra a fauna e a flora da região.

A preservação da Floresta Amazônica trará benefícios não só para os brasileiros, mas para todo o mundo. Com ela, todos poderão usufruir das inquestionáveis riquezas desse bioma que, se bem exploradas, poderão contribuir diretamente para o crescimento econômico e o bem-estar da população nacional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Jovens Senadores para o aprimoramento e a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Jovens Senadores Natália Niele Braga

Fernanda Maciel

Carolina Pereira

Luciêda Santos

Wagner Ferreira

Carlos Vinícius

Isameire Silva

Alex Uiliam Alencar

Rodolfo Fontenele

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2011

Proíbe a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, pelos estabelecimentos comerciais, de sacolas plásticas para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes.

*Parágrafo único.* As sacolas plásticas serão substituídas, no prazo de cinco anos, por sacolas reutilizáveis, confeccionadas em material reciclável e resistente ao uso continuado.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Boa parte do desequilíbrio ambiental resultada da ação do homem, em especial da produção crescente de lixo. Recentemente, temos assistido a reportagens sobre enchentes que afetam os grandes centros urbanos. A rede de captação de águas pluviais está frequentemente obstruída pelo lixo, impedindo a livre circulação da água. Além disso, os rios que cortam as grandes cidades recebem o lixo, comprometendo a qualidade e a quantidade de água e prejudicando a fauna e a flora.

Fator importante na produção de lixo é a utilização de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais, para acondicionamento e entrega de produtos e mercadorias aos clientes. Assim, promover a substituição das sacolas plásticas por sacolas reutilizáveis e recicláveis contribuirá significativamente para a redução da poluição ambiental e do acúmulo de lixo nos aterros sanitários. Além disso, essa medida promoverá melhoria significativa na qualidade de vida da população.

Jovem Senador WAGNER RAMON FERREIRA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou participes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

##### Art. 5º (VETADO)

#### CAPÍTULO II

#### DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprevação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I - multa;
- II - restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO

#### ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiais.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

#### CAPÍTULO IV

#### DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

##### Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

## CAPÍTULO V

### DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

#### Seção I

##### Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extraír, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbiros, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

## Seção II

### Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

**Art. 43. (VETADO)**

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

**Art. 47. (VETADO)**

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

### Seção III

#### Da Poluição e outros Crimes Ambientais

**Art. 54.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º In corre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

**Art. 55.** Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### Seção IV

##### Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo

proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

## Seção V

### Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstnar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

## CAPÍTULO VI

### DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X – (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

## CAPÍTULO VII

### DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II - o objeto e o motivo de sua formulação;

III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV - a especificação da assistência solicitada;

V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no **caput** possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (VETADO)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Gustavo Krause*

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a inclusão, da disciplina Princípios de Pedagogia no ensino médio.

O SENADO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 36.** .....

.....

V – Será incluída, em caráter opcional e fora do horário regular, a disciplina Princípios de Pedagogia, para estimular vocações docentes.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Entre tantos problemas que a educação ainda enfrenta, um dos mais gritantes é a questão da escassez tanto qualitativa como quantitativa de professores. Um dos meios de sanar, em parte, esse problema, consiste em incentivar os estudantes do ensino médio a optar pela profissão de professor, implantando na carga horária das escolas uma disciplina que estimule os alunos a lecionarem.

A inserção dessa matéria de estímulo pode desencadear vários benefícios. Uma maior demanda nos cursos de licenciatura geraria daqui a alguns anos maior quantidade de professores formados, melhorando, consequentemente, a educação em um sentido amplo. Em virtude disso,

diminuiria a evasão dos alunos de algumas escolas e o fechamento de tantas outras devido à falta do educador em sala de aula.

É preciso que haja mais valorização dessa profissão tão importante para toda a sociedade. E, para isso acontecer, faz-se necessário despertar nos estudantes brasileiros o dom de ensinar, dando-lhes diretrizes motivadoras e mostrando que a base de todas as profissões é o professor.

Jovem Senadora **SAMIRA LAÍS DA SILVA**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4, DE 2011

Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória, na televisão, rádio, TVs por assinatura e cinema, a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 38. ....

.....  
j) as emissoras de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) deverão reservar cinco minutos diários, divididos em inserções distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo que ao menos uma delas deverá ocorrer em horário que tenha reconhecidamente maior audiência, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.” (NR)

**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 24. ....

§ 1º.....

§ 2º Cada canal de programação distribuído pelas prestadoras dos serviços de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia utilizada, deverá reservar cinco minutos diários, divididos em inserções distribuídas uniformemente, sendo que ao menos uma delas deverá ocorrer em horário que tenha reconhecidamente maior

audiência, para a veiculação de mensagens de cunho educativo e cultural, bem como de conteúdo de utilidade pública.” (NR)

**Art. 3º** Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de janeiro de 2001, o seguinte artigo:

“**Art. 57-A.** A exibição de obras cinematográficas em salas de exibição será precedida pela veiculação de mensagem audiovisual de cunho educativo, cultural ou de utilidade pública, com duração mínima de dois minutos.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A comunicação social tornou-se a grande mediadora das relações no mundo contemporâneo, criando novas regras de convívio, operando transformações sem precedentes no homem e em sua realidade. A forte presença dos meios de comunicação eletrônicos em nosso cotidiano reduziu as dimensões do mundo, derrubou fronteiras, disseminou novas ideias, novos padrões.

Com efeito, estudos recentes revelam que as crianças do mundo inteiro passam, em média, mais de três horas diárias em frente à tela da televisão. Ou seja, gastam com a televisão pelo menos 50% mais tempo do que em qualquer outra atividade não-escolar, incluindo a elaboração de deveres de casa, convívio com a família e amigos ou leitura. A verdade é que, ao dominar amplamente o cotidiano das crianças, a televisão transformou-se no principal fator de socialização desse segmento da população.

Além disso, na realidade brasileira, os meios eletrônicos parecem ter-se transformado de meros veículos de entretenimento em opções únicas de informação, e mesmo de formação, para significativas parcelas da população, substituindo, em muitos casos, instâncias tradicionais como família e escola.

Nesse contexto, não há como deixar de reconhecer a força comunicativa desses veículos, que podem e devem constituir-se componentes importantes no esforço de disseminar e aprimorar as noções de cidadania em nossa sociedade.

Para tanto, a presente proposição busca estabelecer a obrigatoriedade de as emissoras de rádio e televisão abertas, bem como as operadoras dos serviços de TV por assinatura, veicularem mensagens de cunho educativo, cultural e de utilidade pública, reservando, para tanto, cinco minutos ao longo de sua programação diária. Pretende ainda estender essa obrigação para as salas de cinema que, antes da exibição de qualquer obra cinematográfica, terão que veicular mensagem audiovisual, de duração mínima de dois minutos, com o mesmo teor.

Ressalta-se que serão dados seis meses para os referidos veículos se adaptarem às novas obrigações.

Jovem Senadora **NATÁLIA CAVALCANTE**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 5, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para tornar obrigatório o ensino de língua estrangeira a partir da educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** .....

.....  
§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, **obrigatoriamente**, a partir da educação infantil, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a intensificação do fenômeno da globalização, a necessidade de comunicação entre pessoas de diferentes países cresceu a olhos vistos, pois aumentou o número de indivíduos circulando pelo mundo, a trabalho ou a passeio, sem falar no intercâmbio de documentos e informações.

Nesse contexto, o domínio de uma língua estrangeira tornou-se habilidade fundamental no progresso acadêmico e profissional, sobretudo para quem não pertence às comunidades linguísticas mais populares, como os brasileiros.

De fato, nossa situação não é muito confortável. Embora sejamos falantes de uma das línguas mais belas do mundo, a língua portuguesa não está entre aquelas de maior trânsito, como o inglês e o espanhol. Além disso, encontramo-nos linguisticamente isolados: de um lado, somos cercados por países de falantes de espanhol; do outro, há o oceano. Não bastasse isso, ainda convivemos diariamente com palavras inglesas, como *pen drive, notebook, shopping center, internet, show etc....* Para piorar, o ensino de línguas estrangeiras começa um pouco tardeamente nas escolas públicas, não antes da metade do ensino fundamental.

Entendemos que esse quadro precisa mudar, porque o ensino de uma língua estrangeira no início da etapa escolar obrigatória tem uma série de vantagens. Primeiro, as crianças adquirem conhecimento com mais facilidade, fato cientificamente já comprovado. Segundo, a ampliação do tempo de estudo certamente facilita a fluência e o domínio da língua estrangeira. Terceiro, a abertura para o ensino de outra língua na infância ensina cedo a lição do respeito à diversidade e revela a riqueza de outras culturas.

Jovem Senador **WALLACK RONAN**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 6, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incumbir o sistema de ensino a de identificar, os estudantes de baixo rendimento e prover-lhes plano de recuperação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 24.....

VIII – Cabe ao respectivo sistema de ensino, em ação conjunta de seu órgão executivo, seu órgão normativo e a unidade de ensino, identificar, até o final do primeiro bimestre letivo, os estudantes do ensino fundamental e médio com baixo rendimento ou baixa frequência e prover-lhes plano de recuperação que preveja:

- a) estudo das causas do fenômeno e das alternativas para sua superação;
- b) oferta de estudos com ampliação do horário de frequência escolar;
- c) visita de educadores ao ambiente familiar;
- d) assistência psicológica para o estudante, se verificada sua necessidade." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nesse longo período de transição entre a educação escolar seletiva e a educação universal e democrática, um dos problemas mais sérios que enfrentam as escolas é o do rendimento escolar dos alunos,

principalmente os oriundos de famílias com baixa escolaridade, baixa renda e problemas psicossociais.

Ao nos depararmos com altos percentuais de reprovação ou de baixos índices de qualidade da aprendizagem, se não fizermos um estudo da situação, podemos ter a tentação de querer intervir nos efeitos e não nas causas do fenômeno.

De nada adianta, por exemplo, tornar mais rígidos os critérios de avaliação – como que motivando os alunos a uma reação moral, a um superesforço para alcançar melhores notas – se não examinamos as variáveis que costumam compor as causas do baixo rendimento escolar. Também, não podemos confundir critérios de avaliação válidos para cursos profissionais ou para a educação superior com os critérios já cientificamente aceitos e comprovados para avaliar competências e habilidades da educação básica. Basta lembrarmos dos avanços didáticos da educação especial, que têm feito verdadeiros "milagres" no que respeita às pessoas com deficiência e dos arranjos curriculares de sucesso na educação indígena ou em outros ambientes radicalmente diferenciados dos traços que antes, por comuns, achávamos que eram universais.

Com relação ao baixo rendimento dos alunos, também cooperam para essa situação os baixos salários dos professores e o acúmulo de trabalho, representado por turmas com o dobro do número aceitável de alunos e por multiplicação de turnos e empregos. Entretanto, esses são problemas estruturais que já estão sendo atacados pelos poderes legislativos e executivos, sem contar com a ação dos sindicatos dos profissionais da educação. Outra causa remota de problemas da qualidade do ensino está sendo superada com a matrícula das crianças em creches e pré-escolas.

O presente projeto, porém, se concentra nas ações que visam a diagnosticar e atacar o fenômeno do baixo rendimento dos estudantes no ensino fundamental e médio.

Assim, o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases que deve sofrer alteração é o art. 24, dedicado à avaliação e a seu entorno didático. As sugestões, por sua concretude, são auto-explicativas e se estruturam numa intervenção na escola pelos órgãos responsáveis pelo respectivo sistema: secretaria estadual ou municipal de educação e o conselho estadual ou municipal de educação.

Por fim, entendendo ser importante assegurar que a avaliação contínua da escola e a intervenção saneadora imediata sejam eficazes, estabelecemos o final do primeiro bimestre letivo para sua consecução. Afinal, é tradição no Brasil uma tomada de posição coletiva sobre o desempenho dos estudantes nesse período.

Jovem Senadora **RAFAELA DE SOUSA E SILVA**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 7, DE 2011**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o *Programa Bolsa Família*, para inserir entre as condicionalidades do Programa a exigência de rendimento escolar mínimo para aprovação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo o seu parágrafo único renumerado como § 1º:

“**Art. 3º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de oitenta e cinco por cento em estabelecimento de ensino regular e ao rendimento mínimo para aprovação, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

§ 1º .....

§ 2º No tocante ao rendimento escolar mínimo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – desconto de 1% (um por cento) do valor total do benefício percebido pelo aluno, referente a cada disciplina em que o aluno beneficiário do Programa Bolsa Família não lograr aprovação;

II – para continuar percebendo o benefício, o aluno deverá apresentar rendimento mínimo superior a dez por cento do mínimo exigido para aprovação no respectivo sistema de ensino. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família, criado em 2004, beneficia hoje cerca de treze milhões de famílias pobres e extremamente pobres com a transferência direta de renda, disponibilizando valores que vão de R\$ 70,00 a R\$ 306,00 mensais. Além do alívio imediato da pobreza, ele busca promover a saúde e a educação dessas famílias para que possam superar a situação de vulnerabilidade em que se encontram. Por isso exige, em contrapartida e entre outras condicionalidades, que elas mantenham seus filhos na escola e tragam atualizado o cartão de vacinas.

Embora reconhecidamente ajude a aumentar o número de estudantes matriculados, o Programa Bolsa Família, na forma como se apresenta hoje, tem pouca repercussão sobre o sucesso escolar das crianças e dos adolescentes beneficiados, porque não chega a exigir resultados. Desse modo, pouco contribui para melhorar o terrível quadro da educação no País, que aparece retratado tanto no dia a dia das escolas, por meio das atividades de sala de aula, quanto periodicamente, no saldo dos testes de vestibular, e de exames acadêmicos como o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

Para aproveitar o potencial de estímulo desse gigantesco programa de transferência de renda que é o Bolsa Família, propomos atrelar sua concessão à exigência de rendimento mínimo nas escolas, de modo a fazer com que os beneficiados se sintam obrigados a estudar sempre mais. Acreditamos que esse empenho, além de possibilitar maior nível de proficiência nas diversas disciplinas, fará com que eles avancem com mais rapidez nos estudos e efetivamente consigam romper o ciclo de pobreza intergeracional.

Jovem Senadora **LUCIÊDA DE SOUSA SANTOS**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 8, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 26.....**

.....  
§ 7º Na parte diversificada do currículo, será incluída, obrigatoriamente, a partir da quinta série, a disciplina cidadania, que compreenderá o ensino de leis brasileiras.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ser cidadão é fazer parte de um grupo de pessoas que possuem direitos e deveres. Para colocarmos em prática a cidadania devemos conhecê-la de uma maneira mais profunda, pois, muitas vezes, podemos ser prejudicados de diversas formas, por termos pouco conhecimento acerca das leis de nosso país. Se nós as conhecêssemos, reivindicaríamos o direito à educação e à saúde de qualidade; não aceitaríamos discriminações.

Acreditamos que a maneira mais eficaz para que os alunos venham a estudar as leis do nosso país seria mediante a criação de um tema transversal voltado para o ensino e estudo das leis brasileiras, com vistas a promover uma introdução ao exercício consciente da cidadania.

Dessa forma, contribuiríamos ativamente para a transformação do Brasil em um país melhor e mais justo, no qual as leis, os direitos e deveres dos cidadãos não fiquem somente no papel, mas sejam efetivamente praticados. Nós, Jovens Senadores, podemos fazer com que isso aconteça. Afinal, “o Brasil que a gente quer é a gente quem faz”.

Jovem Senadora **SILVIA ADRIANY BARRETO**

## Minuta

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 9, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"**Art. 12.** .....

.....  
IX – notificar ao conselho comunitário de segurança e ao conselho escolar casos de violência ocorridos dentro do estabelecimento de ensino;

X – promover seminários regulares, com a presença dos pais dos alunos, com o fim de ministrar lições básicas sobre direitos constitucionais, legislação em geral, ética e cidadania." (NR)

"**Art. 14.** .....

.....  
Parágrafo único. Os conselhos escolares atuarão em conjunto com os conselhos comunitários de segurança com o fim de propor medidas de prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino, incluindo acompanhamento psicológico aos integrantes da comunidade escolar envolvidos em situação de violência." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas da atualidade é a violência na escola pública, que vem amedrontado a comunidade intra e extraescolar. Para combatê-la, é fundamental a implementação de ações educativas, de caráter preventivo contra as agressões, por meio de parcerias entre as escolas e as autoridades de saúde, as polícias militar ou civil e o próprio Ministério Público.

Atualmente, no Brasil e no exterior, tornou-se frequente na mídia a veiculação de matérias referentes a casos de agressões sofridas por servidores, professores e alunos no ambiente escolar. Esse tema tem sido abordado em diversas salas de debate institucionais e governamentais. A referida violência, proveniente de fatores sociais, psicológicos e pedagógicos, demonstra o desafio da socialização e do respeito comum que tem faltado na escola.

Nesse sentido, é necessária a realização periódica de seminários a fim de ministrar lições básicas sobre direitos constitucionais, legislação em geral, ética, cidadania, através das quais serão pais e alunos conscientizados de seus direitos e deveres, ficando cada qual ciente de seu papel na sociedade. Além disso, devem ser criados mecanismos de prevenção à violência nas escolas mediante articulação entre o conselho escolar e o conselho comunitário de segurança, que se espera exista ou venha também a ser criado, como mais um espaço onde a comunidade irá discutir e tentar resolver o problema de violência no ambiente escolar.

Como se vê, as ações previstas são de extrema importância para a segurança, tanto dos servidores quanto dos alunos. Assim, acredito que este projeto é merecedor do apoio dos nobres Jovens Senadores, uma vez que é essencial investir na prevenção para que a criminalização e a agressão sejam minimizadas e até mesmo sanadas, evitando-se os inúmeros sofrimentos e constrangimentos sofridos por pessoas inocentes vítimas de atos inconsequentes.

Jovem Senador **GEORGE QUEIRÓS**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 10, DE 2011

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus:

I – o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim;

II – o beneficiário do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos termos do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

O Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

Sem dúvida alguma, é necessário aliviar a necessidade alimentar extrema, mas é igualmente essencial dar condições, uma vez atendido o básico, para que essas pessoas se tornem provedoras de seu próprio sustento.

O nosso país enfrenta hoje um paradoxo: existe uma grande massa de pessoas sem emprego e, ao mesmo tempo, postos de trabalho vagos, que não são preenchidos por falta de profissionais capacitados.

Assim, abrir espaço na bolsa de capacitação que é oferecida aos trabalhadores pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para os beneficiários do Bolsa Família é transformar as pessoas dependentes de programas assistenciais em cidadãos economicamente ativos. É, também, proporcionar a real possibilidade de mudança social e ganho de cidadania.

Senadora Jovem **FERNANDA MACIEL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº11, DE 2011**

Altera o Código Penal, para tipificar o acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informatizado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa vigorar acrescido do seguinte art. 266-A:

**“Acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informatizado**

**Art. 266-A** Acessar, sem autorização, rede de computadores ou sistema informatizado protegidos por expressa restrição de acesso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

*Parágrafo único.* Procede-se mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agência, fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista e subsidiária.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ambiente virtual tem sofrido com ataque de pessoas mal-intencionadas denominadas “crackers”. Não são raros os casos de pessoas que tiveram senhas de bancos ou de perfis em redes sociais violadas. Percebemos esses tipos de invasões até mesmo em páginas de órgãos federais.

Ante a realidade dos atuais problemas na internet, a criação de uma legislação específica, que combata de maneira severa e eficiente tais atos criminosos, necessita urgentemente de aprovação.

Recentemente a Organização das Nações Unidas declarou que o acesso à rede mundial é um direito fundamental do homem, equiparando-o, dessa forma, a outros direitos básicos da humanidade, tais como os de acesso à saúde, moradia e educação. Por isso, é de suma importância que não só o acesso à internet seja garantido, como também que seu uso proporcione um ambiente seguro a todos.

O espaço virtual tornou-se tão ligado à vida real, que, no atual século, ele é considerado um local de interação social, onde as pessoas podem manter contato com amigos ou outros indivíduos que possuem algum interesse em comum. Para isso utilizam as redes sociais existentes.

Além disso, cresce em um ritmo acelerado o número de cidadãos que utilizam a rede para movimentar contas bancárias ou mesmo fazer compras, utilizando cartões de débito ou de crédito, o que evidencia o quanto a internet vem assumindo um papel central na realidade do século XXI.

Portanto, é imprescindível a elaboração de lei específica que combata os crimes virtuais e que dê plena segurança aos internautas brasileiros de utilizarem a rede sem o receio de terem seus dados furtados, para serem utilizados de maneira errada.

Jovem Senador **CARLOS VINÍCIUS ARAÚJO**

**DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.****Código Penal**  
.....**CAPÍTULO II  
DOS CRIMES CONTRA A  
SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO  
E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS**  
.....

Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar:

Pena - detenção, de um a seis meses.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.

**Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

**Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico**

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

  
.....

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 12, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a implantação de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 25 .....

.....

§ 2º Os sistemas de ensino deverão assegurar, nos estabelecimentos que oferecem ensino fundamental ou ensino médio, a existência e funcionamento regular de bibliotecas e laboratórios de informática e de ciências da natureza devidamente equipados. (NR)"

**Art. 2º** Os sistemas de ensino terão prazo de dois anos para assegurar a implantação e o funcionamento regular dos laboratórios de informática e de ciências de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A educação brasileira sofre com a falta de recursos tecnológicos que possam proporcionar melhor desempenho dos alunos e professores nas atividades desenvolvidas em sala de aula. Por isso, é

fundamental implantar em todas as escolas públicas laboratórios de informática e laboratórios de ciências da natureza, que sejam bem estruturados, onde professor e aluno possam desenvolver suas atividades de pesquisa e prática.

Assim, minha proposta como "Jovem Senadora" é de apresentar este projeto de lei, cujo objetivo é a implantação de laboratórios de informática e ciência da natureza em todas as escolas públicas de ensino fundamental ou médio, proporcionando, tanto aos alunos quanto aos professores, ferramentas tecnológicas que auxiliem no desempenho das atividades desenvolvidas em sala de aula.

Jovem Senadora **THALYTA NASCIMENTO**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

---

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 13, DE 2011

Dispõe sobre a assistência estudantil na educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes da educação superior de baixa renda mecanismos de assistência estudantil, tais como: auxílio-moradia; auxílio-acadêmico; auxílio-transporte; auxílio-alimentação, na forma do regulamento.

I – moradia, para estudantes que comprovem renda *per capita* familiar de até três salários mínimos;

II – auxílio acadêmico, para aquisição de livros técnico-científicos e participação em eventos de interesse científico;

III – auxílio transporte, quando comprovada a necessidade de deslocamentos do local de residência ao de aulas;

IV – auxílio alimentação, para aqueles que estudem em instituições onde não haja restaurante para discentes.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nos incisos II e III podem ser concedidos a estudantes que residam com as respectivas famílias, desde que comprovem renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para cursar o ensino superior não basta apenas ser um bom aluno. É preciso ter condições para que, independentemente do local escolhido, o estudante consiga se manter durante todo o tempo em que cursar a universidade.

Despesas com aluguel, água, luz, alimentação, transporte, material didático e tantas outras inevitáveis fazem com que grande parte dos universitários sejam compelidos a trabalhar enquanto cursam o ensino superior. Assim, involuntariamente, o rendimento dos estudos desses alunos é reduzido e a qualidade do seu aprendizado fica abaixo de suas reais possibilidades.

Não vemos como minorar essas dificuldades sem apoio governamental. Um suporte por meio da oferta de moradia e outras formas de assistência como as que ora propomos. Elas incentivarão e encorajarão o sonho de milhares de jovens.

A dedicação única e exclusiva aos estudos permitirá a formação de excelentes profissionais, com extrema competência para atuar no mercado de trabalho, garantindo assim o crescimento contínuo e qualificado do nosso País.

Jovem Senadora **SAMARA L. BARBOSA**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 14, DE 2011

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para obrigar a contratação, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 27. ....

.....  
§ 1º .....

§ 2º O sistema de formação de recursos humanos de que trata o inciso I do *caput* deverá absorver, nos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), os profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino, pelo período mínimo de dois anos em tempo integral.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A necessidade pública, como rege a Constituição Federal, deveria estar sempre em primeiro plano, nos objetivos do Estado. Infelizmente, as condições de boa parte dos cidadãos brasileiros, no que respeita à saúde, refletem bem uma certeza de que isso não tem acontecido.

É inegável que o Brasil, em sua maior potencialidade, talvez consiga se desenvolver 50 anos em 5, como previa Juscelino Kubitschek. Mas, se o Estado cresce, é conveniente que o povo também cresça, para que juntos cheguem ao mais alto grau de desenvolvimento.

A verdade é que a saúde dos cidadãos brasileiros, principalmente a dos mais desfavorecidos, vem-se demonstrando um tanto debilitada. Todo momento, há noticiários retratando casos de pessoas que morrem nas filas de hospitais à espera de um atendimento médico; doentes que falecem por falta de suporte médico e de equipamentos; enormes filas de pessoas expostas ao sol e à chuva, em longa espera de atendimento, causada pela falta de profissionais credenciados; entre outras situações igualmente graves.

A situação em que se encontra a assistência prestada pelos serviços públicos de saúde é verdadeiramente complicada, porém, reversível. Para que isso aconteça, deve ser previsto plano mais eficiente de contratação de profissionais da área de saúde. Além disso, a cooperação das universidades nesse processo também é fundamental. Afinal, ao mesmo tempo em que há um aumento de vagas para os cursos de medicina, enfermagem e outros da área de saúde, há um acréscimo do número de profissionais formados que nem sempre são aproveitados nos estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS). Esse grande número de profissionais, graduados em nossas universidades públicas, podem perfeitamente suprir a carência, nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, de médicos e de outros profissionais da área.

Dessa forma, entendemos ser crucial que o Estado, no dever de zelar pelo bem-estar do povo, invista na contratação dos profissionais que ajudou a formar, em benefício da proteção da saúde da população, favorecendo o pleno exercício da cidadania.

Jovem Senador **RODOLFO FONTENELE**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....  
Art. 27. ....

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

.....

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 15, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre a realidade social e política, no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 26.** .....

.....

§ 7º Na parte diversificada do currículo, serão obrigatoriamente incluídos, no ensino médio, ciclos de debates bimestrais sobre a realidade social e política de que trata o § 1º deste artigo.

§ 8º No ciclo de debates de que trata o § 7º, deverão ser convidados, preferencialmente, agentes políticos ocupantes de cargos eletivos.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual falta de interesse, participação e envolvimento dos alunos com as questões políticas e sociais e, também com realidade do ensino no País, proponho a obrigatoriedade de realização de ciclos de debates sobre esses temas no ensino médio em todas as escolas brasileiras.

Essa proposta de realização de ciclos de debates tem como objetivo despertar o interesse, a participação e o envolvimento dos jovens

em questões relativas à melhoria de qualidade de ensino. Ademais, amplia a possibilidade de aproximação de alunos e professores e gestores com a classe política local, estadual e federal, na medida em que abre espaços para a participação dos parlamentares nos eventos realizados nas unidades escolares.

Sem sombra de dúvida, essa interação aluno/parlamentar permitirá aos estudantes conhecer as propostas dos legisladores, sendo, inclusive, uma oportunidade ímpar de os jovens e adolescentes brasileiros participarem do processo legislativo, por meio de sugestões sobre o que gostariam de ver mudado, inclusive para a melhoria da qualidade de ensino no Brasil.

Por fim, entendendo que o futuro do País está nas mãos dos jovens, julgo ser extremamente necessário estimular, nessa parcela da população, o espírito crítico e a conscientização. Nesse sentido, acredito na força didática dos ciclos de debates sobre política, que é, indiscutivelmente, uma das molas propulsoras do aprimoramento de cidadãos conscientes de seus deveres e de sua importância na sociedade.

Jovem Senadora **JACQUELINE SILVA**

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 17, DE 2011

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, para dispor sobre a dedução de saldo devedor junto ao Fundo pelo exercício de função pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º-B O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões ou ocupações:

.....

III – função pública não remunerada no âmbito da Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, especialmente criada para o treinamento em serviço de futuros profissionais de nível superior nas áreas de infraestrutura, saúde e assistência social e a qualificação dos serviços públicos prestados à população.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Vários estudantes que conseguem financiar seus estudos por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante (FIES) têm problemas na hora de pagar as parcelas. Em parte, isso se deve à dificuldade desses estudantes para encontrar emprego, especialmente por serem inexperientes.

Essa problemática leva muitos a desistirem precocemente de cursar o ensino superior. Com isso, o País desperdiça mentes brilhantes e talentos que poderiam ajudar na sua construção. Nossa preocupação com essa situação é de natureza ética, humana e econômica.

Entendemos que a qualificação de nossos jovens em nível superior deve constituir verdadeira prioridade no País. O conhecimento é o instrumento por meio do qual transformaremos o Brasil em uma potência econômica e cultural.

Para tanto, impõe-se facilitar a forma do pagamento das mensalidades do Fies, até mesmo para compensar as falhas do Estado brasileiro no tocante à obrigação de oferecer educação para todos. Lembramos, a propósito, que já existem precedentes, pois são feitas concessões a estudantes de cursos de licenciatura e medicina. Esses estudantes ao prestarem serviços à rede pública, conseguem abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado.

Assim, o que propomos com este projeto é estender esse benefício às demais profissões, para que os estudantes de outros cursos também tenham a oportunidade de abater as mensalidades devidas ao Fundo, ao tempo em que adquirem experiência no trabalho, com importantes repercussões para o seu futuro profissional. Além disso, o aproveitamento desses profissionais na rede pública trará enormes benefícios à população brasileira, sobretudo aos segmentos mais carentes.

Em suma, essa proposta incentivará a prática profissional dos diplomados em nível superior, facilitará a inserção do recém-graduado no mercado de trabalho, permitirá que serviços públicos de qualidade sejam postos à disposição da população em geral e gerará sensível economia aos cofres públicos.

Jovem Senador **MATHEUS OLIVEIRA FARIA**

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 18, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir, entre os princípios orientadores do dever do Estado com a educação, a garantia de alocação de recursos orçamentários suficientes à consecução de padrão de qualidade do ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

XI – alocação, no âmbito de cada sistema de ensino, de recursos orçamentários suficientes para a consecução do padrão de qualidade previsto no inciso IX, inclusive para a formação permanente dos professores.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro ainda investe pouco na área da educação. Com isso, há menos escolas e vagas do que realmente se precisa e as que existem nem sempre contam com professores adequadamente capacitados para o ensino, uma situação que gera desinteresse entre os alunos.

Para mudar essa realidade, proponho maior investimento em educação em todas as esferas de governo, na construção de escolas e na formação dos professores – neste caso na oferta de cursos para que esses profissionais sejam mais capazes de ensinar.

Todos sabemos que a educação é a base de tudo – o caminho para se conquistar algo na vida. É através dela que obtemos conhecimento e aprendizado para tudo na vida, da ciência à religião.

Hoje, a formação de um bom profissional exige educação, pois com ela há maior chance de ingresso no mercado de trabalho, principalmente para pessoas de baixa renda. Assim, educar é importante para evitar que as pessoas entrem em caminho errado, como a criminalidade. Por isso, diz-se que a educação, ao mesmo tempo em que forma bons profissionais, forma também bons cidadãos.

Com base nesses argumentos, concluímos que a educação é, sem dúvida, a porta para a melhoria do País. Com mais educação de qualidade, o Brasil deixará de ser um país emergente para se tornar uma grande potência, com pessoas mais capacitadas. Ademais, terá uma sociedade participativa, constituída por cidadãos altamente críticos, capazes de escolher o melhor para si e para o bem de todos.

É bom observar, ainda, que, com a educação é possível acabar com a fome, que ainda não foi extinta. É possível, também, formar melhores políticos e, consequentemente, um governo e um país melhores.

Com pessoas mais aptas ao trabalho, o Brasil terá mais gente trabalhando, melhor renda e poderá aumentar suas riquezas (produto interno bruto) e a arrecadação de impostos. Além disso, melhorará a capacidade do governo de investir em áreas como saúde e segurança, erradicação do analfabetismo, da fome, da falta de moradia.

Somente quando acabarmos com tudo isso, poderemos dizer que o Brasil é um país de primeiro mundo, socialmente justo. E, certamente, a educação é o ponto de partida para esse sonho, o começo de tudo.

Jovem Senador **IVAN BRITO**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 19, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51. ....**

*Parágrafo único.* O ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais incluirá programas de avaliação seriada, realizados mediante aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, o vestibular é a porta de entrada para as principais universidades. Ele conduz o aluno do terceiro ano do ensino médio à graduação, ou, como acontece na maioria dos casos, impede essa ligação. Na verdade, na forma como está, exige-se que o aluno memorize uma série de conteúdos desde o ensino fundamental até o ensino médio, o que produz tensão, ansiedade e, quase sempre, frustração.

Esse processo seletivo, entretanto, pode – e deve – mudar, pois há outros meios de avaliação menos danosos e mais equitativos. Lembramos, a propósito, que um estudante da rede particular de ensino tem 44 horas-aulas semanais, enquanto os alunos da rede pública, que representam 80% dos estudantes brasileiros, têm que repassar todos os diversos conteúdos em apenas 25 horas-aulas semanais. Parece evidente, portanto, que o vestibular acaba por favorecer uma minoria já privilegiada.

A adoção do modelo de ingresso ora proposto tem como vantagem maior o acesso mais justo e igualitário à universidade. Independentemente de estudar em escola pública ou privada, o estudante terá mais chances de cursar uma graduação, visto que todos os anos ele passará por uma avaliação que será elaborada conforme o nível do ensino brasileiro.

Além disso, o processo sugerido acaba com a chamada “tensão pré-vestibular”. Sabe-se que, quando um estudante chega ao terceiro ano do ensino médio, muitos problemas começam a aparecer, como a pressão exercida pela família e, até mesmo, pela escola para que obtenha aprovação no vestibular. Tudo isso faz com que o estudante fique ansioso e chegue exaurido às provas.

Acreditamos que o estudante poderá ver a avaliação proposta como um incentivo para seus estudos. Ademais, poderá fazer a prova na sua própria cidade, sem cansaço nem despesas com ônibus e alimentação.

Jovem Senadora **JÉSSICA RENATA G. PEREZ**

## Minuta

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 20 , DE 2011**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo docentes qualificados, nos termos do art. 62 desta Lei.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos principais problemas da educação brasileira é a falta de professores qualificados. Para superar esse problema é preciso mais investimentos em educação, o que servirá também para que os jovens interajam mais e consigam buscar seus conhecimentos.

Como Jovem Senadora, acredito na contribuição dos jovens para o futuro do País, por meio de sua maior participação no cenário político, na construção da ética e dos bons valores.

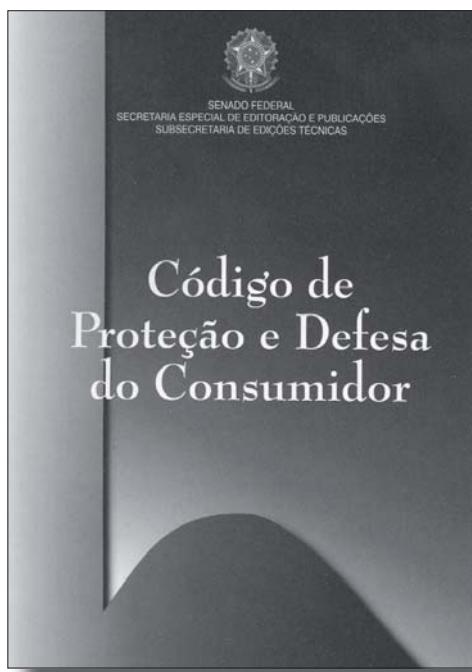
Assim, minha proposta é no sentido de alcançar uma educação que proporcione conhecimentos, comprometimento e responsabilidade. Meios, enfim, para que os jovens, como sujeitos ativos, atuem e façam a diferença na sociedade de forma justa e consciente.

Jovem Senadora ADRIELE HENRIQUE SOUZA



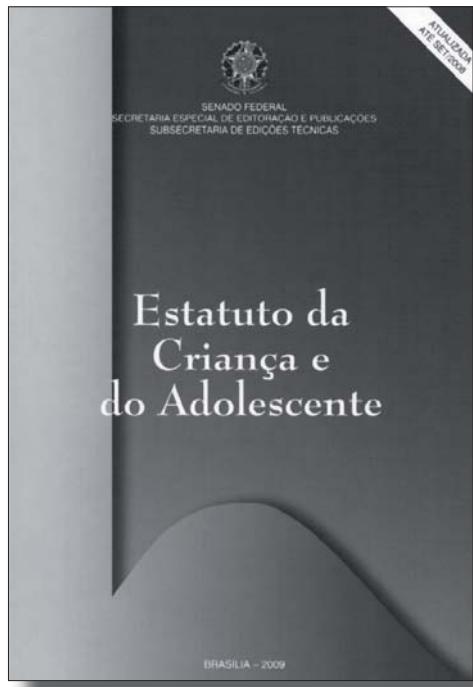
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Código de Proteção e Defesa do Consumidor



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

## Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:  
[www.senado.gov.br/livraria](http://www.senado.gov.br/livraria)

Edição de hoje: 380 páginas  
(OS: 11682/2012)

Secretaria Especial de  
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO  
FEDERAL

